

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**

Gestor atual: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Gestor das Contas: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRI...
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 TERMO DE CONFIRMAÇÃO INF CADASTRAIS PD)
- Publicação de Lei Municipal (4 LEI EQUACIONAMENTO DÉF. ATUARIAL)



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 189134/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 189134/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**

Gestor atual: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Gestor das Contas: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRI...
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 TERMO DE CONFIRMAÇÃO INF CADASTRAIS PD)
- Publicação de Lei Municipal (4 LEI EQUACIONAMENTO DÉF. ATUARIAL)
- Laudo Atuarial (5 LAUDO ATUARIAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ 76.020.452/0001-05, através do(a) Representante Legal DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, CPF 042.224.489-90**

Curitiba, 22 de março de 2023 09:52:45



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 106/2023

Lapa-Pr, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal da Lapa-PR., CNPJ: 76.020.452/0001-05, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito

Entidade da Administração Indireta do Município - Autarquia, a qual apresenta sua prestação de contas individualizada:

CNPJ	Razão Social
04.809.888/0001-69	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

Comunico que o Município faz parte dos seguintes Consórcios:

CNPJ	Razão Social
03.273.207/0001-28	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
08.061.295/0001-18	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP
37.584.276/0001-74	CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

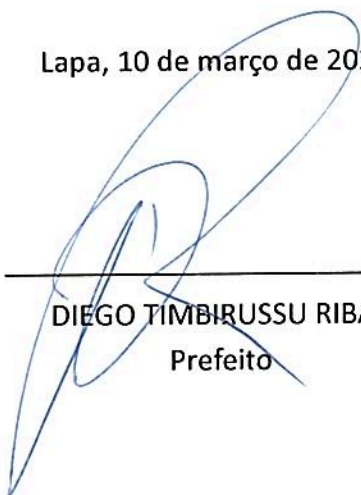
Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico - CEP: 80.530-910 - Curitiba-PR.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Carlito Machado dos Santos Filho, na qualidade de Controlador Geral do Município da Lapa, referente ao exercício de 2022.

Lapa, 10 de março de 2023.



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito



TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

REPRESENTANTE LEGAL: Diego Timbirussu Ribas

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sumaia Maria Dawagi dos Santos

EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
042.224.489-90	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	Prefeito	Representante Legal	01/01/2021	31/12/2024
558.954.179-49	SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS	Contadora	Responsável Técnico	01/01/2021	31/12/2024
024.808.529-89	ODETE TRZASKOS	Resp. Tesouraria	Responsável Tesouraria	01/01/2021	31/12/2024
863.554.229-00	CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2022	31/12/2025
052.764.779-90	RICARDO GUANABARA PREVEDELLO	PROCURADOR	Procurador	01/01/2021	31/12/2024
052.764.779-90	REGINA MARIA BRUNATTO	Pres. Com. Licitação	Resp. Contratação	01/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Lapa, 03 de março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990

Assinado de forma digital por
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
Dados: 2023.03.13 14:34:54 -03'00'

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



BOLETIM OFICIAL

Nº 904

**2ª Quinzena
Junho
2008**

**Edição
30.06.2008**



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



ANO XLVII

BOLETIM OFICIAL

Nº 904

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis	001
Decretos	125
Editais de Convocação Concurso Público	233
Ata de Registro de Preços	256
Contratos	263
Termos Aditivos a Contratos	361
Contrato Instituto de Previdência – LAPAPREVI	376
Termo Aditivo a Contrato do Instituto de Previdência – LAPAPREVI	386
Convênio COHAPAR 4871/CF	388
Termo Aditivo Convênio COHAPAR 4871/CF	393
Convênio COHAPAR 4872/CF	395
Termo Aditivo Convênio COHAPAR 4872/CF	400
Protocolo de Intenções ABOVE	402
Termo de Permissão de Uso	413
Termo Aditivo a Termo de Permissão de Uso	420
Resolução CMDCA	421
Certidões de Auto-Reconhecimento – Fundação Cultural Palmares	422
Atos das Secretarias	425

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos	441
Resolução Legislativa	443
Ata de Audiência Pública	445



LEI Nº 2183, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO
RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA
LAPA PREVI



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lapa – Pr LAPA PREVI

Capítulo I	Disposições Preliminares e dos Objetivos (arts. 1º e 2º).....	1
Capítulo II	Das Definições (art. 3º).....	1
Capítulo III	Dos Princípios (art. 4º a 8º).....	5

TÍTULO II

Dos Regimes de Atribuição de Benefícios

Capítulo I	Dos Segurados e Beneficiários (arts.9º a 14).....	6
Capítulo II	Da Inscrição dos Segurados e Dependentes (arts.15 a 17).....	9
Capítulo III	Da Perda da Qualidade de Segurado (arts.18 e 19).....	14
Capítulo IV	Dos Benefícios (art.20).....	15
Seção I	Da Aposentadoria Por Invalidez (art.21).....	15
Seção II	Da Aposentadoria Compulsória (art.22).....	18
Seção III	Da Aposentadoria Por Idade e Tempo Contribuição (art.23)....	18
Seção IV	Da Aposentadoria Por Idade (art.24).....	19
Seção V	Do Salário-Família (arts.25 a 28).....	20
Seção VI	Da Pensão Por Morte (art. 29 a 37).....	21
Capítulo V	Do Tempo de Contribuição ou de Serviço (arts.38 a 40).....	23
Capítulo VI	Do Abono Anual (art.41).....	25

TÍTULO III

Das Regras de Transição

Capítulo I	Dos Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefícios em 31/12/03 (art.42).....	25
Capítulo II	Das Disposições Para o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03 (arts.43 e 44).....	26
Seção I	Das Disposições P/ o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 16/12/98 (arts.45 e 46).....	27



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

Seção II	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Cumpru os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03 (art.47).....	28
Seção III	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Cumpru os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03 (arts.48 a 49).....	29
Capítulo III	Das Disposições Para o Segurado Que Não Cumpru os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03 (arts.50 e 51).....	30
Seção I	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpru os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.52).....	30
Seção II	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Não Cumpru os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.53).....	32
Seção III	Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumpru os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos. 45, 46, 47, 48 e 49 (art.54).....	33
Capítulo IV	Das Regras de Cálculo dos Proventos (arts.55 e 56).....	33
Capítulo V	Das Disposições Gerais Sobre Benefícios (arts.57 a 69).....	35

TÍTULO IV

Da Perícia Médica

Capít. Único	Da Avaliação da Capacidade Laborativa. (arts.70 a 74).....	40
--------------	--	----

TÍTULO V

Da Reversão de Aposentadoria

Capít. Único	Das Condições da Reversão (arts.75 a 80).....	42
--------------	---	----



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE TEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO

TÍTULO VI

Do Plano de Custeio, da Arrecadação, do Parcelamento de Débitos, do Recolhimento das Contribuições, dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, dos Registros Financeiro e Contábil do RPPS,

Capítulo I	Do Plano de Custeio e Das Contribuições (arts.81 a 91).....	44
Capítulo II	Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições (arts.92 e 93).....	50
Capítulo III	Do Parcelamento de Débitos (arts.94 e 95).....	51
Capítulo IV	Da Utilização dos Recursos Previdenciários (arts.96 a 101)....	52
Capítulo V	Dos Registros Financeiro e Contábil (arts.102 a 108).....	53

TÍTULO VII

Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI

Capítulo I	Da Criação, Natureza Jurídica, Sede, Foro (arts.109 a 112)...	55
Capítulo II	Dos Órgãos Superiores (art.113).....	57
Seção I	Do Conselho de Administração (arts.114 e 115).....	58
Subseção I	Da Competência do Conselho de Administração (art.116).....	59
Subseção II	Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração (art.117).....	60
Seção II	Da Diretoria Executiva (arts.118 a 120).....	61
Subseção I	Da Competência da Diretoria Executiva (art.121).....	62
Subseção II	Da Competência de Seus Membros (art.122 a 124).....	63
Seção III	Do Conselho Fiscal (arts.125 e 126).....	68
Subseção Ú	Da Competência do Conselho Fiscal (art.127).....	69
Capítulo III	Do Patrimônio (art.128 a 130).....	70

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo Único	Das Disposições Gerais e Finais (art.131 a 140).....	71
----------------	--	----



LEI Nº 2183, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lapa – Pr LAPA PREVI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º – Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos estáveis da Administração Direta do Município de Lapa-Pr, dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, do respectivo regime de custeio e estabelecendo normas gerais para o seu funcionamento.

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, tem por objetivo assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I – beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II – cargo efetivo: são aqueles que se revestem de caráter de permanência, constituindo a maioria absoluta dos cargos integrantes dos diversos quadros funcionais, cuja investidura se dá através de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



III – carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV – custo normal: representa o percentual a ser aportado mensalmente, em relação à folha de remuneração dos servidores abrangidos pelo Fundo Previdenciário, para que as Reservas Matemáticas estejam constituídas na sua integralidade no momento em que o servidor atingir o direito ao benefício (considerando o total de 13 remunerações anuais para o cálculo);

V – custo suplementar: representa o percentual a ser aportado mensalmente pelo ente, com base na folha de remuneração dos segurados ativos, participantes do Fundo Previdenciário Financeiro, com a finalidade de amortizar o passivo atuarial sem cobertura (referente a déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou ganhos financeiros ou perdas atuariais);

VI – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

VII – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuariamente, a longo prazo;

VIII – hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do RPPS;

IX – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuariamente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI – plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social, necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII – recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao RPPS, para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



XIII – remuneração de contribuição: parcela da remuneração ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, e das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, observado o disposto no parágrafo único do art. 57 desta Lei.

XIV – reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XV – reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI – reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do RPPS, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVII – segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município, e os estáveis referidos no inciso XXIV, deste artigo, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados;

XVIII – fundo previdenciário financeiro: consiste na transferência de recursos provenientes das contribuições dos servidores ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público Municipal até 31/12/04, para custear os benefícios daqueles que se encontram utilizando o Sistema Previdenciário. Baseia-se no regime de repartição simples, entretanto, buscando manter certo grau de capitalização;

XIX – fundo previdenciário capitalizado: é aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados. É composto pelos servidores que ingressaram no serviço público Municipal, dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, a partir de 01/01/05, observado o disposto no art. 90 desta Lei.

XX – desafetação: consiste na mudança da destinação dos recursos;



XXI – ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXII – recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº. 9717/98;

XXIII – taxa de administração: o valor estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS;

XXIV – servidor estável: são os servidores públicos civis do Município, da administração direta, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, conforme dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXV – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

XXVI – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XXVII – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo e para os estáveis definidos no inciso XXIV deste artigo, os benefícios de aposentadoria, pensão por morte e salário-família;

XXVIII – unidade gestora: autarquia, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, prevista no art. 109 desta Lei, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos oriundos dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados, a administração do seu patrimônio e a responsabilidade pela atualização da legislação previdenciária;

XXIX – remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

XXX – incapacidade laborativa: é a impossibilidade temporária ou definitiva para o desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas



por doença ou acidente, para o qual o segurado estava previamente habilitado e em exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no inciso III, será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 4º - Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime.

Art. 5º - É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º - É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Art. 7º - Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores ao da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual de que trata o parágrafo anterior, nem superior ao dobro desta.

Art. 8º - Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência social.

TÍTULO II

Dos Regimes de Atribuição de Benefícios

CAPÍTULO I

Dos Segurados e Beneficiários

Art. 9º - É segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social todo servidor público titular de cargo efetivo e os estáveis, do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O servidor, na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, poderá, por opção, promover, o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e as relativas ao órgão ou entidade de vinculação,



ANO XLVI BOLETIM OFICIAL- 025 Nº 904
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



para ter esse tempo contado como tempo de contribuição, conforme previsto no art. 38, I, desta Lei.

§ 2º Para atendimento ao preconizado no parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos, a pedido do servidor, emitirá uma guia de recolhimento contendo: nome, matrícula, cargo ocupado, mês e ano de competência, remuneração de contribuição e o valor a ser recolhido, cujo valor será apurado conforme o determinado nos §§ 6º e 7º, deste artigo, e recolhido, pelo servidor, na tesouraria municipal até o último dia útil do mês, a qual efetuará o repasse ao LAPA PREVI, observado o disposto no art. 92.

§ 3º Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos I e IV deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao LAPA PREVI, informando detalhadamente a remuneração de contribuição, bem como as parcelas remuneratórias que a compõe.

§ 4º No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse ao LAPA PREVI, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 5º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao LAPA PREVI no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município obriga-se a efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário, observado o disposto no art. 92.

§ 6º O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, deste artigo será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo, conforme definição do Inciso XXIX, do artigo 3º, desta Lei.

§ 7º Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do ente cedente ou do ente cessionário, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 2 do art. 85.

§ 8º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 92.

§ 9º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS,



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 11 – O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 12 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I – o cônjuge, o companheiro(a), e o filho ou equiparado não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II – o menor sob guarda, na forma estabelecida no art. 14 desta Lei;

III – os pais; e

IV – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado nos incisos I ou II, deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável para os fins desta Lei, aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, bem como, a união entre pessoas do mesmo sexo.

§ 5º O companheiro(a) homossexual do servidor(a) poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão, com os dependentes.

§ 6º O filho maior de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dependente até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar trimestralmente, que está cursando o ensino superior, desde que não possua economia própria.

Art. 13 – Equiparam-se aos filhos mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, desde que comprovada a dependência econômica, e que não possua bens, suficientes



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



para o próprio sustento e educação, observado o disposto no inciso I e no § 6º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 14 – Para os fins desta Lei, o menor que estiver sob guarda do segurado, somente poderá ser incluído como seu dependente, caso seus genitores sejam falecidos, mediante declaração escrita do servidor, e a apresentação do documento de outorga de guarda, desde que comprovada a dependência econômica e que não possua bens, suficientes para o próprio sustento e educação, observado o disposto no inciso I e no § 6º do art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Inscrição dos Segurados e dos Seus Dependentes

Art. 15 – A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 16 – Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade requerida, podendo ser promovida por estes, caso ele venha a falecer sem que tenha efetivado a inscrição.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por Laudo Médico Pericial, exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI.

§ 2º A perda da condição de segurado implica no cancelamento automático da inscrição de seus dependentes.

§ 3º Constituem documentos necessários à inscrição de dependentes:

I – cônjuge e/ou ex-cônjuge:

- a) fotocópia da certidão de casamento civil ou religioso;
- b) fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, se divorciado ou separado judicialmente;
- c) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;



ANO XLVI BOLETIM OFICIAL- 028 Nº 904
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



d) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

II – companheiro(a) e/ou ex-companheiro(a):

a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

b) fotocópia da certidão de nascimento de filhos em comum, se houver, e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

c) fotocópia da certidão de sentença que assegura o direito à pensão alimentícia, em caso de dissolução da união estável;

d) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso receba, deste, ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS.

III – enteado:

a) fotocópia da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

b) declaração da inexistência de bens suficientes para seu sustento e educação;

c) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez do INSS ou de outro Instituto de Previdência.

d) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município do Município ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

e) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

f) comprovação da dependência econômica.

IV – equiparado a filho:

a) fotocópia da certidão de nascimento do menor tutelado ou curatelado;

b) fotocópia do termo de tutela ou curatela expedida pelo juiz competente, em que conste o segurado como tutor ou curador e o dependente como tutelado ou curatelado;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



c) declaração da inexistência de bens do tutelado ou curatelado suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

V – pais:

a) fotocópia da certidão de nascimento do segurado;

b) fotocópia do documento de identidade e do CPF do seus progenitores;

c) fotocópia do comprovante do recebimento de aposentadoria, caso recebam;

d) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento;

e) comprovação da dependência econômica.

VI – menor sob guarda:

a) fotocópia da certidão de nascimento;

b) documento de outorga de guarda do menor ao segurado;

c) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

VII – irmão:

a) fotocópia da certidão de nascimento do dependente;

b) fotocópia da carteira de identidade e CPF;

c) declaração da inexistência de bens suficientes para o seu sustento e educação;

d) fotocópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, caso o dependente receba aposentadoria por invalidez, deste ou de outro Instituto de Previdência ou do INSS;

e) comprovante de invalidez atestado através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou do LAPA PREVI, para maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

f) declaração do segurado na qual conste que o dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade não é emancipado;

g) comprovação da dependência econômica.

§ 4º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deverá ser apresentado, no mínimo 03 (três), dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento dos filhos havidos em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV – disposições testamentárias;

V – declaração específica feita perante tabelião;

VI – prova de mesmo domicílio;

VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; ou

XV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 5º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa - LAPA PREVI, mediante requerimento, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 6º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 7º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº. 8.069, de 1990.

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

§ 9º O segurado inativo deverá comunicar ao LAPA PREVI qualquer fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes, com as provas cabíveis, que demonstrem a perda da qualidade de dependente.

Art. 17 - Os pais ou irmãos, para fins de percepção de benefícios, deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa - LAPA PREVI.

**CAPÍTULO III****Da Perda da Qualidade de Segurado ou Dependente**

Art. 18 - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, nos poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 19 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do regime Próprio de Previdência Social, ocorre, a qualquer tempo:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou de fato, ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar por mais de 01 (um) ano ou, antes disso por sentença judicial;

d) pelo óbito;

e) por sentença transitado em julgado.

II - para o companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho ou equiparado, para o menor sob guarda e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, observado o previsto no § 6º do art. 12 desta Lei;

IV - para o menor que se emancipar, nos termos da legislação civil, casar, manter condição de companheirismo ou constituir economia própria;

V - para os pensionistas: pelo casamento civil ou religioso, ou companheirismo;

VI - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;



- b) por determinação judicial;
- c) pela renúncia expressa;
- d) pela cessação da dependência econômica;
- e) pelo falecimento.

Parágrafo único – A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este, a ordem estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios

Art. 20 – O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) salário-família.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único – somente compete ao LAPA PREVI o pagamento do benefício previsto na alínea “e” deste artigo aos segurados inativos, ficando a cargo do Município o pagamento aos ativos.

Seção I

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 21 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ou licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



exigida, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 55 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 55 e seus parágrafos.

§1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo ou função, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º A comprovação da condição prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, se dá através da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, que deve ser preenchida e assinada, obrigatoriamente, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo médico que prestou o atendimento, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do caput, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, contaminação por radiação, hepatopatia grave e outras que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 5º O segurado aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias a que se refere o parágrafo anterior, passará a perceber proventos integrais, mediante comprovação através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo RPPS.

§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez poderá ser precedida de licença para tratamento de saúde, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, num período de 48 (quarenta e oito meses) e dependerá da verificação da condição de incapacidade, através de Laudo Médico Pericial exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

§ 7º O segurado acometido de doença incapacitante e insuscetível de reabilitação não prevista no § 4º deste artigo e que seja impeditiva para a sua readaptação, será aposentado por invalidez, a qualquer tempo, observado o previsto no parágrafo anterior, mediante Laudo Médico Pericial conclusivo, exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS, conforme o disposto no inciso II do caput.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 8º Em se tratando de doença prevista no § 4º deste artigo, a aposentadoria por invalidez poderá ser concedida de imediato com base em Laudo Médico Pericial conclusivo, exarado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

§ 9º O segurado portador de síndrome de dependência de álcool, que ficar afastado de suas funções laborais por mais de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não, em virtude de licença para tratamento de saúde motivada pelo alcoolismo, num período de 36 (trinta e seis) meses, salvo disposição em contrário, poderá ser aposentado por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 10 Caso o órgão gestor do RPPS, possua perito contratado o Laudo Médico Pericial deverá ser necessariamente ratificado por este, sem o que, não será concedida a aposentadoria.

§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 12 O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 13 A doença grave, contagiosa ou incurável preexistente ao ingresso no serviço público municipal não ensejará aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 22 – O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado na forma estabelecida no art. 55 e seus parágrafos, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 23 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



no art. 55 e seus parágrafos, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, ou seja:

I – professores que exerçam a função de secretária de escola;

II – pedagogas; e

III – supervisoras educacionais.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 24 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55 e seus parágrafos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Salário-Família

Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que perceba provento mensal igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 13 desta Lei, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para o segurado com provento mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

II - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos), para o segurado com provento mensal igual a R\$ 449,94 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e não superior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O valor das cotas referido no § 1º deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 26 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 27 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual da carteira de vacinação obrigatória.

Art. 28 - O salário-família não se incorporará a remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

**Seção VI**
Da Pensão Por Morte

Art. 29 - A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, definidos no artigo 12 desta Lei, corresponderá à:

I - a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou

II - a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 30 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, obedecida à forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;

§ 1º Os beneficiários somente farão jus a pensão prevista nas hipóteses do inciso II, mediante prova idônea do desaparecimento do segurado.

§ 2º A pensão prevista neste artigo será transformada em definitiva, decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, salvo reaparecimento do segurado, hipótese em que o benefício será imediatamente cancelado, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 31 – O beneficiário da pensão provisória de que trata o artigo anterior, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – A habilitação posterior que importe em inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 33 – Não terá direito à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 34 – A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único – A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 35 – Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou no caso de cargos acumuláveis previstos em lei.

Parágrafo único – O beneficiário que já perceba pensão municipal, e que não se inclua nas exceções previstas neste artigo, vindo a habilitar-se a outra, deverá optar por uma delas, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 36 – Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários elencados no art. 12 desta Lei, obedecido o prescrito nos artigos 13 e 14, da seguinte forma:

I – Cônjuge ou companheiro(a): a totalidade;

II – Cônjuge ou companheiro(a) e filhos: metade ao cônjuge ou companheiro(a) e o restante aos filhos ou equiparados, em partes iguais;

III – Filhos ou equiparados: em partes iguais;

IV – Pais: em partes iguais;

V – Pais e irmãos: metade aos pais, e o restante aos irmãos, ambos, em partes iguais;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



VI – Irmãos: em partes iguais.

§ 1º No caso da existência de cônjuge ou companheiro(a), filhos ou equiparados e menores sob guarda, a pensão será atribuída:

I – Cônjuge ou companheiro(a): metade ao cônjuge ou companheiro(a) e o restante distribuído entre os demais, em partes iguais.

§ 2º Para efeitos desta Lei, o menor sob guarda somente fará jus ao recebimento de pensão se os seus genitores forem falecidos.

§ 3º O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que perceba alimentos, somente fará jus ao recebimento de pensão no exato valor que lhe fora atribuído a título de alimentos, e, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa.

Art. 37 – O direito dos beneficiários à pensão extingue-se em virtude dos mesmos motivos que ensejam a perda da qualidade de dependente, previstos no artigo 19 desta Lei.

CAPÍTULO V

Do Tempo de Contribuição ou de Serviço

Art. 38 – Considera-se Tempo de Contribuição o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas ou privadas, contado de data a data, desde o início até a data de emissão do decreto de vacância do cargo de provimento efetivo por aposentadoria ou por óbito, descontados:

I – todo e qualquer tipo de afastamento sem auferimento de vencimentos, salvo se forem realizadas contribuições ao RPPS conforme previsto no § 1º do artigo 10 desta Lei;

§ 1º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 10, II, somente terá computado o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, se efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e as relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, para efeitos de concessão de aposentadoria.



ANO XLVI BOLETIM OFICIAL - 042 Nº 904
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º O tempo de serviço prestado para a iniciativa privada será computado para o RPPS, mediante Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS.

§ 4º O tempo de atividade rural somente será computado para o RPPS se reconhecido pelo INSS como Tempo de Contribuição, através da emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

§ 5º O Tempo de Contribuição será computado observando os seguintes requisitos:

I – para efeito de aposentadoria o Tempo de Serviço cumprido até 16/12/98, e assim considerado pela legislação vigente, será contado como Tempo de Contribuição, sendo vedada a partir desta data, qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição;

II – é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada urbana ou rural, quando concomitantes;

III – não será computado pelo RPPS o tempo de serviço ou de contribuição utilizado por outro regime para a concessão de qualquer prestação previdenciária;

IV – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS, mediante certidão emitida pelo respectivo órgão a que o segurado esteve vinculado.

§ 6º Para efeito de aposentadoria e observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o Tempo de Serviço Militar Obrigatório, será computado como tempo de contribuição, com base na legislação vigente, desde que o segurado apresente o certificado de reservista ou certidão emitida pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica.

§ 7º Para fins de aposentadoria, a apuração do tempo de serviço ou de contribuição será feita em dias, que serão convertidos em anos.

§ 8º O ano, para efeito desta Lei, será considerado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não sendo permitida qualquer forma de arredondamento.

Art. 39 – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de Tempo de Contribuição na administração pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e na atividade privada rural e urbana, hipótese em que os regimes previdenciários se compensarão financeiramente, conforme dispuser a legislação em vigor, observada o disposto no artigo anterior.



Art. 40 – Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o Tempo de Contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior para mais de um benefício.

CAPÍTULO VI

Do Abono Anual

Art. 41 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte paga pelo RPPS.

Parágrafo único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, e, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste, quando o valor será o do mês de cessação.

TÍTULO III

Das Regras de Transição

CAPÍTULO I

Dos Servidores Inativos e Pensionistas em Gozo de Benefícios em 31/12/03

Art. 42 – Os servidores inativos e pensionistas do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata este artigo, serão revistos na mesma proporção

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II

Das Disposições Para o Segurado Que Cumprir os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03

Art. 43 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 44 – O segurado de que trata este Capítulo, com exceção dos referidos nas Seções I e II, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 1º O pagamento do Abono de Permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício.

§ 2º Atendido os requisitos, o segurado deverá formular requerimento expressando sua opção por permanecer em atividade e solicitando a concessão do abono de que trata este artigo.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Departamento de Recursos Humanos instruirá o processo anexando a Certidão de Tempo de Contribuição demonstrando o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, e encaminhará a Procuradoria Municipal para a emissão do respectivo Decreto.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Seção I

Das Disposições Para o Segurado Que Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 16/12/98

Art. 45 – É assegurada a concessão, de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados referidos no art. 3º, XVII, desta Lei, bem como aos seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, cumpriram todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 44.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 46 – O segurado de que trata esta Seção poderá aposentar-se:

I – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II – aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos integrais;

III – aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

IV – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no artigo 43, desta Lei.

**Seção II****Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público
Até 16/12/98 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de
Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03**

Art. 47 - É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, desta Lei, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, tenham cumulativamente:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor



poderia obter de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º O segurado professor, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 2º do artigo 23 desta Lei.

Seção III

Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/03

Art. 48 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria e pensão, aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, desta Lei, bem como aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 49 – O segurado de que trata esta Seção poderá aposentar-se:

I – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea "a", inciso I, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º do artigo 23 desta Lei.

§ 2º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 43, desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Para o Segurado Que não Cumprir os Requisitos Para a Concessão de Aposentadoria e Pensão Por Morte Até 31/12/03

Art. 50 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo, com exceção da prevista no art. 52, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 51 – Os requisitos de idade e tempo de contribuição de que trata este Capítulo, com exceção do previsto no art. 54, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º do art. 23 desta Lei.

Seção I

Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 16/12/98 e Não Cumprir os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49

Art. 52 – Ressalvado o direito a opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no artigo 23, desta Lei, é assegurado ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, aposentar-se voluntariamente, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

da Emenda Constitucional 41/03, com proventos calculados de acordo com o art. 55 e seus parágrafos quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data prevista no caput, faltaria para atingir o limite de tempo previsto na alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 23 desta Lei, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, conforme disposto no art. 55 e seus parágrafos.

§ 4º O segurado professor, que até a data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo.

LAPA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 22 desta Lei.

§ 6º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 56.

Seção II

Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público Até 31/12/03 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49

Art. 53 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 23, 52 ou pelas regras do art. 54, o servidor que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional 41/03, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, quando, observadas as reduções de idade e de tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 23, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público conforme definição do inciso XXV do art. 3º;

IV – 10 (dez) anos de carreira, conforme definição do inciso III do art. 3º, e parágrafo único; e

V – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Seção III****Das Disposições Para o Segurado Que Ingressou no Serviço Público
Até 16/12/98 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que
Tratam os Artigos 45, 46, 47, 48 e 49**

Art. 54 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 23, 52 ou pelas regras do art. 53, o servidor que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional 20/98, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, conforme definição do inciso XXV do art. 3º;

III – 15 (quinze) anos de carreira, conforme definição do inciso III do art. 3º, e parágrafo único; e

IV – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. 23, de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV**Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios**

Art. 55 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 21, 22, 23, 24 e 52, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor ao RPPS, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Poderá integrar a remuneração de contribuição do servidor ativo, a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 21, 22, 23, 24 e 52, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 10 deste artigo.

§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a RPPS até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 6º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante a apresentação de ficha financeira, a ser fornecida pelo Recursos Humanos do órgão ou ente ao que o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 7º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 8º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 7º.

§ 9º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 10 Os proventos calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do cargo



efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme definição do inciso XXIX do art. 3º, observado o disposto no art. 57.

§ 11 Para ao cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos se homem, e 30 (trinta) anos se mulher, não se aplicando a redução de prevista no § 1º do art. 23.

§ 12 A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 10.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 56 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que trata esta Lei, serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e nos mesmos índices concedidos aos servidores ativos do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais Sobre Benefícios

Art. 57 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que aposentar-se com proventos calculados conforme o art. 55, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 58 – Para efeito de cálculo dos proventos, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei, incorporam-se as parcelas remuneratórias referentes:

- I – ao adicional por tempo de serviço e o adicional especial;
- II – ao avanço diagonal;
- III – a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;



IV – a função gratificada;

V – ao adicional de insalubridade ou periculosidade;

VI – a gratificação pelo local do exercício;

VII – ao adicional de segundo período;

VIII – a gratificação pelo exercício de função de direção, FG-M1;

IX – a gratificação de especialista em educação, FG-M2;

X – a gratificação pela docência em classes de educação especial, FG-M3.

§ 1º As parcelas remuneratórias descritas nos incisos I e II, sempre integrarão os proventos de aposentadoria.

§ 2º A parcela remuneratória de que trata o inciso III, somente integrará os proventos do servidor que a perceber por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, e que a esteja percebendo a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, quando da aposentadoria, desde que tenha integrado a remuneração de contribuição prevista no inciso XIII do art. 3º desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.

§ 3º As parcelas remuneratórias referidas nos incisos IV, V e VI, somente integrarão os proventos do servidor que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções por elas contempladas, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo o cargo ou função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, durante todo o período previsto para a sua incorporação, observado o disposto nos artigos 55 e 57, desta Lei.

§ 4º A parcela remuneratória a que se refere o inciso VII, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor, Pedagoga ou Supervisora Educacional que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, a função de Diretor de Escola, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo a função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º A parcela remuneratória descrita no inciso VIII, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor, Pedagoga ou Supervisora Educacional que tiver exercido por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, a função de Diretor de Escola, desde que, quando da aposentadoria esteja exercendo a função a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, e que as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, durante todo o período previsto para a sua incorporação, observado o disposto nos artigos 55 e 57, desta Lei.

§ 6º A partir da vigência desta Lei, a parcela remuneratória mencionada no inciso IX, sempre integrará os proventos de aposentadoria do servidor ocupante de cargo efetivo de Especialista de Educação (Pedagoga ou Supervisora Educacional), desde que, tenha integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não.

§ 7º A parcela remuneratória de que trata inciso X, somente integrará os proventos do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor que exerça a atividade de Ensino Especial por um período não inferior a 06 (seis) anos, ininterruptos ou não, e que esteja exercendo a atividade quando da aposentadoria a pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, desde que, as parcelas tenham integrado a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do artigo 3º, desta Lei, durante todo o período previsto para a sua incorporação.

Art. 59 – Ressalvado o disposto nos art. 21 e 22, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 60 – Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV do art. 53, e no inciso III do art. 54, deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 61 – O tempo de carreira exigido para a concessão dos benefícios previstos nos artigos 53 e 54 deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

Parágrafo único – para efeitos do disposto neste artigo, não será considerado, em hipótese alguma, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, conforme previsto no inciso II, do art. 10, mesmo que ocorra a situação prevista no § 1º do art. 38, desta Lei.

Art. 62 – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias previstas nos artigos 23, 24, 52, 53 e 54, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor esteja em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Parágrafo único – Caso o servidor preencha os requisitos de idade e tempo de serviço, mas não possua 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que possua neste, 05 (cinco) anos, cumulativamente com os demais requisitos.

Art. 63 – A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos artigos 23, 24, 52, 53 e 54 para a concessão de aposentadoria.

Art. 64 – São vedados:

I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;

II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;

III – a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar discipline a matéria;

IV – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS a segurado titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

V – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de RPPS de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como Tempo de Contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 65 – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 – Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 67 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 (dois) anos, a exame médico pericial, realizado por profissional a serviço do Município, ou por perito contratado pelo órgão gestor do RPPS.

Art. 68 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao segurado ou ao beneficiário, mediante depósito bancário, ou na impossibilidade, por qualquer outra forma de pagamento a ser definida pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI.

§1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I – ausência, na forma da lei civil;
- II – moléstia contagiosa; ou
- III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 01 (um) ano, renovável.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 69 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados inativos e aos beneficiários:



- I – a contribuição previdenciária, se houver;
- II – o valor devido pelo segurado ou beneficiário ao Município;
- III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV – o imposto de renda retido na fonte;
- V – a pensão alimentícia prevista em decisão judicial;
- VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelo segurado ou beneficiário;
- VII – os empréstimos consignados em folha de pagamento autorizados pelos segurados ou beneficiários.

TÍTULO IV **Da Perícia Médica**

CAPÍTULO ÚNICO **Da Avaliação da Capacidade Laborativa**

Art. 70 – Para fins do disposto no art. 21, a incapacidade deve ser analisada pelo médico perito quanto ao grau, à duração e à profissão desempenhada, sendo que:

- I – quanto ao grau – a incapacidade pode ser parcial ou total:
 - a) o médico perito considerará como parcial o grau de incapacidade que ainda permita o desempenho de atividade, sem risco de vida ou agravamento maior, e que seja compatível com a percepção da remuneração aproximada daquela que o interessado percebia antes da doença ou do acidente; e
 - b) a incapacidade total é a que gera a impossibilidade de permanecer no trabalho, não permitindo atingir a média de rendimento alcançada, em condições normais pelos segurados da categoria do examinado.
- II – quanto à duração – a incapacidade pode ser temporária ou permanente:
 - a) considera-se temporária a incapacidade para a qual pode se esperar recuperação dentro de prazo previsível; e



b) a incapacidade permanente é aquela insusceptível de alteração em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis.

III – quanto à profissão – a incapacidade laborativa pode ser:

a) uniprofissional – é aquela em que o impedimento alcança apenas uma atividade específica;

b) multiprofissional – é aquela em que o impedimento abrange diversas atividades profissionais;

c) oniprofissional – é aquela que implica na impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa, sendo conceito essencialmente teórico, salvo quando em caráter transitório.

Art. 71 – É de responsabilidade da Perícia Médica considerar as seguintes informações:

I – diagnóstico da doença;

II – tipo de atividade ou profissão;

III – dispositivos legais pertinentes;

IV – viabilidade de reabilitação profissional.

Art. 72 – O Exame Médico Pericial tem por finalidade a avaliação da capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, e deverá ser o mais detalhado possível levando-se em conta as alegações e comprovações do segurado, com o fito de avaliar a incapacidade que possa existir no exame psicofísico.

Art. 73 – O Laudo Médico Pericial deverá considerar os seguintes aspectos fundamentais:

I – legibilidade – o laudo deve ser facilmente legível, uma vez que ele não pertence ao médico, mas sim à instituição e poderá ser manuseado por inúmeras pessoas;

II – autenticidade – deve retratar realmente o que for encontrado ou constatado sem interferências subjetivas de cunho pessoal do examinador;

III – objetividade – deve conter o que é essencial e claramente descrito sem perder-se em exposições secundárias e sem valor que fogem ou nada contribuem para o fim proposto; e



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



IV – coerência – o laudo deve conter todos os elementos necessários a uma conclusão lógica e uniforme independentemente de quem o examina.

Art. 74 – O Laudo Médico Pericial deverá conter:

I – o nome do segurado, a data de nascimento, idade, estado civil, sexo, naturalidade, nacionalidade, RG e CPF;

II – a profissão, tempo na profissão, situação funcional;

III – a data do afastamento do trabalho;

IV – a causa do afastamento do trabalho; e

V – a descrição sumária da doença ou do acidente e o uso de medicamentos;

VI – a descrição das lesões de forma precisa, objetiva, morfológica e funcional, comprovando ou não as queixas, visando os elementos que guardam relação direta com a atividade laborativa.

TÍTULO V

Da Reversão de Aposentadoria

CAPÍTULO ÚNICO

Das Condições da Reversão

Art. 75 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado e dar-se-á:

I – quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II – no interesse da administração, desde que seja certificada por junta médica oficial a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação, até a ocorrência de vaga, e, em se tratando de cargo extinto, até a aposentadoria.

§ 2º A reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e, desde que:



a) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação;

b) tenha sido estável quando na atividade; e

c) haja cargo vago.

§ 3º Independe da existência de cargo vago a reversão que se dê em virtude da fundamentação legal utilizada para a concessão da aposentadoria, desde que, ela importe em redução dos proventos do servidor e que o seu retorno à atividade por mais um período de tempo lhe permita aposentar-se por regra mais benéfica, situação em que o servidor exercerá suas funções como excedente de lotação, observado o disposto no inciso II e no § 2º, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 4º A reversão prevista no § 3º exige a permanência do servidor em atividade por pelo menos 03 (três) anos.

§ 5º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para a concessão da aposentadoria, bem como, para a concessão das vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 6º O servidor que retornar à atividade conforme o previsto neste artigo perceberá de início, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo efetivo que voltar a exercer, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, que percebia antes da aposentadoria.

§ 7º O servidor que retornar a atividade por interesse da administração, somente terá nova aposentadoria com proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer em atividade por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no § 4º.

Art. 76 – A reversão poderá ocorrer em qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta do Município, inclusive de suas autarquias e fundações, desde que seja no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.

Parágrafo único – A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77 – Compete ao Chefe do Poder, expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.



Art. 78 – Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades do Poder a que estiver vinculado.

Art. 79 – Será tornado sem efeito o ato de reversão se o servidor não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 80 – São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

TÍTULO VI

Do Plano de Custeio, da Arrecadação, do Parcelamento de Débitos, do Recolhimento das Contribuições, dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração, dos Registros Financeiro e Contábil do RPPS,

CAPÍTULO I

Do Plano de Custeio e Das Contribuições

Art. 81 – O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Lapa será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 82 – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 83 – As contribuições e os recursos do Município, oriundos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, e as contribuições do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de acordo com o previsto no art. 99 e, no tocante aos demais recursos, o previsto no art. 128.

Art. 84 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para revisão da alíquota de contribuição de que tratam os artigos 85, 86 e 87, com o objetivo de adequá-la a percentuais que assegurem o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Previdência Social, quando o estudo atuarial anual, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 85 – A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão funcional, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 10 desta lei.

§ 1º Não integram a remuneração de contribuição as parcelas remuneratórias percebidas pelo segurado decorrentes:

- I – das diárias de viagens;
- II – da ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – da indenização de transporte;
- IV – do salário-família;
- V – do auxílio-alimentação;
- VI – do auxílio-creche;
- VII – das parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – do abono de permanência de que trata esta Lei;
- X – do abono concedido aos professores municipais em virtude das sobras do FUNDEB ou outro que venha a substituí-lo;
- XI – do adicional de férias;
- XII – da gratificação pelo exercício de período noturno;
- XIII – do serviço extraordinário temporário;
- XIV – de outras parcelas de caráter indenizatório.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei.

§ 3º As contribuições dos segurados ativos são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios, com exceção da licença sem vencimentos, observado o disposto no artigo 10 desta Lei.

§ 4º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 5º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 86 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11,00% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 87 - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, dar-se-á conforme o disposto no artigo 85, com exceção da alíquota que corresponderá a 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento).

§ 1º Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2006, correspondente ao custo suplementar de 31,85% (trinta e um vírgula oitenta e cinco por cento), o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão o regime de financiamento misto, criado pela Lei Municipal 2006 e mantido por esta, visando estabelecer uma transição do atual regime de repartição simples para um regime plenamente capitalizado, e um plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,0% (três por cento), em 2007 e de 4,0% (quatro



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

por cento) em 2008, sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos dos órgãos do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, somente, dos integrantes do regime de repartição simples, denominado de Fundo Previdenciário Financeiro e evoluirão anualmente, à razão de 1,0% (um por cento) e no último ano 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), num período total de 30 (trinta) anos, quando a alíquota será estabilizada em 31,85%, assim permanecendo até 2040, quando o déficit estará plenamente equacionado, em conformidade com a avaliação atuarial referente a 2006.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser revisto com o objetivo de adequar o percentual ou o período de financiamento, quando o estudo atuarial anual, indicar a necessidade de revisão, de forma que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, mediante lei específica.

Art. 88. – Com base no disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente, aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados nomeados até 31/12/2004, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

§ 1º - O contingente de que trata este artigo faz parte de um grupo fechado e em extinção, e é composto dos atuais aposentados e pensionistas e pelos futuros aposentados e pensionistas dos segurados nomeados até 31/12/2004, segregados contabilmente.

§ 2º - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – a contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;

II – a contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;

III – a contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87 e no seu § 2º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo;

V – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

VI – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados;

VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX – dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

X – de aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

XI – do parcelamento de débitos do município para com o RPPS;

XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 89 – Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados nomeados de que trata o artigo anterior, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 85 e 86 e das contribuições previstas no artigo 87 e no seu § 2º, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único – Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 90 – O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas ao segurados nomeados a partir de 01/01/2005, com exceção daqueles que já eram servidores municipais; e que, em virtude de habilitação em concurso público foram nomeados para assumir outro cargo, os quais continuarão a fazer parte do fundo previsto no artigo 88.

§ 1º - O contingente de que trata este artigo é composto dos segurados nomeados a partir de 01/01/2005, com as exceções previstas no caput, e dos futuros aposentados e pensionistas em questão, segregados contabilmente.

§ 2º - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – da contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo;

II – da contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo;

III – da contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87, caput, no tocante aos segurados em atividade referidos neste artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo;

V – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

VI – do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados;

VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX – dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

X – de aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo;

XI – do parcelamento de débitos do Município para com o RPPS;

XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal;

XIV – das contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

§ 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 91 – A exceção do disposto no inciso VIII do artigo 88, é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

CAPÍTULO II

Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições

Art. 92 – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI, é do dirigente máximo do órgão ou entidade a que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único – As contribuições pagas em atraso serão atualizadas pelo índice de correção dos tributos municipais, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 93 – O encarregado de ordenar ou de supervisionar, a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, bem como, a do Município, que as deixar de reter ou, de recolher ao RPPS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III, do Código tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e incurso as penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente houver praticado.

CAPÍTULO III

Do Parcelamento de Débitos

Art. 94 – As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao LAPA PREVI até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, desde que este observe, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:

I – previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso;

II – consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 92, desta Lei;

III – aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de no mínimo o índice de reajuste da poupança, para preservar o valor real do montante parcelado;

IV – previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora e multa sobre as prestações vencidas e não pagas, observado o disposto no parágrafo único do art. 92.

§ 1º Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput, as contribuições retidas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

§ 2º Excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e de contribuições retidas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, referente às competências até dezembro de 2004, poderão ser parcelados, o patronal, em até 240 (duzentas e quarenta) e a retenção dos segurados em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 3º O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.



§ 4º Os valores necessários ao equacionamento do passivo atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em separado.

§ 5º O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do termo de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Art. 95 – É vedada a quitação de dívida previdenciária do Município com o RPPS mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.

Parágrafo único – Dívida previdenciária é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários

Art. 96 – Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso XXII do art. 3º, desta Lei, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 20, salvo o valor destinado à taxa de administração.

Art. 97 – É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 98 – Os recursos previdenciários de RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I – o pagamento de benefícios previdenciários já concedidos, bem como, aqueles para os quais já foram implementados os requisitos necessários a sua concessão;

II – a constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº. 9.717/98;

III – pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes de que trata a Lei nº. 9796/99.

Art. 99 – O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:



I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

II – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;

III – o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 2º Na hipótese da unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas contas contábeis correspondentes.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 100 – Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

Art. 101 – É vedada sobre qualquer hipótese, a aplicação dos recursos financeiros do RPPS, em instituições financeiras não oficiais.

CAPÍTULO V

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 102 – As contribuições e os recursos de que trata esta Lei serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 103 – As receitas do Fundo Previdenciário Financeiro de que trata o artigo 88 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado, a que se refere o artigo 90.

Art. 104 – O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Financeiro será distinta do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata esta Lei.

Art. 105 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – demonstrativo de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos I, II, III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 106 – O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição dos segurados;

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas pelo Recursos Humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 107 - É garantido o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social e a participação de representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

Art. 108 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada quadrimestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa, bem como relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas dos Fundos Previdenciários de que trata esta Lei.

TÍTULO VII

Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa - LAPA PREVI

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 109 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - LAPA PREVI, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, criado pela Lei Municipal 1577/01 e mantido por esta, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei, tem sede e foro na cidade de Lapa/Pr.

Art. 110 - O LAPA PREVI é a unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência Social do Município, vinculada ao Poder Executivo, cujas funções estão definidas no inciso XXVIII do art. 3º, deverá centralizar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, e:

I - garantir a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

II – proceder obrigatoriamente o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, não podendo, sob pena de responsabilização, exceder a 03 (três) anos, facultado sua realização antes do prazo preferencial, a qualquer tempo, a critério do gestor do regime, e deverá conter no mínimo:

a) nome, estado civil, data de nascimento, idade, endereço, CPF e RG do segurado ou beneficiário, bem como sua qualidade: se segurado ou beneficiário;

b) nome dos dependentes, data de nascimento, idade, CPF e RG, bem como sua condição: se esposa(o), companheira(o) ou filho, se válido ou inválido;

c) em se tratando de beneficiário ou dependente, a profissão e a remuneração mensal, se houver.

III – disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Para atendimento ao preconizado no inciso II deste artigo, os segurados e beneficiários, quando convocados, deverão comparecer na sede do LAPA PREVI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio do benefício.

§ 2º O segurado ou beneficiário que deixar de atender a convocação para o recenseamento previdenciário no prazo avençado no parágrafo anterior, terá o seu benefício bloqueado, e assim permanecerá, por um período de até 06 (seis) meses, excedido esse prazo o benefício será cancelado em definitivo.

§ 3º Caso o segurado ou beneficiário apresente dificuldade de locomoção, em virtude de doença grave ou idade avançada, deverá comunicá-la ao LAPA PREVI, no prazo previsto no § 1º, para que seja enviado até sua residência um servidor para efetuar o recenseamento.

§ 4º O segurado ou beneficiário que tiver o seu benefício bloqueado ou cancelado em virtude do não atendimento a convocação para o censo previdenciário, fará jus ao recebimento dos valores retidos tão logo efetue o recenseamento, observado o disposto no art. 66 desta Lei.

Art. 111 – É de competência exclusiva do LAPA PREVI a contratação de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão; atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos segurados e beneficiários de que trata esta Lei.

Parágrafo único – É dispensável a licitação nos casos de que trata o caput, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio RPPS cuja natureza da operação é inerente ao respectivo regime financeiro.

Art. 112 – É vedado ao LAPA PREVI:

I – a utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, bem como aos segurados e beneficiários;

II – atuar como instituição financeira, bem como prestar aval, fiança, ou obrigar-se em favor de terceiros por qualquer outra forma;

III – a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Superiores

Art. 113 – O LAPA PREVI contará, em sua estrutura administrativa com os seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

§ 1º Somente poderão integrar os órgãos de que trata o caput, os segurados, conforme definição do inciso XVII do art. 3º, que possuam reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito e engenharia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 119.

§ 2º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.



SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 114 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do LAPA PREVI, competindo-lhe fixar suas diretrizes gerais de atuação, praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei.

Art. 115 – O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos, escolhidos esses servidores em consenso pelos seus órgãos representativos, observado o disposto no § 1º do art. 113.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante eleição direta entre seus pares.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar um dos membros para exercer as funções e preencher o cargo até nova eleição, que deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou representante dos segurados ativos ou inativos, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 05 (cinco) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis.



§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

§ 10º Os integrantes do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 116 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I – elaborar, aprovar, e alterar quando necessário, o Regimento Interno do respectivo Conselho;

II – apreciar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do LAPA PREVI;

III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

V – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

VI – autorizar a contratação de auditores independentes;

VII – aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício;

VIII – manifestar-se sobre qualquer assunto do interesse do LAPA PREVI, que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;

IX – autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com ônus reais os bens imóveis do LAPA PREVI, observada a legislação pertinente;

X – apreciar recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;

XI – contratar auditoria independente em caso de má gestão da Diretoria Executiva;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, de forma fundamentada, a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

XIII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, de forma fundamentada, a destituição do Presidente do Conselho de Administração, no caso de prevaricação;

XIV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XV – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XVI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XVIII – estabelecer e organizar a estrutura técnico-administrativa do LAPA PREVI, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XIX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 1º Qualquer dos membros, de forma fundamentada, poderá convocar, presidir e propor ao Conselho de Administração que sejam tomadas as medidas previstas nos incisos I, XI, XII e XIII deste artigo, que decidirá conforme o previsto no § 8º do artigo 115.

§ 2º Em se tratando da proposição prevista no inciso XIII, o Presidente do Conselho ficará impedido de exercer seu direito de voto, no entanto, exercendo amplamente o direito de defesa.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 117 – São Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



II – convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do LAPA PREVI, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – praticar os demais atos atribuídos por Lei;

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 118 – A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e execução do LAPA PREVI.

Art. 119 – A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) Diretores, obrigatoriamente escolhidos dentre os segurados ativos, conforme definição do inciso XVII do art. 3º, que possuam qualificação para a função e comprovada habilitação profissional, desde que contem, com no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, sendo um Diretor Presidente, que obrigatoriamente deverá possuir curso superior nas áreas avançadas no § 1º do art. 113, de um Diretor Administrativo e Financeiro e, de um Diretor de Previdência e Atuária estes, preferencialmente com curso superior, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízos das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo e Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 120 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

**SUBSEÇÃO I****Da Competência da Diretoria Executiva**

Art. 121 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a Legislação Previdenciária;

II – deliberar sobre os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do LAPA PREVI, em conformidade com a orientação emanada do Conselho de Administração;

III – deliberar sobre os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho de Administração para o LAPA PREVI, propondo, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;

IV – deliberar sobre os atos e contratos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do LAPA PREVI;

V – aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anual;

VI – julgar os recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no RPPS;

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do LAPA PREVI;

VIII – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX – movimentar as contas do LAPA PREVI junto as Instituições Financeiras Oficiais;

X – encaminhar os documentos previstos no inciso V deste artigo ao Conselho de Administração, para manifestação e divulgá-los logo após;

XI – submeter ao Conselho de Administração, as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do LAPA PREVI;

XII – decidir sobre os investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais do RPPS, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;



XIII – aprovar e encaminhar a proposta orçamentária do LAPA PREVI, que deverá estar em conformidade com o limite legal estabelecido para as despesas administrativas;

XIV – decidir sobre as situações a respeito das quais seja omissa ou carente de interpretação a Lei que regulamenta o plano de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lapa-Pr;

XV – será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

SUBSEÇÃO II

Da Competência de Seus Membros

Art. 122 – Ao Diretor Presidente compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária de que trata esta Lei;

II – promover a administração geral do LAPA PREVI em estrita observância às disposições legais;

III – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS;

IV – constituir comissões, expedir resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do LAPA PREVI;

V – autorizar a abertura e a homologação de licitações;

VI – autorizar o pagamento das despesas administrativas do LAPA PREVI;

VII – convocar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;

VIII – convocar as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando se fizer necessário, para tratar assuntos de interesse do LAPA PREVI;

IX – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores de Previdência e Atuária, e do Administrativo e Financeiro, os servidores que os substituirão;

X – estabelecer parcerias, celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos de interesse do LAPA PREVI, em todas as suas



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, firmando em nome do LAPA PREVI os respectivos atos;

XI – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao LAPA PREVI;

XII – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do LAPA PREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;

XIII – representar o LAPA PREVI, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

XIV – assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;

XV – determinar a realização de auditorias;

XVI – determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, orçamento anual e plurianual, e da política de investimentos dos recursos financeiros do LAPA PREVI, bem como suas alterações;

XVII – submeter aos Conselhos, os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso a seus membros, às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII – coordenar e dirigir o LAPA PREVI, com a colaboração dos Diretores responsáveis, bem como supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

XIX – administrar o LAPA PREVI, dar-lhe organização interna, fixar atribuições dos órgãos e definir competência dos dirigentes, em complementação ao previsto nesta Lei;

XX – encaminhar o relatório, o balanço e as contas anuais do LAPA PREVI, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável à previdência dos servidores, para deliberação do Conselho de Administração após manifestação do Conselho Fiscal;

XXI – praticar todos os atos relativos à administração de pessoal do LAPA PREVI, sob qualquer regime de trabalho, inclusive aplicar penalidades, podendo delegar;

XXII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a substituição dos membros da Diretoria Executiva por incompatibilidade;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



inabilidade para o exercício das funções, ou a pedido destes, e dos membros dos Conselhos pelos motivos previstos no § 9º do art. 115 e no § 6º do art. 126.

XXIII – acompanhar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social e manter atualizada a legislação previdenciária municipal, em consonância com a legislação federal.

Art. 123 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do LAPA PREVI;

II – gerir todos os processos afetos à estrutura administrativa e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis e à gestão dos recursos financeiros do LAPA PREVI;

III – manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do LAPA PREVI;

IV – controlar as despesas administrativas do LAPA PREVI, em conformidade com o limite previsto nesta Lei;

V – solicitar às demais diretorias, as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamentos e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;

VI – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades administrativas e de gestão de pessoas;

VII – zelar pela conservação e manutenção da infra-estrutura do LAPA PREVI;

VIII – movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do LAPA PREVI, bem como autorizar as aplicações e investimentos efetuados com recursos financeiros do Instituto e, com os do patrimônio geral;

IX – supervisionar os processos ligados à aquisição de material e à contratação de serviços nos termos da legislação vigente;

X – controlar a arrecadação previdenciária;

XI – supervisionar e executar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



XII – programar, organizar, orientar, e coordenar as atividades financeiras e orçamentárias;

XIII – elaborar cronograma de desembolso e fluxo de caixa;

XIV – supervisionar o procedimento de análise da viabilidade de reparos de imóveis, móveis, máquinas, aparelhos, materiais e equipamentos, providenciando a sua recuperação quando conveniente;

XV – providenciar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pelo LAPA PREVI;

XVI – encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do LAPA PREVI;

XVII – elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, para que sejam submetidos à Diretoria Executiva e posterior remessa ao Conselho de Administração;

XVIII – assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

XIX – elaborar, anualmente, a política de investimentos dos recursos financeiros do LAPA PREVI, a ser aprovada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho de Administração;

XX – implementar a política de investimentos dos recursos do LAPA PREVI, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

XXI – elaborar o orçamento anual e o plano plurianual, em conformidade com a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e financeira para o exercício;

XXII – apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício;

XXIII – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com as demais Diretorias;

XXIV – controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do LAPA PREVI, em conformidade com o que determina a legislação regente;



XXV – acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre a aplicação dos recursos financeiros do RPPS e adotar as medidas necessárias à sua implementação;

XXVI – apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração e adequação das normas que regulamentam as aplicações financeiras dos recursos do LAPA PREVI à legislação vigente.

Art. 124 – Ao Diretor de Previdência e Atuária compete:

I – programar, organizar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos municipais;

II – zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos segurados ativos e inativos, assim como dos respectivos dependentes e dos beneficiários;

III – supervisionar a concessão de benefícios previdenciários dos servidores públicos e dos seus beneficiários;

IV – gerir a folha de pagamento dos segurados inativos e dos beneficiários;

V – gerir todos os processos afetos a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo LAPA PREVI;

VI – providenciar a emissão e o envio, aos segurados inativos e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado da respectiva memória de cálculo;

VII – providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

VIII – providenciar o envio ao Tribunal de Contas, dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão para a devida homologação;

IX – controlar o recolhimento das contribuições do LAPA PREVI, inclusive verificando a correta base de cálculo;

X – gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do LAPA PREVI;

XI – gerir a Compensação Previdenciária entre o RPPS e o RGPS;



XII – manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do LAPA PREVI, inclusive no que se refere às informações necessárias a Compensação Previdenciária;

XIII – promover o recenseamento previdenciário previsto no inciso II do art. 110 desta Lei;

XIV – assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;

XV – substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

XVI – desempenhar outras atividades compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 125 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do LAPA PREVI.

Art. 126 – O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os segurados ativos, 02 (dois) pelos segurados ativos e 02 (dois) pelos segurados inativos, escolhidos em consenso pelos seus órgãos representativos.

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos Conselheiros titulares eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo suplente para cumprir o restante do mandato.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



§ 6º Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por no mínimo, 03 (três) Conselheiros ou, pelo Diretor Presidente do LAPA PREVI.

§ 8º O quorum mínimo para instalação do Conselho Fiscal é de 05 (cinco) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 04 (quatro) votos favoráveis.

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 127 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III – analisar as demonstrações financeiras, contábeis e demais documentos da entidade, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- V – atuar como Conselho Fiscal dos Fundos Previdenciários a que se referem os artigos 88 e 90 desta Lei;
- VI – comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados das análises procedidas;



VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação previdenciária e das normas em vigor;

IX – remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do LAPA PREVI, bem como dos balancetes;

X – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XI – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal, que se reunirá bimestralmente, poderá requisitar e examinar livros e documentos do LAPA PREVI que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 128 – O patrimônio do LAPA PREVI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de:

- I – bens móveis, imóveis, valores ou rendas; e
- II – dos bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos.

Parágrafo único – com a exceção da construção de uma sede própria e da aquisição de um veículo para uso do LAPA PREVI, todo o patrimônio e sua receita deverão ser direcionados, exclusivamente, para pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e beneficiários de que trata esta Lei, observado o disposto nos artigos 96 e 99.

Art. 129 – A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em Lei.

Art. 130 – Poderá o Poder Executivo doar ou destinar mediante Lei específica, bens móveis ou imóveis ao LAPA PREVI.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 131 – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao LAPA PREVI relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 132 – O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir Regime de Previdência Complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente Regime de Previdência Complementar.

Art. 133 – Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 134 – Salvo a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 135 – Em caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários para sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime.

Art. 136 – O LAPA PREVI assume os encargos totais do pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas em data anterior a sua criação até a sua extinção total.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LAPA: NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

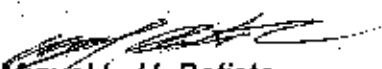
Art. 137 – As proposições que tenham por objetivo modificar ou alterar esta Lei, que forem encaminhadas ao Legislativo Municipal somente serão aprovadas mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 138 – Até que possa ser regularmente aplicado o previsto no § 2º do art. 87, permanece devido o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal 2006 de 15 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal 2023, de 26 de março de 2007, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecida no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 139 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140 – Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, os artigos 72, 148, 163 a 165 da Lei nº. 1138/92, artigos 62 e 63 da Lei nº. 1405/98 e as Leis nºs. 1371/97, 1577/01, 1609/02, 1635/02, 1715/03, 1811/04, 2006/06 e 2023/07.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lapa/PR

Exercício 2022

Nº: 0035/2022

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



**LÓGICA
CONSULTORIA**
ATUARIAL

MUNICÍPIO DE LAPA/PR**Unidade Gestora:**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Lapa – LAPAPREVI

Perfil Atuarial do RPPS:

Perfil III

Data Focal da Avaliação Atuarial:

31/dez/2021

Data Base dos Dados:

31/dez/2021

Data de Elaboração:

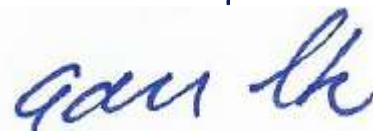
11/mai/2022

Número da Nota Técnica Atuarial:

Fundo Previdenciário: 2020.001397.1

Fundo Financeiro: 2020.001397.2

Atuário responsável:



Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 – MTE-RJ



Sumário

1	INTRODUÇÃO	5
2	CARACTERÍSTICAS DO RPPS DE LAPA	6
3	AVALIAÇÃO ATUARIAL	7
4	BASE NORMATIVA	8
4.1	Normas Gerais	8
4.2	Normas Específicas	8
5	BASES TÉCNICAS	9
5.1	Hipóteses Atuariais e Premissas	9
5.2	Regimes Financeiros	11
5.3	Métodos de Financiamento Atuarial	12
6	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	12
7	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	13
8	BASE DE DADOS CADASTRAIS	15
8.1	Qualidade das Informações Cadastrais	15
8.2	Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário Capitalizado	15
9	CUSTO E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL	18
9.1	Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal	18
9.2	Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal	19
10	ATIVOS GARANTIDORES	21
11	RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	21
12	PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL	23
13	CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	24
14	ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	28
14.1	Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário Capitalizado	28
14.2	Variação no custo previdenciário	29
15	PARECER ATUARIAL	31
16	ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	35
16.1	Estatísticas dos servidores Ativos	35
16.2	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Capitalizado	41
16.3	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado	41
17	ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	42
18	ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	43
19	ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	45
20	BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	58
20.1	Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário Financeiro	58
21	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL	61
21.1	Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal	61
21.2	Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal	62
22	ATIVOS GARANTIDORES	62
23	RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	63
24	CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	64
25	ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	68
25.1	Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário Financeiro	68
26	PARECER ATUARIAL	69
27	ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	73
27.1	Estatísticas dos servidores Ativos	73
27.2	Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Financeiro	78
27.3	Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Financeiro	80

28	ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	82
29	ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	84
30	ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS	96
31	ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	97
32	ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	98
33	ANEXO 11 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	98
34	ANEXO 12 – TÁBUAS ATUARIAIS	98
35	ANEXO 13 – BIBLIOGRAFIA	100
36	ANEXO 14 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS	100



1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 464/18 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI**, traz os resultados atuariais já enquadrados aos ditames dos recentes normativos legais e busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os beneficiários oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiro disponíveis.

O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a imposição constitucional de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para tanto, buscou-se expressar os resultados de forma clara e objetiva, trazendo não só a estrutura e os elementos mínimos definidos na Instrução Normativa SPREV nº 008, de 21.12.2018¹, mas também análises específicas, consideradas essenciais para completa compreensão do estudo, como por exemplo, a Análise de Sensibilidade, que mensura o efeito de uma hipótese ou premissa no Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção ou a necessidade de sua adequação, situação em que um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Como prevê o artigo 3º incisos XVIII e XIX da Lei nº 2.183, de 24 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

XVIII – fundo previdenciário financeiro: consiste na transferência de recursos provenientes das contribuições dos servidores ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público Municipal até 31/12/04, para custear os benefícios daqueles que se encontram utilizando o

¹ Para facilitar a compreensão do leitor, os tópicos definidos na IN SREV nº 008/18 estão dispostos em uma sequência que entendermos ser mais didática, não sendo então exatamente aquela definida na estrutura desse normativo.



Sistema Previdenciário. Baseia-se no regime de repartição simples, entretanto, buscando manter certo grau de capitalização;

XIX – fundo previdenciário capitalizado: é aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados. É composto pelos servidores que ingressaram no serviço público Municipal, dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, a partir de 01/01/05, observado o disposto no art. 90 desta Lei.”

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensões.
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Município de Lapa.

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no **Anexo 14 – Conceitos, Definições e Siglas** ou ao longo do texto.

2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DE LAPA

O RPPS de Lapa é de Médio Porte e se enquadra no Perfil III de Risco Atuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SPREV, seguindo critérios estabelecidos na Instrução Normativa SPREV Nº 006/18.



Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Descrição	Informação
Ente	LAPA
UF	PR
Região	S
Grupo	MÉDIO PORTE
Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa	MAIOR MATURIDADE
Índice de Regularidade	A
Índice de Envio de Informações	B
Índice de Gestão	C
Classificação em Gestão e Transparência	B
Índice de Suficiência Financeira	A
Índice de Acumulação de Recursos	A
Classificação em Finanças e Liquidez	A
Índice de Cobertura Previdenciária	A
Classificação em Atuária	A
Indicador de Situação Previdenciária	B
Perfil Atuarial	III

3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir



4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

4.1 Normas Gerais

- Constituição **Federal** e alterações introduzidas pelas **Emendas Constitucionais Nº. 20, 41, 47, 70, 88 e 103**, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- **Lei nº. 9.717**, de 27 de novembro de 1998;
- **Lei nº. 10.887**, de 18 de junho de 2004;
- **Lei Complementar nº 152**, de 03 de dezembro de 2015;
- **Portaria MPS nº 204**, de 10 de julho de 2008, e alterações posteriores;
- **Portaria MPS nº 402**, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores;
- **Portaria MF nº 464**, de 19 de novembro de 2018;
- **Portaria SPREV nº 17**, de 20 de maio de 2019;
- **Portaria nº 1.348**, de 03 de dezembro de 2019;
- **Instruções Normativas SPREV** correlatas;

4.2 Normas Específicas

- **Lei nº 2.128**, de 03 de dezembro de 2007;
- **Lei nº 2.183**, de 24 de junho de 2008;
- **Lei nº 2.280**, de 31 de dezembro de 2008;
- **Lei nº 2.486**, de 22 de julho de 2010;
- **Lei nº 2.904**, de 14 de novembro de 2013; e
- **Lei nº 3.767**, de 05 de fevereiro de 2021.



5 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria SPREV 464/18, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Atuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.

5.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Atuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Para tanto, são adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário, que denominamos Hipóteses Atuariais.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Instrução Normativa SPREV nº 009, de 21.12.2018.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

1. Tábuas Biométricas:

- 1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: IBGE-2020 segregada por sexo.
- 1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2020 segregada por sexo.
- 1.3. Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

2. Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:

- 2.1. Rotatividade: 1% ao ano;



2.2. Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele que se desligou, quanto foi admitido no município.

3. Estimativas sobre remunerações e proventos:

3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00% real ao ano;

3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

4. Taxa de juros atuarial: 5,00% real ao ano

5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no município e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais.

5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 40/03, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de três anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos três anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. Compensação financeira entre os regimes: A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Para efeito de estimativa do crédito de Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação

Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

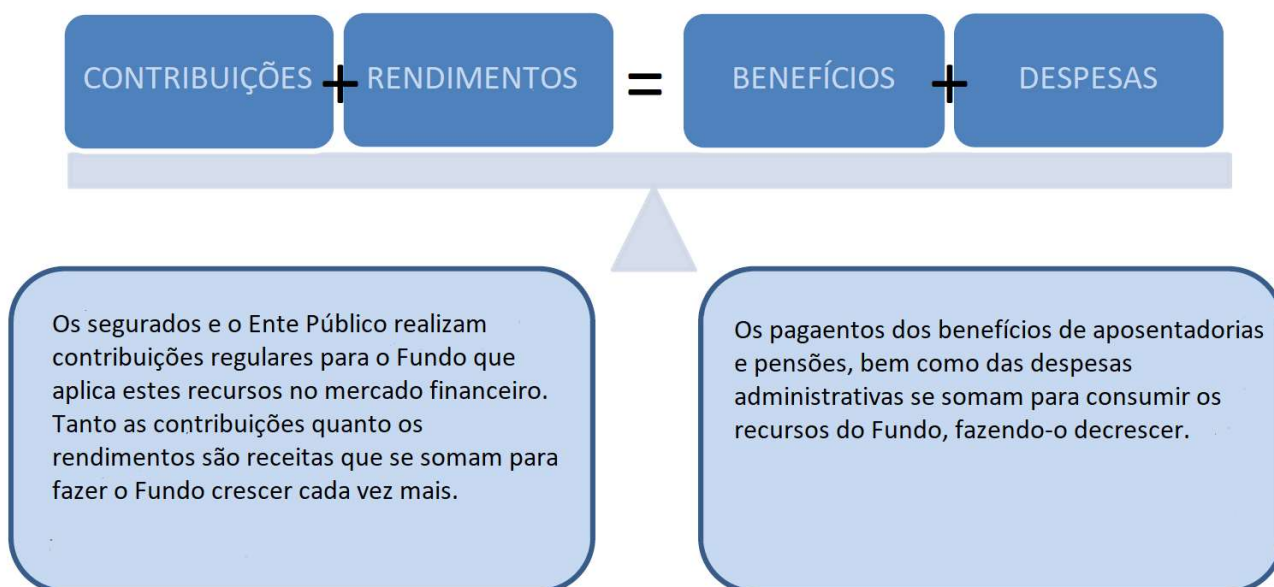
7. Demais Hipóteses Atuariais:

- 7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 100%, ou seja, a inflação não corrói remuneração e proventos no período de um ano a ponto de impactar nos valores das Provisões Matemáticas.

5.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.



Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 12 da Portaria nº 464/18, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, conceitualmente, não há formação de fundo financeiro e, desta forma, não há receita financeira. Sua aplicação era indicada para cálculo dos custos dos auxílios, mas, em função da edição da EC 103/19, passaram a cargo do tesouro do ente público.

5.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria nº 464/18 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Idade Normal de Entrada, que tem como principal característica o fato de que Custo Normal é um percentual constante do salário ao longo do tempo, o que traz confiança no sistema previdenciário.

6 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do município, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente



federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.

- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do município ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do município.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

A Portaria SEPRT/ME 19.451/20 trouxe novos critérios para definição da taxa de administração, passando a prever que:

- A taxa de administração deve ser um percentual adicionado às contribuições para o regime;
- **A base de incidência deve ser a remuneração dos servidores ativos;**
- O limite passa a levar em conta o porte dos RPPS;
- A taxa poderá ser acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Os limites de para a taxa de administração passaram a ser os seguintes:

- a) até 2,0% para os RPPS de Estados/DF, indo até 2,4% (c/ Pró-Gestão e certificações);
- b) até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, indo até 2,88%;
- **c) até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, indo até 3,6%;**
- d) até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, indo até 4,32%.

As despesas administrativas do RPPS de Lapa são custeadas diretamente pelo Tesouro Municipal. Desta forma, não há taxa de custeio administrativo sobre o RPPS.



Fundo Previdenciário Capitalizado

Composto pelos servidores admitidos a partir de 31/dez/04 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 2.183, de 24 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.



8 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no **Anexo 1**.

8.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contém informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Município de Lapa, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Não foi disponibilizado pelos técnicos do RPPS, a atualização e amplitude das bases de dados cadastrais.

Porém, o banco de dados passou por um processo de análise para identificação de eventuais inconsistências, erros ou ausências das informações cadastrais individuais, os quais foram ratificadas ou substituídas por premissas demográficas. O **Anexo 8 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuarias, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico aplicado à base de dados, concluímos que as informações cadastrais possuem qualidade satisfatória para a realização da Avaliação Atuarial.

8.2 Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário Capitalizado

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 1 – Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em dezembro de 2021:

Quadro 2. Ativos

Discriminação	Valores
População	897
Idade média atual	41
Idade média de admissão no serviço público	33
Idade média de aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 2.832,96
Total da folha de salários mensal	R\$ 2.541.169,42



Quadro 3. Aposentados

Discriminação	Valores
População	8
Idade média atual	63
Benefício médio	R\$ 2.306,76
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 18.454,10

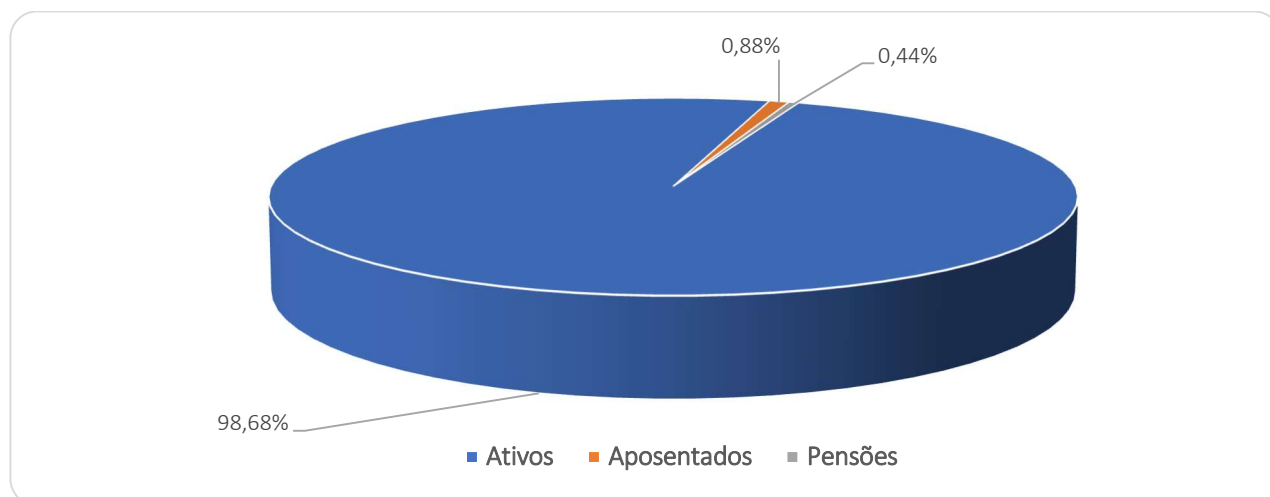
Quadro 4. Pensões

Discriminação	Valores
População	4
Idade média atual	27
Benefício médio	R\$ 1.788,98
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 7.155,93

Quadro 5. Total

Discriminação	Valores
População	909
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 2.566.779,45

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 1: Distribuição da População Estudada por Segmento


Analisando a composição da população de servidores do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 1,32%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 74,75 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

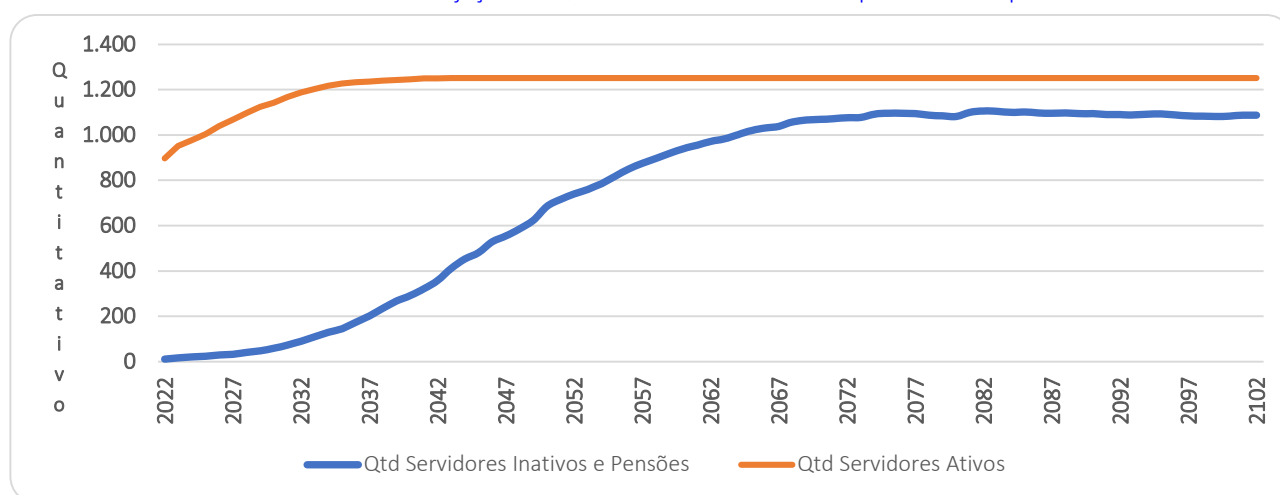
Quadro 6. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	98,68%	1,32%	74,75

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

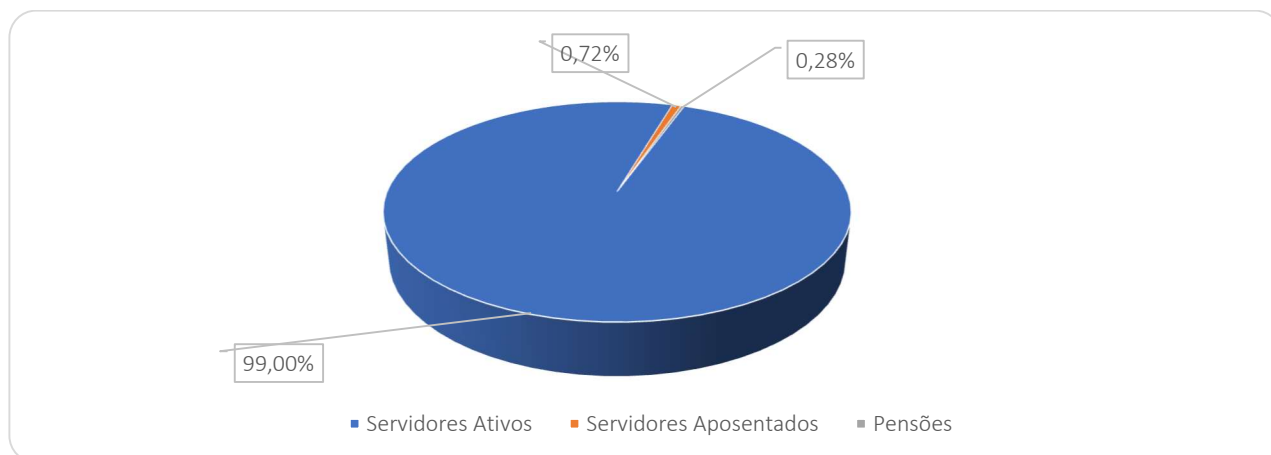
O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Lapa, vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário Capitalizado evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 3: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lapa representa 1,00% da folha total de pagamento dos segurados.

9 CUSTO E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 464/18).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente, do Plano de Custeio de Equilíbrio e do Plano de Custeio Proposto.

9.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2021 e o custeio previsto em Lei para Fundo Previdenciário Capitalizado, conforme descrito a seguir.

Quadro 7. Receitas Previdenciária do Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 2.541.169,42	14,00%	R\$ 355.763,72
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Município - CN	Folha de salários	R\$ 2.541.169,42	14,81%	R\$ 376.347,19
Município - CS	Folha de salários	R\$ 2.541.169,42	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 732.110,91
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 2.541.169,42	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita				R\$ 732.110,91

Atualmente os servidores ativos e o Município de Lapa contribuem para o RPPS com alíquotas de 14,00% e 14,81%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e as pensões contribuem com 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem teto do RGPS.

Quadro 8. Receitas e despesas em 2021

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$732.110,91	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 25.610,03
Resultado (receitas - despesas)	R\$706.500,88	
Resultado sobre folha salarial	27,80%	
Resultado sobre arrecadação	96,50%	

As despesas previdenciárias do RPPS de Lapa, por sua vez, totalizam R\$ 25.610,03, resultando em um superavit de R\$ 706.500,88, que equivale a 27,80% da folha de pagamento dos servidores ativos e 96,50% do total arrecadado.

9.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial, bem como os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento Atuarial estão descritos a seguir.

Quadro 9. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - IEN	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$5.133.670,46	15,54%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$852.308,22	2,58%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$667.311,09	2,02%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$1.067.037,04	3,23%
Custo Normal Líquido		R\$7.720.326,81	23,37%
Administração do Plano		R\$0,00	0,00%
Total		R\$7.720.326,81	23,37%



Como se observa, o Custeio Normal de Equilíbrio apurado no cálculo atuarial totaliza 23,37%. Percentual este inferior a taxa mínima permitida, visto que a contribuição do segurado deve ser no mínimo de 14,00%, conforme Emenda Constitucional nº 103/19 e a contribuição do Governo Municipal não pode ser inferior ao valor da contribuição do segurado, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.717. Desta forma, o custo apurado é inaplicável.

Seguindo os ditames da Portaria nº 464/18, em seu § 5º do artigo 3º, que determina a utilização do Plano de Custeio Vigente para elaboração das Projeções Atuariais e registro das Provisões Matemáticas, apresentaremos o Resultado Atuarial considerando o Custeio de Equilíbrio apurado neste estudo atuarial e Custeio Vigente, conforme quadros abaixo:

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal – De Equilíbrio e Vigentes

Discriminação		Custeio de Equilíbrio	Custeio Vigente
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	9,37%	14,81%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%	14,00%
	Aposentado*	14,00%	14,00%
	Pensionista*	14,00%	14,00%
Contribuição Total (Ente + Segurado)		23,37%	28,81%

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 11. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

Custeio	Equilíbrio	Vigente
(+) Contribuição Servidor Ativo (%)	14,00%	14,00%
(+) Contribuição do Ente (%)	9,37%	14,81%
(=)Total	23,37%	28,81%
(-) Contribuição - Benefício de Risco e Administração (%)	5,25%	5,25%
(=) Contribuição para Aposentadoria (%)	18,12%	23,56%
VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$)	43.535.546,64	45.644.428,39
VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$)	29.137.719,43	48.285.284,61
VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$)	72.673.266,07	93.929.713,00

Como mencionado anteriormente, o Custeio Normal de Equilíbrio é inaplicável e, sendo assim, para efeito de cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado do Plano foi considerado o Custeio Normal Vigente.

10 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 12. Patrimônio constituído pelo RPP

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	81.881.891,10	31/12/2021
Renda Variável	6.652.463,59	31/12/2021
Aplicações em Investimentos no Exterior	963.313,60	31/12/2021
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	0,00	31/12/2021
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2021
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2021
Demais bens, direitos e ativos	0,00	31/12/2021
Acordos de Parcelamento	0,00	31/12/2021
Total	89.497.668,29	31/12/2021

11 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário. (Portaria nº 464/18).

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambas as

contas descontadas para a data focal da Avaliação Atuarial pela taxa de juros utilizada como meta atuarial.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.

As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 6.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos três possibilidades de Plano de Custeio, o de Equilíbrio, o Vigente e o Proposto, fora gerados os resultados decorrentes.

Quadro 13. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Plano de Custeio de Equilíbrio	Alíquota Normal Vigente em Lei
(-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 3.198.107,33)	(R\$ 3.198.107,33)
(+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 1.543.731,95)	(R\$ 1.543.731,95)
(+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) VP das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 214.331,13	R\$ 214.331,13
PMB – Concedidos	(R\$ 4.527.508,15)	(R\$ 4.527.508,15)
(-) VP dos Benefícios Futuros	(R\$ 158.655.333,62)	(R\$ 158.655.333,62)
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 54.704.091,37	R\$ 54.704.091,37
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 1.870.542,10	R\$ 1.870.542,10
(+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 16.098.632,60	R\$ 37.355.079,53
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 7.171.221,08	R\$ 7.171.221,08
PMB - a Conceder	(R\$ 78.810.846,47)	(R\$ 57.554.399,54)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R\$ 4.527.508,15)	(R\$ 4.527.508,15)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R\$ 78.810.846,47)	(R\$ 57.554.399,54)
Provisões Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 83.338.354,62)	(R\$ 62.081.907,69)
(+) Ativo do Plano	R\$ 89.497.668,29	R\$ 89.497.668,29
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 6.159.313,67	R\$ 27.415.760,60

É importante registrar que, conforme define § 4º do Art. nº 53, da Portaria SPREV 464/18, em caso de déficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do déficit.

O Plano de Custeio Proposto mantém a contribuição praticada atualmente pelo Município de 14,81% à título de Contribuição do Ente e 14,00% a alíquota de contribuição dos segurados para atender aos ditames da EC 103/19.

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio Vigente, foi apurado que o valor da Provisão Matemática necessária destes servidores é de R\$ 62.081.907,69 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 89.497.668,29, há um Superávit de R\$ 27.415.760,60. Em observância às normas da Secretaria de Previdência tal superávit foi alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário” o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

12 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL

Considerando as alíquotas propostas de Custo Normal, o Plano de Custeio Total poderá ter o seguinte formato:

Quadro 14. Plano de Custeio do Custo Total

Discriminação		Custo Normal
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,81%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Ativo	14,00%
	Aposentado**	14,00%
	Pensionista**	14,00%

*A contribuição dos aposentados e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto do RGPS.

13 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Lapa e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Lapa e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 3º incisos XVIII e XIX da Lei nº 2.183, de 24 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

XVIII – fundo previdenciário financeiro: *consiste na transferência de recursos provenientes das contribuições dos servidores ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público Municipal até 31/12/04, para custear os benefícios daqueles que se encontram utilizando o Sistema Previdenciário. Baseia-se no regime de repartição simples, entretanto, buscando manter certo grau de capitalização;*

XIX – fundo previdenciário capitalizado: *é aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados. É composto pelos servidores que ingressaram no serviço público Municipal, dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, a partir de 01/01/05, observado o disposto no art. 90 desta Lei.*

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.



As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,00%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento ao artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2021 é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,46%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2021, auferida pelo plano de benefícios, foi de -0,87%, tomando como índice de correção o IPCA, não superando então a meta atuarial que foi de 16,07%.



Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Capitalizado estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: **14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 706.500,88, que equivale a 27,80% da folha de pagamento dos servidores ativos e 96,50% do total arrecadado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 81.881.891,10;
- Renda Variável: R\$ 6.652.463,59;
- Investimentos no Exterior: R\$ 963.313,60;
- **Total: R\$ 89.497.668,29.**

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 23,37%, conforme quadro seguinte:

Quadro 15. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - IEN	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$5.133.670,46	15,54%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$852.308,22	2,58%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$667.311,09	2,02%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$1.067.037,04	3,23%
Custo Normal Líquido		R\$7.720.326,81	23,37%
Administração do Plano		R\$0,00	0,00%
Total		R\$7.720.326,81	23,37%

Entretanto, como há uma série de exigências para redução o Plano de Custeio (vide Art. N° 65, da Portaria SPprev nº 464/18) propôs-se a manutenção das alíquotas atuais do Município



em 14,81% à título de contribuição do Ente e 14,00% à título de contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas, em conformidade a EC nº 103/2019.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 66.752,20. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 7.385.552,21, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

Atualmente, existem 897 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 31/dez/04, 8 aposentados e 4 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 62.081.907,69 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 89.497.668,29, há um Superávit de R\$ 27.415.760,60. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 15.520.476,92.

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o Custo Normal.

14 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

14.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário Capitalizado

Quadro 16. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	910	7	4
Avaliação Atuarial 2021	898	7	2
Avaliação Atuarial 2022	897	8	4

Quadro 17. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	R\$ 2.549,30	R\$ 2.191,41	R\$ 1.773,20
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 2.675,27	R\$ 2.191,41	R\$ 1.704,60
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 2.832,96	R\$ 2.306,76	R\$ 1.788,98

Quadro 18. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	R\$ 2.319.862,74	R\$ 15.339,88	R\$ 7.092,78
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 2.402.393,95	R\$ 15.339,88	R\$ 3.409,20
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 2.541.169,42	R\$ 18.454,10	R\$ 7.155,93

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 0,11% pontos percentuais no número de participantes ativos, 01 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 01, e aumento de pensões, 02, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 6,02% no gasto com pessoal.

14.2 Variação no custo previdenciário

Quadro 19. Variações dos Custos Normais

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2020	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022
Aposentadorias com reversão ao dependente	14,46%	16,73%	18,12%
Invalidez com reversão ao dependente	1,80%	1,96%	2,02%
Pensão de ativos	3,12%	3,10%	3,23%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	19,38%	21,79%	23,37%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	19,38%	21,79%	23,37%

Quadro 20. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2020	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022
(-) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ 3.912.231,88	R\$ 2.969.641,14	R\$ 4.527.508,15
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ 11.073.135,87	R\$ 33.162.724,36	R\$ 57.554.399,54
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	R\$ 14.985.367,75	R\$ 36.132.365,50	R\$ 62.081.907,69
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 68.319.266,72	R\$ 82.095.404,27	R\$ 89.497.668,29
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R\$ 53.333.898,97	R\$ 45.963.038,77	R\$ 27.415.760,60

Quadro 21. Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário

CUSTO	Avaliação Atuarial 2020	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022
Custo Normal	19,38%	21,79%	23,37%
Custo Suplementar (Em 35 anos)	0,00%	0,00%	0,00%
Custo Total	19,38%	21,79%	23,37%

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 52,46% do valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios, em 36,59%, e da redução da queda da taxa de juros considerada no cálculo.
- aumento de dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários e da queda da taxa de juros utilizada no cálculo, de 5,46% em 2020 para 5,00% em 2021; e
- redução de 40,35% do valor de Superávit, visto que o aumento de 9,02% do Ativo Líquido do plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento das Provisões Matemáticas, em 71,82%.

Segue abaixo quadro com o que demonstra o resultado considerando-se a taxa de juros utilizada no ano passado. Conforme é possível observar que apresentar-se-ia um resultado mais próximo do observador no ano passado, onde se teve um superávit de R\$ 45.963.038,77:

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Taxa - 5,46	Taxa - 5,00%
(-) Previsões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ 4.295.759,30	R\$ 4.527.508,15
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ 41.729.940,64	R\$ 57.554.399,54
Previsões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	R\$ 46.025.699,94	R\$ 62.081.907,69
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 89.497.668,29	R\$ 89.497.668,29
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R\$ 43.471.968,35	R\$ 27.415.760,60



15 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do LAPAPREV.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com a Idade Normal de Entrada e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.



Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Previdenciária foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 66.752,20 ao mês.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 81.881.891,10;
- Renda Variável: R\$ 6.652.463,59;
- Investimentos no Exterior: R\$ 963.313,60;
- **Total: R\$ 89.497.668,29.**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 897 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 31/dez/04, 8 aposentados e 4 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 62.081.907,69 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 89.497.668,29, há um Superávit de R\$ 27.415.760,60. Em observância às



normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 15.520.476,92.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a manutenção das alíquotas de contribuição e Plano de Amortização vigentes, conforme abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o Custo Normal.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 0,11% pontos percentuais no número de participantes ativos, 01 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 01, e aumento de pensões, 02, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 6,02% no gasto com pessoal.
- aumento de 52,46% do valor de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios, em 36,59%, e da redução da queda da taxa de juros considerada no cálculo.
- aumento de dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários e da queda da taxa de juros utilizada no cálculo, de 5,46% em 2020 para 5,00% em 2021; e



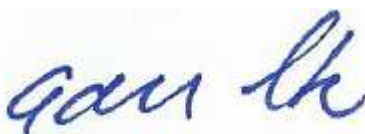
- redução de 40,35% do valor de Superávit, visto que o aumento de 9,02% do Ativo Líquido do plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento das Provisões Matemáticas, em 71,82%.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de queda da taxa básica de juros, há uma maior dificuldade para o atingimento da meta atuarial (que foi possível observar no ano de 2020).

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



16 ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

16.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 22. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	488	220	708
Folha salarial mensal	R\$ 1.407.945,01	R\$ 669.814,52	R\$ 2.077.759,53
Salário médio	R\$ 2.885,13	R\$ 3.044,61	R\$ 2.934,69
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	40	41	40
Idade máxima atual	69	64	69
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	34	33
Idade máxima de admissão	61	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	61	66	62

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 68,93% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 5,24%, idade média atual menor em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Quadro 23. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	187	2	189
Folha salarial mensal	R\$ 457.107,50	R\$ 6.302,39	R\$ 463.409,89
Salário médio	R\$ 2.444,43	R\$ 3.151,20	R\$ 2.451,90
Idade mínima atual	28	30	28
Idade média atual	43	39	43
Idade máxima atual	67	48	67
Idade mínima de admissão	18	26	18
Idade média de admissão	32	34	32
Idade máxima de admissão	57	42	57
Idade média de aposentadoria projetada	57	59	57



Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Lapa corresponde a 21,07% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 98,94% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Lapa, de forma consolidada.

Quadro 24. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	675	222	897
Folha salarial mensal	R\$ 1.865.052,51	R\$ 676.116,91	R\$ 2.541.169,42
Salário médio	R\$ 2.763,04	R\$ 3.045,57	R\$ 2.832,96
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	40	41	41
Idade máxima atual	69	64	69
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	34	33
Idade máxima de admissão	61	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	60	65	61

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 75,25% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,23% aos salários das servidoras.

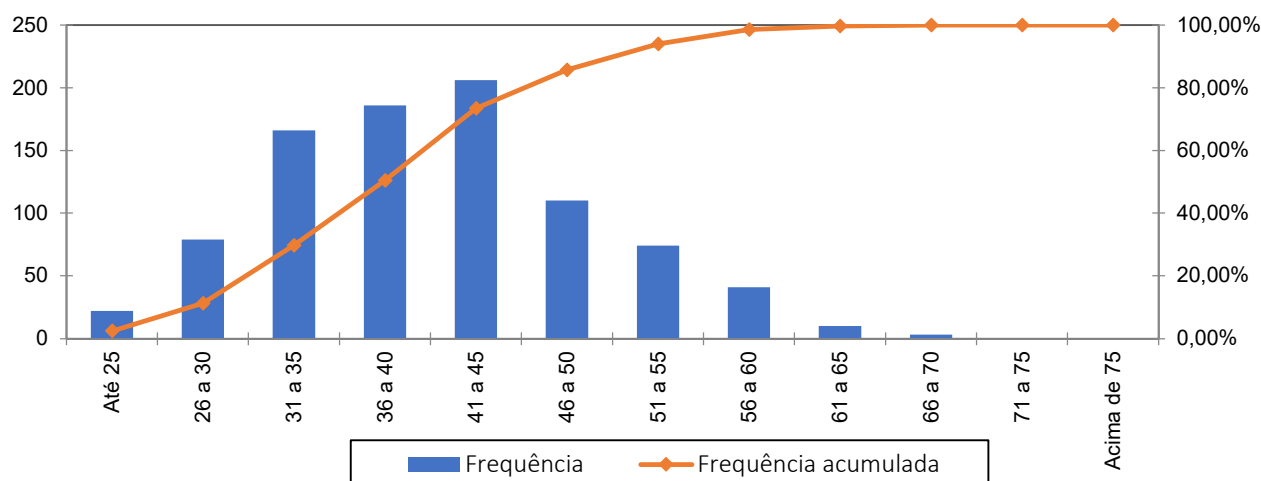
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 25. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	22	2,45%	2,45%
26 a 30	79	8,81%	11,26%
31 a 35	166	18,51%	29,77%
36 a 40	186	20,73%	50,50%
41 a 45	206	22,97%	73,47%
46 a 50	110	12,26%	85,73%
51 a 55	74	8,25%	93,98%
56 a 60	41	4,57%	98,55%
61 a 65	10	1,12%	99,67%
66 a 70	3	0,33%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	897	100,00%	100,00%



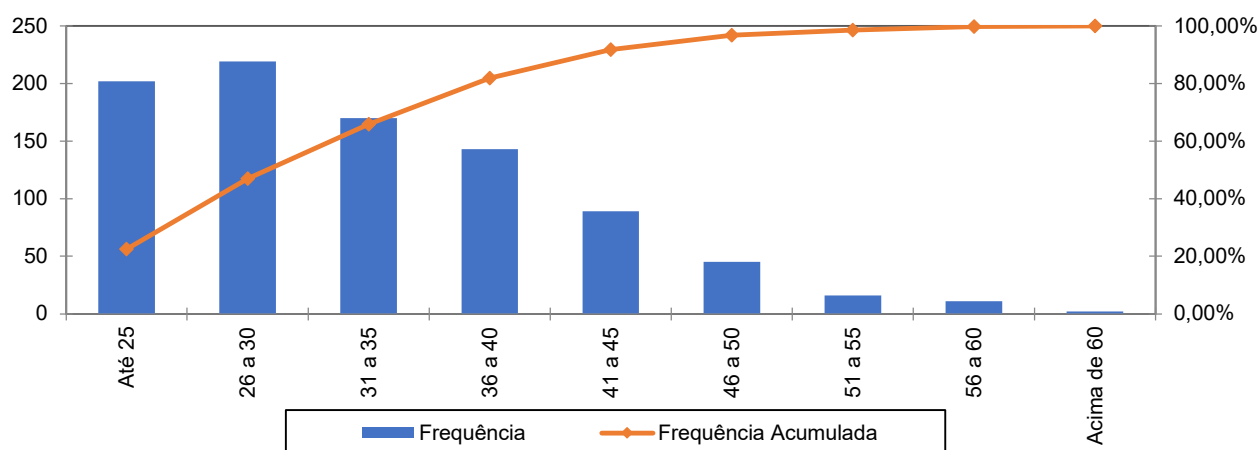
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 26. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	202	22,52%	22,52%
26 a 30	219	24,41%	46,93%
31 a 35	170	18,96%	65,89%
36 a 40	143	15,94%	81,83%
41 a 45	89	9,92%	91,75%
46 a 50	45	5,02%	96,77%
51 a 55	16	1,78%	98,55%
56 a 60	11	1,23%	99,78%
Acima de 60	2	0,22%	100,00%
Total	897	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Lapa foram aos 18 e aos 61 anos, respectivamente, sendo que 65,89% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.



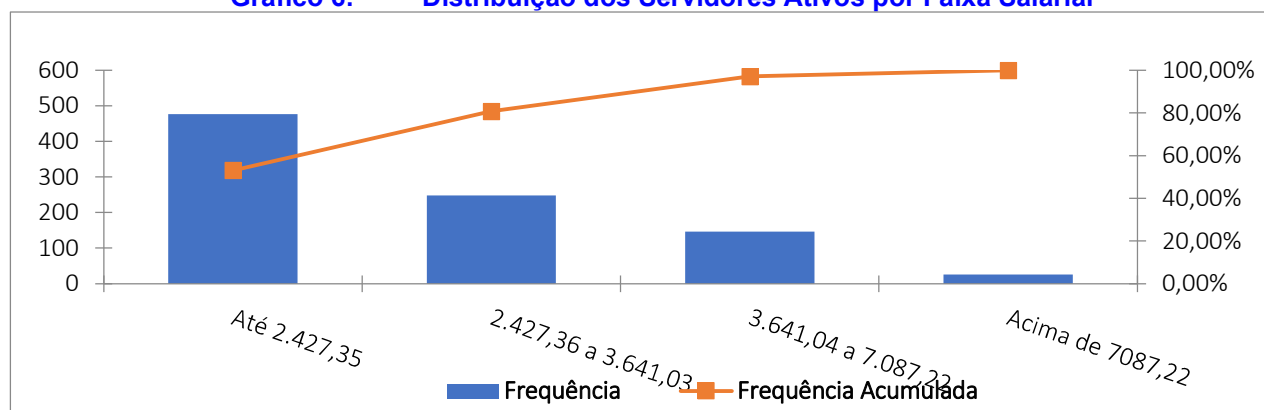
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.427,35	477	53,18%	53,18%
2.427,36 a 3.641,03	248	27,65%	80,82%
3.641,04 a 7.087,22	146	16,28%	97,10%
Acima de 7.087,22	26	2,90%	100,00%
Total	897	100,00%	100,00%

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



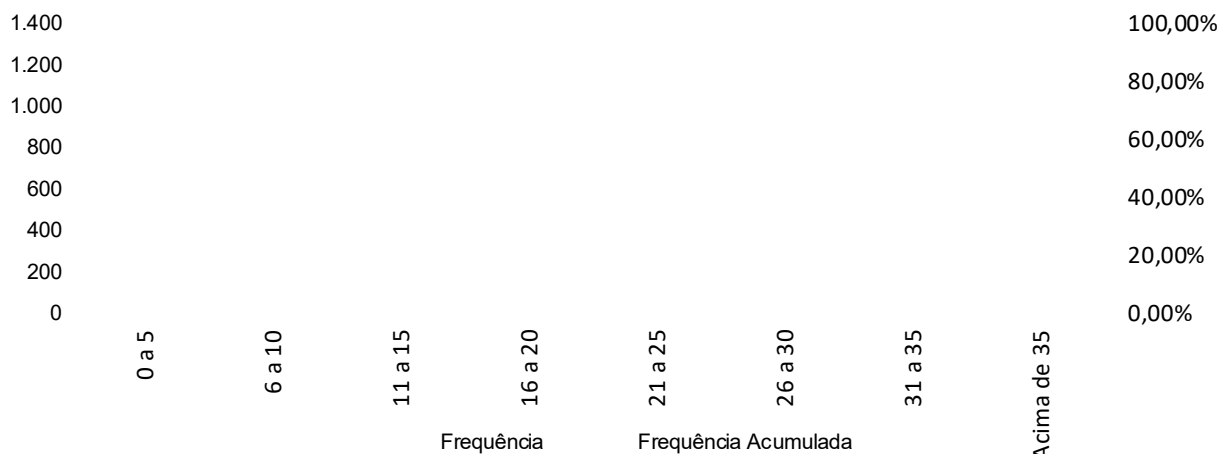
Observa-se que 53,18% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 2.427,35 e que apenas uma pequena parcela, 2,90%, percebe salário superior ao teto do RGPS.

Quadro 28. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	308	34,34%	34,34%
6 a 10	426	47,49%	81,83%
11 a 15	121	13,49%	95,32%
16 a 20	37	4,12%	99,44%
21 a 25	5	0,56%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	897	100,00%	100,00%



Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

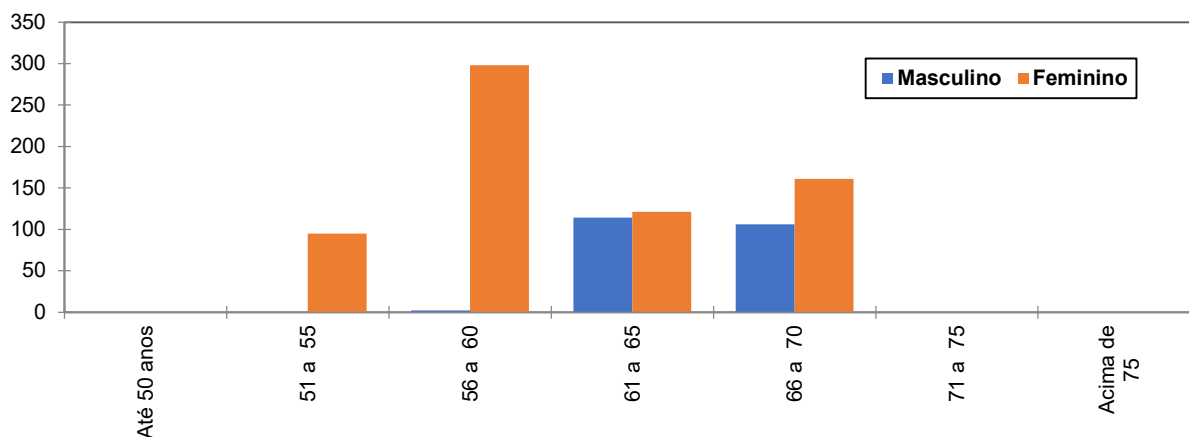


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 47,49% dos servidores ativos possuem entre 6 a 10 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 29. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	95	0	95
56 a 60	298	2	300
61 a 65	121	114	235
66 a 70	161	106	267
71 a 75	0	0	0
Acima de 75	0	0	0
Total	675	222	897

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 44,04% da população de

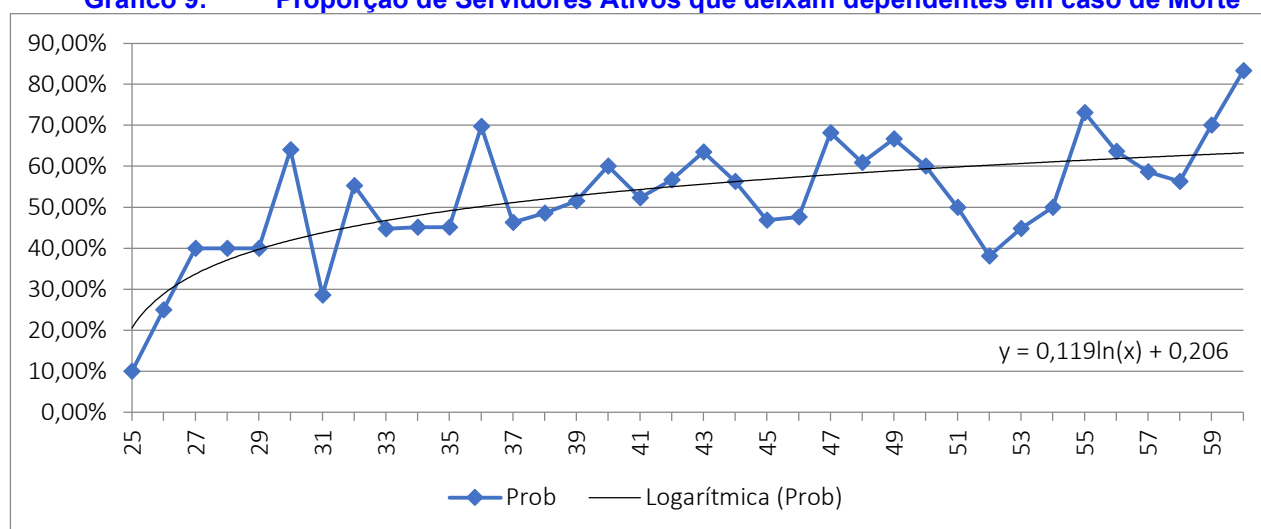
servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	463	51,62%
Não casados	434	48,38%
Total	897	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Gráfico 9: Proporção de Servidores Ativos que deixam dependentes em caso de Morte



Como o quantitativo de servidores com idades superiores a 60 anos é reduzido, a proporção de casados observada para estas idades apresentaram grande oscilação. Assim, desconsideramos estes servidores para fins de determinação da equação da curva que minimiza o erro entre a curva de Frequência Observada para a de Frequência Ajustada. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para este grupo de servidores, a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, aproximadamente 83,33%.

16.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Capitalizado

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	7	1	8
Folha Salarial	R\$ 11.531,88	R\$ 6.922,22	R\$ 18.454,10
Salário Médio	R\$ 1.647,41	R\$ 6.922,22	R\$ 2.306,76
Idade mínima	55	69	69
Idade Média	62	69	63
Idade máxima	68	69	69

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 12,50% do contingente total.

16.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizado

Quadro 32. Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2	2	4
Folha de Benefícios	R\$ 3.552,06	R\$ 3.603,87	R\$ 7.155,93
Benefício médio	R\$ 1.776,03	R\$ 1.801,94	R\$ 1.788,98
Idade mínima atual	45	13	13
Idade média atual	54	0	27
Idade máxima atual	63	19	63

O grupo de pensionistas do Município de Lapa está representado por 50,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 1,44% em relação ao dos homens.

17 ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	390.743.509,76	4.741.839,28	0,00	4.741.839,28	158.655.333,62	37.355.079,53	56.574.633,47	64.725.620,62	7.385.552,22	0,00
1	390.743.509,76	4.734.467,10	0,00	4.734.467,10	159.265.546,44	37.355.079,53	56.574.633,47	65.335.833,44	7.412.800,61	0,00
2	390.743.509,76	4.727.094,91	0,00	4.727.094,91	159.875.759,26	37.355.079,53	56.574.633,47	65.946.046,26	7.440.049,01	0,00
3	390.743.509,76	4.719.722,72	0,00	4.719.722,72	160.485.972,08	37.355.079,53	56.574.633,47	66.556.259,08	7.467.297,41	0,00
4	390.743.509,76	4.712.350,54	0,00	4.712.350,54	161.096.184,90	37.355.079,53	56.574.633,47	67.166.471,90	7.494.545,80	0,00
5	390.743.509,76	4.704.978,35	0,00	4.704.978,35	161.706.397,73	37.355.079,53	56.574.633,47	67.776.684,72	7.521.794,20	0,00
6	390.743.509,76	4.697.606,16	0,00	4.697.606,16	162.316.610,55	37.355.079,53	56.574.633,47	68.386.897,55	7.549.042,60	0,00
7	390.743.509,76	4.690.233,98	0,00	4.690.233,98	162.926.823,37	37.355.079,53	56.574.633,47	68.997.110,37	7.576.290,99	0,00
8	390.743.509,76	4.682.861,79	0,00	4.682.861,79	163.537.036,19	37.355.079,53	56.574.633,47	69.607.323,19	7.603.539,39	0,00
9	390.743.509,76	4.675.489,60	0,00	4.675.489,60	164.147.249,01	37.355.079,53	56.574.633,47	70.217.536,01	7.630.787,79	0,00
10	390.743.509,76	4.668.117,42	0,00	4.668.117,42	164.757.461,83	37.355.079,53	56.574.633,47	70.827.748,83	7.658.036,18	0,00
11	390.743.509,76	4.660.745,23	0,00	4.660.745,23	165.367.674,65	37.355.079,53	56.574.633,47	71.437.961,65	7.685.284,58	0,00
12	390.743.509,76	4.653.373,04	0,00	4.653.373,04	165.977.887,47	37.355.079,53	56.574.633,47	72.048.174,47	7.712.532,98	0,00

18 ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	14.580.857,15	263.097,91	14.317.759,24	89.497.668,29
2022	14.007.373,70	332.930,39	13.674.443,31	103.172.111,60
2023	15.382.032,04	557.064,55	14.824.967,49	117.997.079,09
2024	16.479.587,58	811.811,04	15.667.776,54	133.664.855,63
2025	17.586.163,81	950.795,42	16.635.368,39	150.300.224,02
2026	18.847.674,28	1.131.452,45	17.716.221,83	168.016.445,85
2027	20.134.553,68	1.276.426,24	18.858.127,44	186.874.573,29
2028	21.452.832,12	1.561.353,87	19.891.478,25	206.766.051,54
2029	22.830.376,57	1.836.880,30	20.993.496,27	227.759.547,81
2030	24.174.933,12	2.289.166,14	21.885.766,98	249.645.314,79
2031	25.649.073,59	2.782.611,69	22.866.461,90	272.511.776,69
2032	27.128.957,28	3.555.452,79	23.573.504,49	296.085.281,18
2033	28.605.443,33	4.344.480,45	24.260.962,88	320.346.244,06
2034	30.084.509,43	5.369.153,13	24.715.356,30	345.061.600,36
2035	31.543.536,23	6.136.364,89	25.407.171,34	370.468.771,70
2036	33.040.786,66	8.079.918,02	24.960.868,64	395.429.640,34
2037	34.422.974,49	9.418.789,64	25.004.184,85	420.433.825,19
2038	35.824.755,45	10.999.153,84	24.825.601,61	445.259.426,80
2039	37.218.605,67	12.571.609,47	24.646.996,20	469.906.423,00
2040	38.560.276,11	13.542.577,76	25.017.698,35	494.924.121,35
2041	39.946.510,84	14.704.347,66	25.242.163,18	520.166.284,53
2042	41.290.204,74	16.282.313,85	25.007.890,89	545.174.175,42
2043	42.582.895,09	18.835.145,32	23.747.749,77	568.921.925,19
2044	43.859.798,77	20.560.999,09	23.298.799,68	592.220.724,87
2045	45.102.149,91	21.671.414,62	23.430.735,29	615.651.460,16
2046	46.337.212,53	23.721.973,74	22.615.238,79	638.266.698,95
2047	47.561.809,52	25.185.410,20	22.376.399,32	660.643.098,27
2048	48.758.818,04	26.691.928,98	22.066.889,06	682.709.987,33
2049	49.923.160,14	28.262.835,06	21.660.325,08	704.370.312,41
2050	51.044.061,17	30.051.486,66	20.992.574,51	725.362.886,92
2051	52.167.896,16	31.480.099,19	20.687.796,97	746.050.683,89
2052	53.307.691,08	32.548.625,59	20.759.065,49	766.809.749,38
2053	54.439.806,80	33.260.413,47	21.179.393,33	787.989.142,71
2054	55.571.785,96	34.018.181,94	21.553.604,02	809.542.746,73
2055	56.753.229,48	35.446.972,24	21.306.257,24	830.849.003,97
2056	57.871.649,02	36.593.618,25	21.278.030,77	852.127.034,74
2057	58.993.929,78	37.353.141,92	21.640.787,86	873.767.822,60
2058	60.139.039,22	38.175.546,74	21.963.492,48	895.731.315,08
2059	61.282.812,71	39.045.934,72	22.236.877,99	917.968.193,07
2060	62.449.049,99	40.037.785,86	22.411.264,13	940.379.457,20

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2061	63.594.118,35	40.713.008,90	22.881.109,45	963.260.566,65
2062	64.780.193,57	41.441.698,61	23.338.494,96	986.599.061,61
2063	65.957.969,58	41.663.746,88	24.294.222,70	1.010.893.284,31
2064	67.234.205,39	42.246.125,86	24.988.079,53	1.035.881.363,84
2065	68.519.620,17	43.047.535,31	25.472.084,86	1.061.353.448,70
2066	69.794.594,51	43.598.165,94	26.196.428,57	1.087.549.877,27
2067	71.108.770,18	43.861.173,10	27.247.597,08	1.114.797.474,35
2068	72.516.435,43	44.566.538,05	27.949.897,38	1.142.747.371,73
2069	73.889.525,29	44.818.738,63	29.070.786,66	1.171.818.158,39
2070	75.341.871,69	44.852.289,83	30.489.581,86	1.202.307.740,25
2071	76.885.167,27	44.917.273,27	31.967.894,00	1.234.275.634,25
2072	78.485.571,71	44.836.788,02	33.648.783,69	1.267.924.417,94
2073	80.174.439,26	44.678.575,17	35.495.864,09	1.303.420.282,03
2074	81.996.100,44	45.151.828,30	36.844.272,14	1.340.264.554,17
2075	83.803.652,07	45.236.147,13	38.567.504,94	1.378.832.059,11
2076	85.718.976,99	45.030.661,11	40.688.315,88	1.419.520.374,99
2077	87.761.122,00	44.917.427,97	42.843.694,03	1.462.364.069,02
2078	89.884.653,89	44.484.963,66	45.399.690,23	1.507.763.759,25
2079	92.180.645,63	44.414.544,05	47.766.101,58	1.555.529.860,83
2080	94.559.328,03	44.358.056,22	50.201.271,81	1.605.731.132,64
2081	97.074.922,31	44.536.025,63	52.538.896,68	1.658.270.029,32
2082	99.685.224,61	44.819.076,98	54.866.147,63	1.713.136.176,95
2083	102.379.442,03	44.592.861,67	57.786.580,36	1.770.922.757,31
2084	105.260.640,13	44.290.321,30	60.970.318,83	1.831.893.076,14
2085	108.320.242,22	44.285.112,59	64.035.129,63	1.895.928.205,77
2086	111.493.339,29	43.997.760,49	67.495.578,80	1.963.423.784,57
2087	114.885.564,36	43.999.405,81	70.886.158,55	2.034.309.943,12
2088	118.418.191,70	43.963.595,71	74.454.595,99	2.108.764.539,11
2089	122.125.585,27	43.735.069,24	78.390.516,03	2.187.155.055,14
2090	126.058.981,49	43.724.984,40	82.333.997,09	2.269.489.052,23
2091	130.161.082,33	43.593.477,09	86.567.605,24	2.356.056.657,47
2092	134.487.232,21	43.482.121,96	91.005.110,25	2.447.061.767,72
2093	139.030.368,69	43.248.015,27	95.782.353,42	2.542.844.121,14
2094	143.841.781,24	43.328.799,53	100.512.981,71	2.643.357.102,85
2095	148.859.354,08	43.380.523,78	105.478.830,30	2.748.835.933,15
2096	154.123.438,72	43.267.302,35	110.856.136,37	2.859.692.069,52
2097	159.663.699,34	43.061.144,75	116.602.554,59	2.976.294.624,11
2098	165.509.396,43	43.009.011,27	122.500.385,16	3.098.795.009,27
2099	171.633.856,65	42.894.889,82	128.738.966,83	3.227.533.976,10
2100	178.089.210,96	43.008.201,28	135.081.009,68	3.362.614.985,78
2101	184.848.226,24	43.203.886,89	141.644.339,35	3.504.259.325,13
2102	191.917.016,64	43.262.333,39	148.654.683,25	3.652.914.008,38

19 ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	897	0	897	8	4	0	0	12	909
2023	882	69	951	8	4	4	1	17	968
2024	868	109	977	8	4	7	3	21	999
2025	855	149	1.004	8	4	8	5	25	1.028
2026	840	199	1.039	8	4	12	6	30	1.069
2027	827	240	1.067	7	4	14	8	34	1.101
2028	810	287	1.097	7	4	20	10	41	1.138
2029	793	331	1.124	7	4	25	13	49	1.173
2030	772	370	1.143	7	4	35	15	60	1.203
2031	750	417	1.168	7	4	46	18	74	1.241
2032	724	463	1.187	7	4	61	20	92	1.278
2033	697	506	1.203	6	4	76	23	110	1.314
2034	668	548	1.216	6	4	94	27	131	1.347
2035	645	582	1.227	6	4	107	30	147	1.373
2036	610	622	1.233	6	4	131	34	175	1.407
2037	575	661	1.236	6	4	156	38	203	1.439
2038	536	704	1.239	5	4	185	43	237	1.476
2039	499	744	1.243	5	4	213	47	269	1.511
2040	470	775	1.245	5	4	232	52	292	1.537
2041	436	812	1.249	5	3	257	58	322	1.571
2042	396	852	1.249	4	3	288	63	359	1.608
2043	338	912	1.250	4	3	336	69	413	1.663
2044	297	954	1.251	4	3	371	76	454	1.705
2045	269	982	1.251	4	3	393	82	482	1.733
2046	221	1.030	1.251	3	3	434	89	530	1.781





Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2047	197	1.054	1.251	3	3	452	96	555	1.806
2048	170	1.081	1.251	3	3	476	104	586	1.837
2049	141	1.110	1.251	3	3	506	112	624	1.875
2050	84	1.167	1.251	2	3	559	120	685	1.936
2051	55	1.196	1.251	2	3	584	128	717	1.968
2052	42	1.209	1.251	2	3	598	137	740	1.991
2053	36	1.215	1.251	2	3	611	146	761	2.012
2054	28	1.223	1.251	1	3	627	155	786	2.037
2055	17	1.234	1.251	1	3	651	164	818	2.069
2056	6	1.245	1.251	1	3	674	173	851	2.102
2057	5	1.246	1.251	1	3	690	182	876	2.127
2058	4	1.247	1.251	1	2	702	192	897	2.148
2059	2	1.249	1.251	1	2	716	200	920	2.171
2060	2	1.249	1.251	1	2	728	209	940	2.191
2061	2	1.249	1.251	0	2	736	217	956	2.207
2062	1	1.250	1.251	0	2	745	225	973	2.224
2063	0	1.251	1.251	0	2	748	233	983	2.234
2064	0	1.251	1.251	0	2	760	239	1.002	2.253
2065	0	1.251	1.251	0	2	772	246	1.020	2.271
2066	0	1.251	1.251	0	2	777	252	1.031	2.282
2067	0	1.251	1.251	0	2	779	258	1.039	2.290
2068	0	1.251	1.251	0	2	794	262	1.058	2.309
2069	0	1.251	1.251	0	2	797	267	1.066	2.317
2070	0	1.251	1.251	0	2	797	270	1.069	2.320
2071	0	1.251	1.251	0	2	798	273	1.072	2.323
2072	0	1.251	1.251	0	2	800	275	1.077	2.328
2073	0	1.251	1.251	0	2	799	277	1.078	2.329
2074	0	1.251	1.251	0	2	813	278	1.093	2.344
2075	0	1.251	1.251	0	1	816	279	1.097	2.348
2076	0	1.251	1.251	0	1	815	279	1.096	2.347
2077	0	1.251	1.251	0	1	815	279	1.095	2.346



**Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2078	0	1.251	1.251	0	1	809	278	1.087	2.338
2079	0	1.251	1.251	0	1	807	276	1.085	2.336
2080	0	1.251	1.251	0	1	807	274	1.082	2.333
2081	0	1.251	1.251	0	1	827	273	1.101	2.352
2082	0	1.251	1.251	0	1	833	272	1.106	2.357
2083	0	1.251	1.251	0	1	833	271	1.105	2.356
2084	0	1.251	1.251	0	1	830	269	1.100	2.351
2085	0	1.251	1.251	0	1	833	267	1.102	2.353
2086	0	1.251	1.251	0	1	831	266	1.098	2.349
2087	0	1.251	1.251	0	1	831	265	1.097	2.348
2088	0	1.251	1.251	0	1	834	263	1.098	2.349
2089	0	1.251	1.251	0	1	831	263	1.095	2.346
2090	0	1.251	1.251	0	1	832	262	1.094	2.345
2091	0	1.251	1.251	0	1	829	261	1.091	2.342
2092	0	1.251	1.251	0	1	829	261	1.090	2.341
2093	0	1.251	1.251	0	1	827	261	1.089	2.340
2094	0	1.251	1.251	0	0	830	261	1.092	2.343
2095	0	1.251	1.251	0	0	830	262	1.093	2.344
2096	0	1.251	1.251	0	0	826	263	1.090	2.341
2097	0	1.251	1.251	0	0	821	264	1.085	2.336
2098	0	1.251	1.251	0	0	819	265	1.083	2.334
2099	0	1.251	1.251	0	0	817	266	1.083	2.334
2100	0	1.251	1.251	0	0	817	267	1.084	2.335
2101	0	1.251	1.251	0	0	820	268	1.088	2.339
2102	0	1.251	1.251	0	0	818	269	1.087	2.338



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2022	33.035.202,47	0,00	33.035.202,47	0,00	0,00	0,00	239.903,30	93.027,09	332.930,39	332.930,39	33.368.132,86
2023	32.765.733,20	2.632.556,05	35.398.289,26	224.932,61	0,00	224.932,61	239.381,04	92.750,90	332.131,95	557.064,55	35.955.353,81
2024	32.463.933,62	4.128.759,12	36.592.692,74	478.839,57	1.821,34	480.660,91	238.699,90	92.450,23	331.150,13	811.811,04	37.404.503,78
2025	32.283.004,77	5.409.671,87	37.692.676,64	611.652,28	9.190,96	620.843,24	237.833,32	92.118,85	329.952,18	950.795,42	38.643.472,06
2026	32.058.005,67	7.097.971,86	39.155.977,53	785.388,23	17.552,43	802.940,66	236.751,43	91.760,36	328.511,80	1.131.452,46	40.287.429,99
2027	31.867.953,77	8.657.398,27	40.525.352,04	921.316,98	28.312,92	949.629,89	235.420,18	91.376,18	326.796,35	1.276.426,25	41.801.778,29
2028	31.536.091,66	10.247.488,51	41.783.580,16	1.195.067,18	41.518,30	1.236.585,48	233.801,67	90.966,72	324.768,38	1.561.353,86	43.344.934,03
2029	31.212.241,62	11.857.419,21	43.069.660,84	1.457.100,40	57.393,83	1.514.494,23	231.854,68	90.531,40	322.386,08	1.836.880,31	44.906.541,14
2030	30.708.766,97	13.313.488,94	44.022.255,91	1.893.463,68	76.096,10	1.969.559,79	229.536,78	90.069,57	319.606,36	2.289.166,14	46.311.422,05
2031	30.162.998,19	15.100.333,28	45.263.331,47	2.368.307,60	97.922,29	2.466.229,89	226.803,56	89.578,24	316.381,80	2.782.611,69	48.045.943,16
2032	29.335.512,61	16.974.799,57	46.310.312,18	3.119.331,20	123.451,30	3.242.782,51	223.613,68	89.056,60	312.670,28	3.555.452,79	49.865.764,97
2033	28.490.930,32	18.689.322,86	47.180.253,18	3.882.437,81	153.616,66	4.036.054,47	219.923,94	88.502,05	308.425,98	4.344.480,45	51.524.733,63
2034	27.409.272,56	20.465.889,89	47.875.162,45	4.875.949,40	189.586,34	5.065.535,75	215.704,39	87.913,00	303.617,38	5.369.153,13	53.244.315,58
2035	26.590.703,14	21.891.785,78	48.482.488,92	5.603.805,34	234.350,99	5.838.156,33	210.919,47	87.289,09	298.208,55	6.136.364,89	54.618.853,80
2036	24.694.335,20	23.996.867,12	48.691.202,32	7.395.032,00	392.713,36	7.787.745,35	205.543,36	86.629,30	292.172,67	8.079.918,02	56.771.120,34
2037	23.306.767,02	25.628.469,58	48.935.236,59	8.679.372,63	453.923,47	9.133.296,10	199.561,81	85.931,72	285.493,53	9.418.789,63	58.354.026,22
2038	21.676.907,80	27.470.142,34	49.147.050,14	10.198.782,30	522.204,41	10.720.986,71	192.974,69	85.192,43	278.167,13	10.999.153,84	60.146.203,98
2039	20.099.824,71	29.209.876,87	49.309.701,58	11.659.193,45	642.213,22	12.301.406,67	185.792,80	84.410,00	270.202,79	12.571.609,47	61.881.311,05
2040	19.093.265,41	30.442.399,84	49.535.665,25	12.544.289,97	736.661,72	13.280.951,69	178.043,29	83.582,78	261.626,07	13.542.577,77	63.078.243,02
2041	17.964.387,97	31.859.034,06	49.823.422,04	13.539.425,59	912.447,50	14.451.873,09	169.762,59	82.711,97	252.474,56	14.704.347,65	64.527.769,69
2042	16.516.378,22	33.339.337,25	49.855.715,46	14.842.346,98	1.197.172,97	16.039.519,95	160.996,44	81.797,46	242.793,90	16.282.313,85	66.138.029,32
2043	13.917.200,05	35.665.641,56	49.582.841,61	17.279.667,29	1.322.836,57	18.602.503,85	151.799,38	80.842,09	232.641,47	18.835.145,32	68.417.986,93
2044	12.242.837,61	37.333.774,64	49.576.612,25	18.784.628,65	1.554.288,00	20.338.916,65	142.237,67	79.844,77	222.082,44	20.560.999,09	70.137.611,34
2045	11.165.528,57	38.508.792,02	49.674.320,58	19.679.246,65	1.780.971,47	21.460.218,11	132.389,29	78.807,22	211.196,51	21.671.414,62	71.345.735,20
2046	9.130.718,50	40.373.297,16	49.504.015,66	21.510.053,44	2.011.849,30	23.521.902,75	122.342,00	77.728,99	200.070,99	23.721.973,73	73.225.989,39
2047	7.771.194,00	41.725.391,62	49.496.585,62	22.647.677,22	2.348.932,00	24.996.609,22	112.190,86	76.610,12	188.800,98	25.185.410,20	74.681.995,82
2048	6.462.124,11	43.011.849,56	49.473.973,66	23.712.926,47	2.801.504,35	26.514.430,82	102.046,79	75.451,37	177.498,16	26.691.928,98	76.165.902,64
2049	5.219.264,53	44.210.790,11	49.430.054,64	24.689.638,35	3.406.929,26	28.096.567,61	92.013,89	74.253,56	166.267,46	28.262.835,07	77.692.889,70
2050	3.622.074,98	45.660.537,06	49.282.612,04	25.991.077,74	3.905.194,01	29.896.271,75	82.197,27	73.017,64	155.214,91	30.051.486,66	79.334.098,70



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2051	2.337.650,19	46.891.166,58	49.228.816,77	26.957.443,38	4.378.212,47	31.335.655,85	72.700,69	71.742,65	144.443,34	31.480.099,19	80.708.915,96
2052	1.556.019,59	47.753.403,83	49.309.423,42	27.396.187,60	5.018.386,65	32.414.574,25	63.623,99	70.427,35	134.051,33	32.548.625,59	81.858.049,01
2053	1.370.797,50	48.144.825,65	49.515.623,15	27.209.382,71	5.926.896,45	33.136.279,16	55.060,18	69.074,13	124.134,31	33.260.413,47	82.776.036,62
2054	1.158.964,41	48.481.804,68	49.640.769,09	27.016.642,25	6.886.762,64	33.903.404,89	47.091,85	67.685,20	114.777,05	34.018.181,94	83.658.951,03
2055	493.231,53	49.114.039,68	49.607.271,21	27.242.390,40	8.098.535,84	35.340.926,24	39.786,35	66.259,64	106.046,00	35.446.972,23	85.054.243,44
2056	141.735,80	49.452.482,22	49.594.218,02	27.117.067,16	9.378.564,02	36.495.631,18	33.189,10	64.797,98	97.987,07	36.593.618,25	86.187.836,27
2057	113.113,61	49.549.931,63	49.663.045,25	26.632.970,06	10.629.554,67	37.262.524,73	27.316,90	63.300,29	90.617,19	37.353.141,92	87.016.187,17
2058	97.986,33	49.637.310,62	49.735.296,95	26.098.245,61	11.993.372,25	38.091.617,86	22.159,44	61.769,44	83.928,88	38.175.546,74	87.910.843,69
2059	39.665,15	49.699.552,29	49.739.217,44	25.568.743,17	13.399.293,08	38.968.036,25	17.686,27	60.212,20	77.898,47	39.045.934,72	88.785.152,15
2060	39.084,30	49.708.035,41	49.747.119,71	24.942.952,56	15.022.335,28	39.965.287,83	13.863,53	58.634,50	72.498,02	40.037.785,86	89.784.905,57
2061	38.470,20	49.675.073,87	49.713.544,07	24.278.576,43	16.366.717,01	40.645.293,44	10.671,98	57.043,49	67.715,47	40.713.008,91	90.426.552,98
2062	15.709,08	49.714.697,48	49.730.406,56	23.597.977,36	17.780.196,18	41.378.173,54	8.079,46	55.445,60	63.525,06	41.441.698,60	91.172.105,16
2063	0,00	49.738.419,88	49.738.419,88	22.872.788,83	18.731.087,80	41.603.876,63	6.023,64	53.846,61	59.870,25	41.663.746,88	91.402.166,76
2064	0,00	49.849.628,92	49.849.628,92	22.095.946,18	20.093.508,33	42.189.454,51	4.419,72	52.251,63	56.671,35	42.246.125,86	92.095.754,78
2065	0,00	49.828.104,43	49.828.104,43	21.285.282,50	21.708.419,82	42.993.702,32	3.170,05	50.662,93	53.832,99	43.047.535,31	92.875.639,75
2066	0,00	49.734.652,18	49.734.652,18	20.443.519,91	23.103.381,42	43.546.901,34	2.182,27	49.082,35	51.264,61	43.598.165,95	93.332.818,13
2067	0,00	49.706.926,42	49.706.926,42	19.573.825,11	24.238.433,51	43.812.258,62	1.406,85	47.507,63	48.914,48	43.861.173,10	93.568.099,52
2068	0,00	49.732.104,37	49.732.104,37	18.680.172,89	25.839.607,80	44.519.780,69	823,68	45.933,68	46.757,35	44.566.538,05	94.298.642,42
2069	0,00	49.603.065,46	49.603.065,46	17.766.978,82	27.006.983,15	44.773.961,97	418,84	44.357,82	44.776,66	44.818.738,63	94.421.804,09
2070	0,00	49.595.472,73	49.595.472,73	16.838.884,55	27.970.452,65	44.809.337,19	172,16	42.780,48	42.952,64	44.852.289,84	94.447.762,57
2071	0,00	49.648.802,11	49.648.802,11	15.900.118,36	28.975.900,40	44.876.018,76	50,46	41.204,05	41.254,51	44.917.273,27	94.566.075,38
2072	0,00	49.670.731,13	49.670.731,13	14.953.798,86	29.843.350,78	44.797.149,64	8,23	39.630,15	39.638,38	44.836.788,02	94.507.519,15
2073	0,00	49.721.926,64	49.721.926,64	14.003.004,86	30.637.509,05	44.640.513,91	0,42	38.060,84	38.061,26	44.678.575,17	94.400.501,81
2074	0,00	49.787.589,78	49.787.589,78	13.051.412,82	32.063.916,65	45.115.329,46	0,00	36.498,84	36.498,84	45.151.828,30	94.939.418,08
2075	0,00	49.646.675,54	49.646.675,54	12.102.887,96	33.098.310,09	45.201.198,05	0,00	34.949,08	34.949,08	45.236.147,13	94.882.822,66
2076	0,00	49.637.751,53	49.637.751,53	11.161.813,58	33.835.433,90	44.997.247,47	0,00	33.413,63	33.413,63	45.030.661,11	94.668.412,64
2077	0,00	49.682.735,03	49.682.735,03	10.232.868,97	34.652.665,02	44.885.534,00	0,00	31.893,97	31.893,97	44.917.427,97	94.600.162,99
2078	0,00	49.699.538,37	49.699.538,37	9.321.350,79	35.133.221,43	44.454.572,22	0,00	30.391,44	30.391,44	44.484.963,66	94.184.502,03
2079	0,00	49.799.976,36	49.799.976,36	8.433.111,85	35.952.523,71	44.385.635,56	0,00	28.908,49	28.908,49	44.414.544,04	94.214.520,40



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2080	0,00	49.774.380,50	49.774.380,50	7.574.216,10	36.756.392,61	44.330.608,71	0,00	27.447,51	27.447,51	44.358.056,23	94.132.436,72
2081	0,00	49.752.770,81	49.752.770,81	6.750.698,14	37.759.316,85	44.510.014,99	0,00	26.010,63	26.010,63	44.536.025,63	94.288.796,43
2082	0,00	49.634.638,70	49.634.638,70	5.968.323,98	38.826.154,57	44.794.478,55	0,00	24.598,43	24.598,43	44.819.076,98	94.453.715,69
2083	0,00	49.505.062,41	49.505.062,41	5.232.311,65	39.337.340,39	44.569.652,03	0,00	23.209,64	23.209,64	44.592.861,67	94.097.924,08
2084	0,00	49.532.746,37	49.532.746,37	4.546.820,37	39.721.645,42	44.268.465,79	0,00	21.855,52	21.855,52	44.290.321,30	93.823.067,67
2085	0,00	49.569.057,45	49.569.057,45	3.914.500,97	40.350.082,64	44.264.583,61	0,00	20.528,98	20.528,98	44.285.112,59	93.854.170,04
2086	0,00	49.523.878,27	49.523.878,27	3.336.183,39	40.642.361,42	43.978.544,81	0,00	19.215,69	19.215,69	43.997.760,50	93.521.638,77
2087	0,00	49.582.235,49	49.582.235,49	2.811.064,99	41.170.436,24	43.981.501,23	0,00	17.904,57	17.904,57	43.999.405,80	93.581.641,30
2088	0,00	49.547.686,49	49.547.686,49	2.337.622,86	41.609.377,28	43.947.000,15	0,00	16.595,56	16.595,56	43.963.595,71	93.511.282,20
2089	0,00	49.538.826,71	49.538.826,71	1.914.541,70	41.805.233,42	43.719.775,13	0,00	15.294,12	15.294,12	43.735.069,24	93.273.895,96
2090	0,00	49.588.577,89	49.588.577,89	1.541.134,93	42.169.836,43	43.710.971,36	0,00	14.013,04	14.013,04	43.724.984,40	93.313.562,30
2091	0,00	49.563.892,28	49.563.892,28	1.216.830,97	42.363.886,79	43.580.717,77	0,00	12.759,33	12.759,33	43.593.477,10	93.157.369,37
2092	0,00	49.578.230,94	49.578.230,94	940.017,01	42.530.565,93	43.470.582,95	0,00	11.539,01	11.539,01	43.482.121,96	93.060.352,90
2093	0,00	49.600.281,73	49.600.281,73	708.238,77	42.529.418,23	43.237.656,99	0,00	10.358,27	10.358,27	43.248.015,26	92.848.296,99
2094	0,00	49.661.068,97	49.661.068,97	518.852,96	42.800.723,30	43.319.576,25	0,00	9.223,28	9.223,28	43.328.799,53	92.989.868,50
2095	0,00	49.623.133,13	49.623.133,13	368.726,06	43.003.658,11	43.372.384,17	0,00	8.139,60	8.139,60	43.380.523,78	93.003.656,91
2096	0,00	49.611.605,41	49.611.605,41	254.010,21	43.006.180,20	43.260.190,42	0,00	7.111,94	7.111,94	43.267.302,35	92.878.907,76
2097	0,00	49.644.197,29	49.644.197,29	169.929,31	42.885.069,77	43.054.999,09	0,00	6.145,65	6.145,65	43.061.144,74	92.705.342,04
2098	0,00	49.709.944,21	49.709.944,21	110.796,38	42.892.970,07	43.003.766,45	0,00	5.244,83	5.244,83	43.009.011,28	92.718.955,48
2099	0,00	49.731.983,69	49.731.983,69	70.760,41	42.819.715,88	42.890.476,29	0,00	4.413,54	4.413,54	42.894.889,82	92.626.873,51
2100	0,00	49.775.024,54	49.775.024,54	44.465,67	42.960.080,08	43.004.545,76	0,00	3.655,52	3.655,52	43.008.201,28	92.783.225,82
2101	0,00	49.754.140,53	49.754.140,53	27.462,51	43.173.450,99	43.200.913,50	0,00	2.973,39	2.973,39	43.203.886,89	92.958.027,42
2102	0,00	49.697.511,88	49.697.511,88	16.489,04	43.243.475,39	43.259.964,43	0,00	2.368,96	2.368,96	43.262.333,39	92.959.845,27

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2022	3.095.398,47	4.624.928,35	15.048,45	0,00	4.474.883,41	12.210.258,68	332.930,39	0,00	332.930,39	11.877.328,29	101.374.996,58
2023	3.316.819,70	4.955.760,50	25.179,32	0,00	5.068.749,83	13.366.509,35	557.064,55	0,00	557.064,55	12.809.444,80	114.184.441,38
2024	3.428.735,31	5.123.661,98	36.693,86	0,00	5.709.222,07	14.298.313,22	811.811,04	0,00	811.811,04	13.486.502,18	127.670.943,56
2025	3.531.803,80	5.277.659,67	42.975,95	0,00	6.383.547,18	15.235.986,60	950.795,42	0,00	950.795,42	14.285.191,18	141.956.134,74
2026	3.668.915,09	5.482.521,16	51.141,65	0,00	7.097.806,74	16.300.384,64	1.131.452,45	0,00	1.131.452,45	15.168.932,19	157.125.066,93
2027	3.797.225,49	5.674.232,28	57.694,47	0,00	7.856.253,35	17.385.405,59	1.276.426,24	0,00	1.276.426,24	16.108.979,35	173.234.046,28
2028	3.915.121,46	5.850.382,05	70.573,19	0,00	8.661.702,31	18.497.779,01	1.561.353,87	0,00	1.561.353,87	16.936.425,14	190.170.471,42
2029	4.035.627,22	6.030.430,23	83.026,99	0,00	9.508.523,57	19.657.608,01	1.836.880,30	0,00	1.836.880,30	17.820.727,71	207.991.199,13
2030	4.124.885,38	6.163.789,32	103.470,31	0,00	10.399.559,96	20.791.704,97	2.289.166,14	0,00	2.289.166,14	18.502.538,83	226.493.737,96
2031	4.241.174,16	6.337.534,41	125.774,05	0,00	11.324.686,90	22.029.169,52	2.782.611,69	0,00	2.782.611,69	19.246.557,83	245.740.295,79
2032	4.339.276,25	6.484.104,75	160.706,47	0,00	12.287.014,79	23.271.102,26	3.555.452,79	0,00	3.555.452,79	19.715.649,47	265.455.945,26
2033	4.420.789,72	6.617.413,25	196.370,52	0,00	13.272.797,26	24.507.370,75	4.344.480,45	0,00	4.344.480,45	20.162.890,30	285.618.835,56
2034	4.485.902,72	6.734.199,95	242.685,72	0,00	14.280.941,78	25.743.730,17	5.369.153,13	0,00	5.369.153,13	20.374.577,04	305.993.412,60
2035	4.542.809,21	6.832.835,91	277.363,69	0,00	15.299.670,63	26.952.679,44	6.136.364,89	0,00	6.136.364,89	20.816.314,55	326.809.727,15
2036	4.562.365,66	6.940.968,72	365.212,29	0,00	16.340.486,36	28.209.033,03	8.079.918,02	0,00	8.079.918,02	20.129.115,01	346.938.842,16
2037	4.585.231,67	6.978.454,64	425.729,29	0,00	17.346.942,11	29.336.357,71	9.418.789,64	0,00	9.418.789,64	19.917.568,07	366.856.410,23
2038	4.605.078,60	7.027.224,31	497.161,75	0,00	18.342.820,51	30.472.285,17	10.999.153,84	0,00	10.999.153,84	19.473.131,33	386.329.541,56
2039	4.620.319,04	7.084.630,78	568.236,75	0,00	19.316.477,08	31.589.663,65	12.571.609,47	0,00	12.571.609,47	19.018.054,18	405.347.595,74
2040	4.641.491,83	7.116.598,43	612.124,51	0,00	20.267.379,79	32.637.594,56	13.542.577,76	0,00	13.542.577,76	19.095.016,80	424.442.612,54
2041	4.668.454,65	7.156.819,46	664.636,51	0,00	21.222.130,63	33.712.041,25	14.704.347,66	0,00	14.704.347,66	19.007.693,59	443.450.306,13
2042	4.671.480,54	7.162.298,46	735.960,59	0,00	22.172.515,31	34.742.254,90	16.282.313,85	0,00	16.282.313,85	18.459.941,05	461.910.247,18
2043	4.645.912,26	7.129.618,91	851.348,57	0,00	23.095.512,36	35.722.392,10	18.835.145,32	0,00	18.835.145,32	16.887.246,78	478.797.493,96
2044	4.645.328,57	7.142.049,08	929.357,16	0,00	23.939.874,70	36.656.609,51	20.560.999,09	0,00	20.560.999,09	16.095.610,42	494.893.104,38
2045	4.654.483,84	7.154.798,85	979.547,94	0,00	24.744.655,22	37.533.485,85	21.671.414,62	0,00	21.671.414,62	15.862.071,23	510.755.175,61
2046	4.638.526,27	7.150.861,59	1.072.233,21	0,00	25.537.758,78	38.399.379,85	23.721.973,74	0,00	23.721.973,74	14.677.406,11	525.432.581,72
2047	4.637.830,07	7.179.649,70	1.138.380,54	0,00	26.271.629,09	39.227.489,40	25.185.410,20	0,00	25.185.410,20	14.042.079,20	539.474.660,92
2048	4.635.711,33	7.193.092,44	1.206.475,19	0,00	26.973.733,05	40.009.012,01	26.691.928,98	0,00	26.691.928,98	13.317.083,03	552.791.743,95
2049	4.631.596,12	7.189.589,54	1.277.480,14	0,00	27.639.587,20	40.738.253,00	28.262.835,06	0,00	28.262.835,06	12.475.417,94	565.267.161,89
2050	4.617.780,75	7.168.463,51	1.358.327,20	0,00	28.263.358,09	41.407.929,55	30.051.486,66	0,00	30.051.486,66	11.356.442,89	576.623.604,78



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2051	4.612.740,13	7.186.063,57	1.422.900,48	0,00	28.831.180,24	42.052.884,42	31.480.099,19	0,00	31.480.099,19	10.572.785,23	587.196.390,01
2052	4.620.292,97	7.231.233,40	1.471.197,88	0,00	29.359.819,50	42.682.543,75	32.548.625,59	0,00	32.548.625,59	10.133.918,16	597.330.308,17
2053	4.639.613,89	7.262.684,85	1.503.370,69	0,00	29.866.515,41	43.272.184,84	33.260.413,47	0,00	33.260.413,47	10.011.771,37	607.342.079,54
2054	4.651.340,06	7.282.909,10	1.537.621,82	0,00	30.367.103,98	43.838.974,96	34.018.181,94	0,00	34.018.181,94	9.820.793,02	617.162.872,56
2055	4.648.201,31	7.327.052,12	1.602.203,15	0,00	30.858.143,63	44.435.600,21	35.446.972,24	0,00	35.446.972,24	8.988.627,97	626.151.500,53
2056	4.646.978,23	7.330.263,59	1.654.031,54	0,00	31.307.575,03	44.938.848,39	36.593.618,25	0,00	36.593.618,25	8.345.230,14	634.496.730,67
2057	4.653.427,34	7.344.119,03	1.688.362,01	0,00	31.724.836,53	45.410.744,91	37.353.141,92	0,00	37.353.141,92	8.057.602,99	642.554.333,66
2058	4.660.197,32	7.359.315,90	1.725.534,71	0,00	32.127.716,68	45.872.764,61	38.175.546,74	0,00	38.175.546,74	7.697.217,87	650.251.551,53
2059	4.660.564,67	7.364.992,61	1.764.876,25	0,00	32.512.577,58	46.303.011,11	39.045.934,72	0,00	39.045.934,72	7.257.076,39	657.508.627,92
2060	4.661.305,12	7.373.383,99	1.809.707,92	0,00	32.875.431,40	46.719.828,43	40.037.785,86	0,00	40.037.785,86	6.682.042,57	664.190.670,49
2061	4.658.159,08	7.372.341,61	1.840.228,00	0,00	33.209.533,52	47.080.262,21	40.713.008,90	0,00	40.713.008,90	6.367.253,31	670.557.923,80
2062	4.659.739,09	7.378.927,25	1.873.164,78	0,00	33.527.896,19	47.439.727,31	41.441.698,61	0,00	41.441.698,61	5.998.028,70	676.555.952,50
2063	4.660.489,94	7.378.555,16	1.883.201,36	0,00	33.827.797,63	47.750.044,09	41.663.746,88	0,00	41.663.746,88	6.086.297,21	682.642.249,71
2064	4.670.910,23	7.397.286,24	1.909.524,89	0,00	34.132.112,49	48.109.833,85	42.246.125,86	0,00	42.246.125,86	5.863.707,99	688.505.957,70
2065	4.668.893,39	7.400.261,11	1.945.748,60	0,00	34.425.297,89	48.440.200,99	43.047.535,31	0,00	43.047.535,31	5.392.665,68	693.898.623,38
2066	4.660.136,91	7.390.582,98	1.970.637,10	0,00	34.694.931,17	48.716.288,16	43.598.165,94	0,00	43.598.165,94	5.118.122,22	699.016.745,60
2067	4.657.539,01	7.387.155,50	1.982.525,02	0,00	34.950.837,28	48.978.056,81	43.861.173,10	0,00	43.861.173,10	5.116.883,71	704.133.629,31
2068	4.659.898,18	7.396.829,53	2.014.407,52	0,00	35.206.681,47	49.277.816,70	44.566.538,05	0,00	44.566.538,05	4.711.278,65	708.844.907,96
2069	4.647.807,23	7.380.135,72	2.025.806,99	0,00	35.442.245,40	49.495.995,34	44.818.738,63	0,00	44.818.738,63	4.677.256,71	713.522.164,67
2070	4.647.095,79	7.378.550,76	2.027.323,50	0,00	35.676.108,23	49.729.078,28	44.852.289,83	0,00	44.852.289,83	4.876.788,45	718.398.953,12
2071	4.652.092,76	7.386.531,92	2.030.260,75	0,00	35.919.947,66	49.988.833,09	44.917.273,27	0,00	44.917.273,27	5.071.559,82	723.470.512,94
2072	4.654.147,51	7.388.931,90	2.026.622,82	0,00	36.173.525,65	50.243.227,88	44.836.788,02	0,00	44.836.788,02	5.406.439,86	728.876.952,80
2073	4.658.944,53	7.394.929,42	2.019.471,60	0,00	36.443.847,64	50.517.193,19	44.678.575,17	0,00	44.678.575,17	5.838.618,02	734.715.570,82
2074	4.665.097,16	7.410.681,65	2.040.862,64	0,00	36.735.778,54	50.852.419,99	45.151.828,30	0,00	45.151.828,30	5.700.591,69	740.416.162,51
2075	4.651.893,50	7.393.077,86	2.044.673,85	0,00	37.020.808,13	51.110.453,34	45.236.147,13	0,00	45.236.147,13	5.874.306,21	746.290.468,72
2076	4.651.057,32	7.390.637,15	2.035.385,88	0,00	37.314.523,44	51.391.603,79	45.030.661,11	0,00	45.030.661,11	6.360.942,68	752.651.411,40
2077	4.655.272,27	7.396.822,45	2.030.267,74	0,00	37.632.570,57	51.714.933,03	44.917.427,97	0,00	44.917.427,97	6.797.505,06	759.448.916,46
2078	4.656.846,75	7.395.228,45	2.010.720,36	0,00	37.972.445,82	52.035.241,38	44.484.963,66	0,00	44.484.963,66	7.550.277,72	766.999.194,18
2079	4.666.257,78	7.409.543,78	2.007.537,39	0,00	38.349.959,71	52.433.298,66	44.414.544,05	0,00	44.414.544,05	8.018.754,61	775.017.948,79
2080	4.663.859,45	7.406.265,10	2.004.984,14	0,00	38.750.897,44	52.826.006,13	44.358.056,22	0,00	44.358.056,22	8.467.949,91	783.485.898,70



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2081	4.661.834,62	7.406.951,96	2.013.028,36	0,00	39.174.294,94	53.256.109,88	44.536.025,63	0,00	44.536.025,63	8.720.084,25	792.205.982,95
2082	4.650.765,65	7.395.010,87	2.025.822,28	0,00	39.610.299,15	53.681.897,95	44.819.076,98	0,00	44.819.076,98	8.862.820,97	801.068.803,92
2083	4.638.624,35	7.375.336,09	2.015.597,35	0,00	40.053.440,20	54.082.997,99	44.592.861,67	0,00	44.592.861,67	9.490.136,32	810.558.940,24
2084	4.641.218,33	7.376.780,00	2.001.922,52	0,00	40.527.947,01	54.547.867,86	44.290.321,30	0,00	44.290.321,30	10.257.546,56	820.816.486,80
2085	4.644.620,68	7.382.723,91	2.001.687,09	0,00	41.040.824,34	55.069.856,02	44.285.112,59	0,00	44.285.112,59	10.784.743,43	831.601.230,23
2086	4.640.387,39	7.373.743,86	1.988.698,77	0,00	41.580.061,51	55.582.891,53	43.997.760,49	0,00	43.997.760,49	11.585.131,04	843.186.361,27
2087	4.645.855,47	7.382.472,91	1.988.773,14	0,00	42.159.318,06	56.176.419,58	43.999.405,81	0,00	43.999.405,81	12.177.013,77	855.363.375,04
2088	4.642.618,22	7.377.527,64	1.987.154,53	0,00	42.768.168,75	56.775.469,14	43.963.595,71	0,00	43.963.595,71	12.811.873,43	868.175.248,47
2089	4.641.788,06	7.373.832,94	1.976.825,13	0,00	43.408.762,42	57.401.208,55	43.735.069,24	0,00	43.735.069,24	13.666.139,31	881.841.387,78
2090	4.646.449,75	7.380.791,05	1.976.369,29	0,00	44.092.069,39	58.095.679,48	43.724.984,40	0,00	43.724.984,40	14.370.695,08	896.212.082,86
2091	4.644.136,71	7.375.792,11	1.970.425,16	0,00	44.810.604,14	58.800.958,12	43.593.477,09	0,00	43.593.477,09	15.207.481,03	911.419.563,89
2092	4.645.480,24	7.376.471,43	1.965.391,91	0,00	45.570.978,19	59.558.321,77	43.482.121,96	0,00	43.482.121,96	16.076.199,81	927.495.763,70
2093	4.647.546,40	7.376.668,29	1.954.810,29	0,00	46.374.788,19	60.353.813,17	43.248.015,27	0,00	43.248.015,27	17.105.797,90	944.601.561,60
2094	4.653.242,16	7.386.309,13	1.958.461,74	0,00	47.230.078,08	61.228.091,11	43.328.799,53	0,00	43.328.799,53	17.899.291,58	962.500.853,18
2095	4.649.687,57	7.381.513,25	1.960.799,67	0,00	48.125.042,66	62.117.043,15	43.380.523,78	0,00	43.380.523,78	18.736.519,37	981.237.372,55
2096	4.648.607,43	7.378.481,23	1.955.682,07	0,00	49.061.868,63	63.044.639,36	43.267.302,35	0,00	43.267.302,35	19.777.337,01	1.001.014.709,56
2097	4.651.661,29	7.380.426,50	1.946.363,74	0,00	50.050.735,48	64.029.187,01	43.061.144,75	0,00	43.061.144,75	20.968.042,26	1.021.982.751,82
2098	4.657.821,77	7.388.615,17	1.944.007,31	0,00	51.099.137,59	65.089.581,84	43.009.011,27	0,00	43.009.011,27	22.080.570,57	1.044.063.322,39
2099	4.659.886,87	7.389.950,39	1.938.849,02	0,00	52.203.166,12	66.191.852,40	42.894.889,82	0,00	42.894.889,82	23.296.962,58	1.067.360.284,97
2100	4.663.919,80	7.396.860,32	1.943.970,70	0,00	53.368.014,25	67.372.765,07	43.008.201,28	0,00	43.008.201,28	24.364.563,79	1.091.724.848,76
2101	4.661.962,97	7.396.073,05	1.952.815,69	0,00	54.586.242,44	68.597.094,15	43.203.886,89	0,00	43.203.886,89	25.393.207,26	1.117.118.056,02
2102	4.656.656,86	7.388.391,40	1.955.457,47	0,00	55.855.902,80	69.856.408,53	43.262.333,39	0,00	43.262.333,39	26.594.075,14	1.143.712.131,16



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2022	4.892.513,49	4.624.928,35	15.048,45	0,00	4.474.883,41	14.007.373,70	332.930,39	0,00	332.930,39	13.674.443,31	103.172.111,60
2023	5.242.486,64	4.955.760,50	25.179,32	0,00	5.158.605,58	15.382.032,04	557.064,55	0,00	557.064,55	14.824.967,49	117.997.079,09
2024	5.419.377,79	5.123.661,98	36.693,86	0,00	5.899.853,95	16.479.587,58	811.811,04	0,00	811.811,04	15.667.776,54	133.664.855,63
2025	5.582.285,41	5.277.659,67	42.975,95	0,00	6.683.242,78	17.586.163,81	950.795,42	0,00	950.795,42	16.635.368,39	150.300.224,02
2026	5.799.000,27	5.482.521,16	51.141,65	0,00	7.515.011,20	18.847.674,28	1.131.452,45	0,00	1.131.452,45	17.716.221,83	168.016.445,85
2027	6.001.804,64	5.674.232,28	57.694,47	0,00	8.400.822,29	20.134.553,68	1.276.426,24	0,00	1.276.426,24	18.858.127,44	186.874.573,29
2028	6.188.148,22	5.850.382,05	70.573,19	0,00	9.343.728,66	21.452.832,12	1.561.353,87	0,00	1.561.353,87	19.891.478,25	206.766.051,54
2029	6.378.616,77	6.030.430,23	83.026,99	0,00	10.338.302,58	22.830.376,57	1.836.880,30	0,00	1.836.880,30	20.993.496,27	227.759.547,81
2030	6.519.696,10	6.163.789,32	103.470,31	0,00	11.387.977,39	24.174.933,12	2.289.166,14	0,00	2.289.166,14	21.885.766,98	249.645.314,79
2031	6.703.499,39	6.337.534,41	125.774,05	0,00	12.482.265,74	25.649.073,59	2.782.611,69	0,00	2.782.611,69	22.866.461,90	272.511.776,69
2032	6.858.557,23	6.484.104,75	160.706,47	0,00	13.625.588,83	27.128.957,28	3.555.452,79	0,00	3.555.452,79	23.573.504,49	296.085.281,18
2033	6.987.395,50	6.617.413,25	196.370,52	0,00	14.804.264,06	28.605.443,33	4.344.480,45	0,00	4.344.480,45	24.260.962,88	320.346.244,06
2034	7.090.311,56	6.734.199,95	242.685,72	0,00	16.017.312,20	30.084.509,43	5.369.153,13	0,00	5.369.153,13	24.715.356,30	345.061.600,36
2035	7.180.256,61	6.832.835,91	277.363,69	0,00	17.253.080,02	31.543.536,23	6.136.364,89	0,00	6.136.364,89	25.407.171,34	370.468.771,70
2036	7.211.167,06	6.940.968,72	365.212,29	0,00	18.523.438,59	33.040.786,66	8.079.918,02	0,00	8.079.918,02	24.960.868,64	395.429.640,34
2037	7.247.308,54	6.978.454,64	425.729,29	0,00	19.771.482,02	34.422.974,49	9.418.789,64	0,00	9.418.789,64	25.004.184,85	420.433.825,19
2038	7.278.678,13	7.027.224,31	497.161,75	0,00	21.021.691,26	35.824.755,45	10.999.153,84	0,00	10.999.153,84	24.825.601,61	445.259.426,80
2039	7.302.766,80	7.084.630,78	568.236,75	0,00	22.262.971,34	37.218.605,67	12.571.609,47	0,00	12.571.609,47	24.646.996,20	469.906.423,00
2040	7.336.232,02	7.116.598,43	612.124,51	0,00	23.495.321,15	38.560.276,11	13.542.577,76	0,00	13.542.577,76	25.017.698,35	494.924.121,35
2041	7.378.848,80	7.156.819,46	664.636,51	0,00	24.746.206,07	39.946.510,84	14.704.347,66	0,00	14.704.347,66	25.242.163,18	520.166.284,53
2042	7.383.631,46	7.162.298,46	735.960,59	0,00	26.008.314,23	41.290.204,74	16.282.313,85	0,00	16.282.313,85	25.007.890,89	545.174.175,42
2043	7.343.218,84	7.129.618,91	851.348,57	0,00	27.258.708,77	42.582.895,09	18.835.145,32	0,00	18.835.145,32	23.747.749,77	568.921.925,19
2044	7.342.296,27	7.142.049,08	929.357,16	0,00	28.446.096,26	43.859.798,77	20.560.999,09	0,00	20.560.999,09	23.298.799,68	592.220.724,87
2045	7.356.766,88	7.154.798,85	979.547,94	0,00	29.611.036,24	45.102.149,91	21.671.414,62	0,00	21.671.414,62	23.430.735,29	615.651.460,16
2046	7.331.544,72	7.150.861,59	1.072.233,21	0,00	30.782.573,01	46.337.212,53	23.721.973,74	0,00	23.721.973,74	22.615.238,79	638.266.698,95
2047	7.330.444,33	7.179.649,70	1.138.380,54	0,00	31.913.334,95	47.561.809,52	25.185.410,20	0,00	25.185.410,20	22.376.399,32	660.643.098,27
2048	7.327.095,50	7.193.092,44	1.206.475,19	0,00	33.032.154,91	48.758.818,04	26.691.928,98	0,00	26.691.928,98	22.066.889,06	682.709.987,33
2049	7.320.591,09	7.189.589,54	1.277.480,14	0,00	34.135.499,37	49.923.160,14	28.262.835,06	0,00	28.262.835,06	21.660.325,08	704.370.312,41
2050	7.298.754,84	7.168.463,51	1.358.327,20	0,00	35.218.515,62	51.044.061,17	30.051.486,66	0,00	30.051.486,66	20.992.574,51	725.362.886,92



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2051	7.290.787,76	7.186.063,57	1.422.900,48	0,00	36.268.144,35	52.167.896,16	31.480.099,19	0,00	31.480.099,19	20.687.796,97	746.050.683,89
2052	7.302.725,61	7.231.233,40	1.471.197,88	0,00	37.302.534,19	53.307.691,08	32.548.625,59	0,00	32.548.625,59	20.759.065,49	766.809.749,38
2053	7.333.263,79	7.262.684,85	1.503.370,69	0,00	38.340.487,47	54.439.806,80	33.260.413,47	0,00	33.260.413,47	21.179.393,33	787.989.142,71
2054	7.351.797,90	7.282.909,10	1.537.621,82	0,00	39.399.457,14	55.571.785,96	34.018.181,94	0,00	34.018.181,94	21.553.604,02	809.542.746,73
2055	7.346.836,87	7.327.052,12	1.602.203,15	0,00	40.477.137,34	56.753.229,48	35.446.972,24	0,00	35.446.972,24	21.306.257,24	830.849.003,97
2056	7.344.903,69	7.330.263,59	1.654.031,54	0,00	41.542.450,20	57.871.649,02	36.593.618,25	0,00	36.593.618,25	21.278.030,77	852.127.034,74
2057	7.355.097,00	7.344.119,03	1.688.362,01	0,00	42.606.351,74	58.993.929,78	37.353.141,92	0,00	37.353.141,92	21.640.787,86	873.767.822,60
2058	7.365.797,48	7.359.315,90	1.725.534,71	0,00	43.688.391,13	60.139.039,22	38.175.546,74	0,00	38.175.546,74	21.963.492,48	895.731.315,08
2059	7.366.378,10	7.364.992,61	1.764.876,25	0,00	44.786.565,75	61.282.812,71	39.045.934,72	0,00	39.045.934,72	22.236.877,99	917.968.193,07
2060	7.367.548,43	7.373.383,99	1.809.707,92	0,00	45.898.409,65	62.449.049,99	40.037.785,86	0,00	40.037.785,86	22.411.264,13	940.379.457,20
2061	7.362.575,88	7.372.341,61	1.840.228,00	0,00	47.018.972,86	63.594.118,35	40.713.008,90	0,00	40.713.008,90	22.881.109,45	963.260.566,65
2062	7.365.073,21	7.378.927,25	1.873.164,78	0,00	48.163.028,33	64.780.193,57	41.441.698,61	0,00	41.441.698,61	23.338.494,96	986.599.061,61
2063	7.366.259,98	7.378.555,16	1.883.201,36	0,00	49.329.953,08	65.957.969,58	41.663.746,88	0,00	41.663.746,88	24.294.222,70	1.010.893.284,31
2064	7.382.730,04	7.397.286,24	1.909.524,89	0,00	50.544.664,22	67.234.205,39	42.246.125,86	0,00	42.246.125,86	24.988.079,53	1.035.881.363,84
2065	7.379.542,27	7.400.261,11	1.945.748,60	0,00	51.794.068,19	68.519.620,17	43.047.535,31	0,00	43.047.535,31	25.472.084,86	1.061.353.448,70
2066	7.365.701,99	7.390.582,98	1.970.637,10	0,00	53.067.672,44	69.794.594,51	43.598.165,94	0,00	43.598.165,94	26.196.428,57	1.087.549.877,27
2067	7.361.595,80	7.387.155,50	1.982.525,02	0,00	54.377.493,86	71.108.770,18	43.861.173,10	0,00	43.861.173,10	27.247.597,08	1.114.797.474,35
2068	7.365.324,66	7.396.829,53	2.014.407,52	0,00	55.739.873,72	72.516.435,43	44.566.538,05	0,00	44.566.538,05	27.949.897,38	1.142.747.371,73
2069	7.346.213,99	7.380.135,72	2.025.806,99	0,00	57.137.368,59	73.889.525,29	44.818.738,63	0,00	44.818.738,63	29.070.786,66	1.171.818.158,39
2070	7.345.089,51	7.378.550,76	2.027.323,50	0,00	58.590.907,92	75.341.871,69	44.852.289,83	0,00	44.852.289,83	30.489.581,86	1.202.307.740,25
2071	7.352.987,59	7.386.531,92	2.030.260,75	0,00	60.115.387,01	76.885.167,27	44.917.273,27	0,00	44.917.273,27	31.967.894,00	1.234.275.634,25
2072	7.356.235,28	7.388.931,90	2.026.622,82	0,00	61.713.781,71	78.485.571,71	44.836.788,02	0,00	44.836.788,02	33.648.783,69	1.267.924.417,94
2073	7.363.817,34	7.394.929,42	2.019.471,60	0,00	63.396.220,90	80.174.439,26	44.678.575,17	0,00	44.678.575,17	35.495.864,09	1.303.420.282,03
2074	7.373.542,05	7.410.681,65	2.040.862,64	0,00	65.171.014,10	81.996.100,44	45.151.828,30	0,00	45.151.828,30	36.844.272,14	1.340.264.554,17
2075	7.352.672,65	7.393.077,86	2.044.673,85	0,00	67.013.227,71	83.803.652,07	45.236.147,13	0,00	45.236.147,13	38.567.504,94	1.378.832.059,11
2076	7.351.351,00	7.390.637,15	2.035.385,88	0,00	68.941.602,96	85.718.976,99	45.030.661,11	0,00	45.030.661,11	40.688.315,88	1.419.520.374,99
2077	7.358.013,06	7.396.822,45	2.030.267,74	0,00	70.976.018,75	87.761.122,00	44.917.427,97	0,00	44.917.427,97	42.843.694,03	1.462.364.069,02
2078	7.360.501,63	7.395.228,45	2.010.720,36	0,00	73.118.203,45	89.884.653,89	44.484.963,66	0,00	44.484.963,66	45.399.690,23	1.507.763.759,25
2079	7.375.376,50	7.409.543,78	2.007.537,39	0,00	75.388.187,96	92.180.645,63	44.414.544,05	0,00	44.414.544,05	47.766.101,58	1.555.529.860,83
2080	7.371.585,75	7.406.265,10	2.004.984,14	0,00	77.776.493,04	94.559.328,03	44.358.056,22	0,00	44.358.056,22	50.201.271,81	1.605.731.132,64



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2081	7.368.385,36	7.406.951,96	2.013.028,36	0,00	80.286.556,63	97.074.922,31	44.536.025,63	0,00	44.536.025,63	52.538.896,68	1.658.270.029,32
2082	7.350.889,99	7.395.010,87	2.025.822,28	0,00	82.913.501,47	99.685.224,61	44.819.076,98	0,00	44.819.076,98	54.866.147,63	1.713.136.176,95
2083	7.331.699,74	7.375.336,09	2.015.597,35	0,00	85.656.808,85	102.379.442,03	44.592.861,67	0,00	44.592.861,67	57.786.580,36	1.770.922.757,31
2084	7.335.799,74	7.376.780,00	2.001.922,52	0,00	88.546.137,87	105.260.640,13	44.290.321,30	0,00	44.290.321,30	60.970.318,83	1.831.893.076,14
2085	7.341.177,41	7.382.723,91	2.001.687,09	0,00	91.594.653,81	108.320.242,22	44.285.112,59	0,00	44.285.112,59	64.035.129,63	1.895.928.205,77
2086	7.334.486,37	7.373.743,86	1.988.698,77	0,00	94.796.410,29	111.493.339,29	43.997.760,49	0,00	43.997.760,49	67.495.578,80	1.963.423.784,57
2087	7.343.129,08	7.382.472,91	1.988.773,14	0,00	98.171.189,23	114.885.564,36	43.999.405,81	0,00	43.999.405,81	70.886.158,55	2.034.309.943,12
2088	7.338.012,37	7.377.527,64	1.987.154,53	0,00	101.715.497,16	118.418.191,70	43.963.595,71	0,00	43.963.595,71	74.454.595,99	2.108.764.539,11
2089	7.336.700,24	7.373.832,94	1.976.825,13	0,00	105.438.226,96	122.125.585,27	43.735.069,24	0,00	43.735.069,24	78.390.516,03	2.187.155.055,14
2090	7.344.068,39	7.380.791,05	1.976.369,29	0,00	109.357.752,76	126.058.981,49	43.724.984,40	0,00	43.724.984,40	82.333.997,09	2.269.489.052,23
2091	7.340.412,45	7.375.792,11	1.970.425,16	0,00	113.474.452,61	130.161.082,33	43.593.477,09	0,00	43.593.477,09	86.567.605,24	2.356.056.657,47
2092	7.342.536,00	7.376.471,43	1.965.391,91	0,00	117.802.832,87	134.487.232,21	43.482.121,96	0,00	43.482.121,96	91.005.110,25	2.447.061.767,72
2093	7.345.801,72	7.376.668,29	1.954.810,29	0,00	122.353.088,39	139.030.368,69	43.248.015,27	0,00	43.248.015,27	95.782.353,42	2.542.844.121,14
2094	7.354.804,31	7.386.309,13	1.958.461,74	0,00	127.142.206,06	143.841.781,24	43.328.799,53	0,00	43.328.799,53	100.512.981,71	2.643.357.102,85
2095	7.349.186,02	7.381.513,25	1.960.799,67	0,00	132.167.855,14	148.859.354,08	43.380.523,78	0,00	43.380.523,78	105.478.830,30	2.748.835.933,15
2096	7.347.478,76	7.378.481,23	1.955.682,07	0,00	137.441.796,66	154.123.438,72	43.267.302,35	0,00	43.267.302,35	110.856.136,37	2.859.692.069,52
2097	7.352.305,62	7.380.426,50	1.946.363,74	0,00	142.984.603,48	159.663.699,34	43.061.144,75	0,00	43.061.144,75	116.602.554,59	2.976.294.624,11
2098	7.362.042,74	7.388.615,17	1.944.007,31	0,00	148.814.731,21	165.509.396,43	43.009.011,27	0,00	43.009.011,27	122.500.385,16	3.098.795.009,27
2099	7.365.306,78	7.389.950,39	1.938.849,02	0,00	154.939.750,46	171.633.856,65	42.894.889,82	0,00	42.894.889,82	128.738.966,83	3.227.533.976,10
2100	7.371.681,13	7.396.860,32	1.943.970,70	0,00	161.376.698,81	178.089.210,96	43.008.201,28	0,00	43.008.201,28	135.081.009,68	3.362.614.985,78
2101	7.368.588,21	7.396.073,05	1.952.815,69	0,00	168.130.749,29	184.848.226,24	43.203.886,89	0,00	43.203.886,89	141.644.339,35	3.504.259.325,13
2102	7.360.201,51	7.388.391,40	1.955.457,47	0,00	175.212.966,26	191.917.016,64	43.262.333,39	0,00	43.262.333,39	148.654.683,25	3.652.914.008,38



Fundo Previdenciário Financeiro

Composto pelos servidores admitidos até 31/dez/04 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei nº 2.183, de 24 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.



20 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Previdenciário Financeiro, com posterior detalhamento no Anexo 1 – Estatísticas.

20.1 Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário Financeiro

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 5 – Perfil da População do Fundo Previdenciário Financeiro**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em dezembro de 2020:

Quadro 33. Ativos

Discriminação	Valores
População	354
Idade média atual	51
Idade média de admissão no serviço público	26
Idade média de aposentadoria projetada	57
Salário médio	R\$ 3.628,58
Total da folha de salários mensal	R\$ 1.284.518,37

Quadro 34. Aposentados

Discriminação	Valores
População	463
Idade média atual	64
Benefício médio	R\$ 2.754,47
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 1.275.319,10

Quadro 35. Pensões

Discriminação	Valores
População	86
Idade média atual	11
Benefício médio	R\$ 2.048,38
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 176.161,08

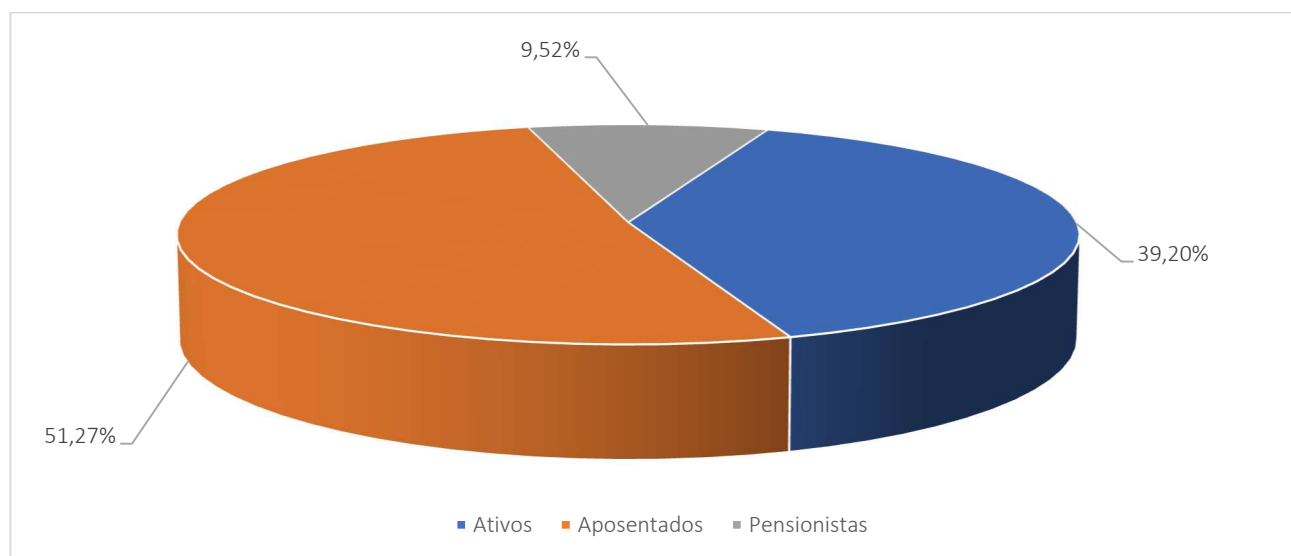


Quadro 36. Total

Discriminação	Valores
População	903
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 2.735.998,55

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Gráfico 10: Distribuição da População Estudada por Segmento



Analisando a composição da população de servidores do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 60,80%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,64 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

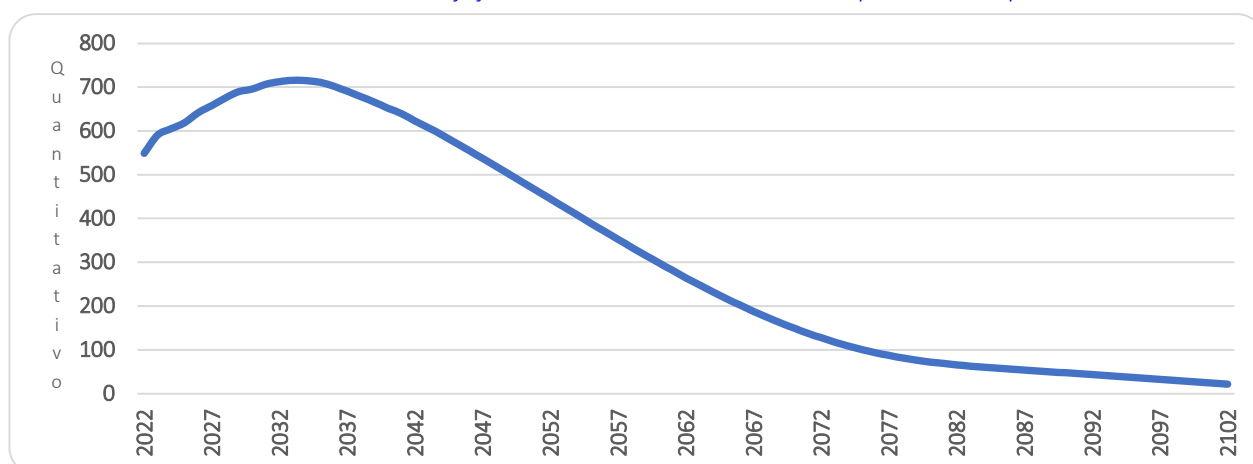
Quadro 37. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	39,20%	60,80%	0,64

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Lapa, vinculada ao Fundo Previdenciário Financeiro, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

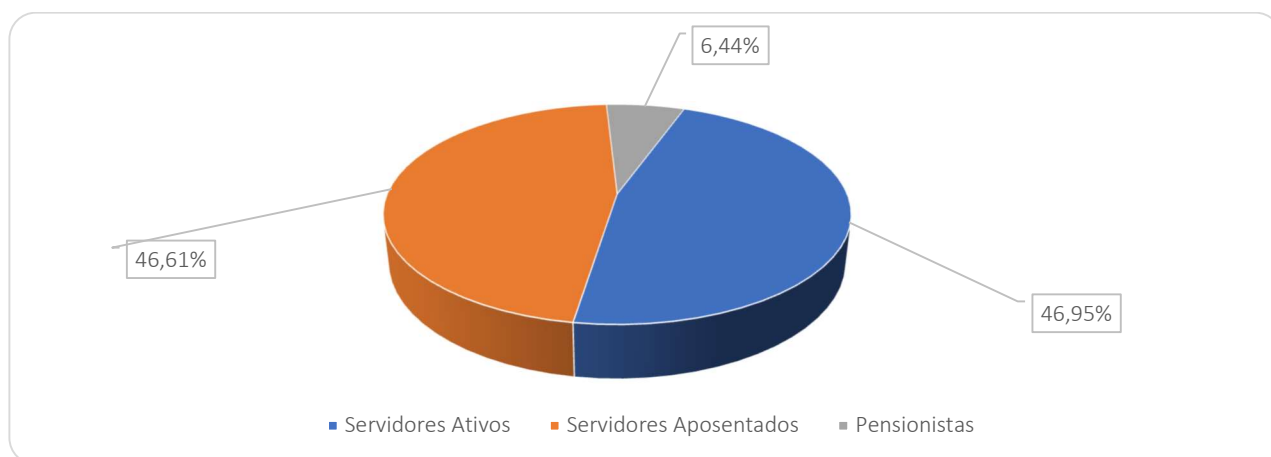
Gráfico 11: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e pensões



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Gráfico 12: Composição da Despesa com Pessoal por Segmento



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lapa representa 53,05% da folha total de pagamento dos segurados.

21 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 464/18).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio de Equilíbrio e do Plano de Custeio Vigente.

21.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em dezembro de 2020 e o custeio previsto em Lei para Fundo Previdenciário Financeiro, conforme descrito a seguir.

Quadro 38. Receitas Previdenciária do Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 1.284.518,37	14,00%	R\$ 179.832,57
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 27.829,14	14,00%	R\$ 3.896,08
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 620,82	14,00%	R\$ 86,91
Município - CN	Folha de salários	R\$ 1.284.518,37	14,81%	R\$ 190.237,17
Município - CS	Folha de salários	R\$ 1.284.518,37	17,00%	R\$ 218.368,12
Total Receita de Contribuição				R\$ 592.420,86
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 1.284.518,37	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita				R\$ 592.420,86

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 39. Receitas e despesas em 2020

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$592.420,86	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 1.451.480,18
Resultado (receitas - despesas)	(R\$859.059,32)	
Resultado sobre folha salarial	-66,88%	
Resultado sobre arrecadação	-145,01%	

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 592.420,86, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 66,88% da folha de salários dos servidores ativos.

21.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário Capitalizado.

Quadro 40. Custo Normal Total - Fundo Previdenciário Financeiro

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - IEN	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$5.133.670,46	15,54%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$852.308,22	2,58%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$667.311,09	2,02%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$1.067.037,04	3,23%
Custo Normal Líquido		R\$7.720.326,81	23,37%
Administração do Plano		R\$0,00	0,00%
Total		R\$7.720.326,81	23,37%

22 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.



Quadro 41. Patrimônio constituído pelo RPP - Fundo Previdenciário Financeiro

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	27.535.286,27	31/12/2021
Renda Variável	10.968.561,84	31/12/2021
Aplicações em Investimentos no Exterior	0,00	31/12/2021
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	0,00	31/12/2021
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2021
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2021
Demais bens, direitos e ativos	0,00	31/12/2021
Acordos de Parcelamento	5.309.426,57	31/12/2021
Total	43.813.274,68	31/12/2021

23 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 42. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Valores R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 411.513.228,94)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.207.478,21
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 157.616.791,32)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 78.982,55
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 25.724.676,92
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 542.118.882,58)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 508.077.474,74)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 13.031.348,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 6.024.186,21
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 13.785.304,76
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 22.965.101,86
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 452.271.533,73)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 542.118.882,58)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 452.271.533,73)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 994.390.416,31)
(+) Ativo do Plano	R\$ 38.503.848,11
(+) Outros Créditos	R\$ 5.309.426,57
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 950.577.141,63)

24 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Lapa e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 3º incisos XVIII e XIX da Lei nº 2.183, de 24 de junho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

XVIII – fundo previdenciário financeiro: *consiste na transferência de recursos provenientes das contribuições dos servidores ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público Municipal até 31/12/04, para custear os benefícios daqueles que se encontram utilizando o Sistema Previdenciário. Baseia-se no regime de repartição simples, entretanto, buscando manter certo grau de capitalização;*

XIX – fundo previdenciário capitalizado: *é aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados. É composto pelos servidores que ingressaram no serviço público Municipal, dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, a partir de 01/01/05, observado o disposto no art. 90 desta Lei.*

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:



- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2020 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,00%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviados. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1,00%. Assim, em atendimento ao artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018 utilizou-se a taxa de crescimento salarial real mínima de 1% ao ano.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário Financeiro estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e



- **contribuições mensais do Município: 14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **à título de Custo Normal** e **17,00% à título de Custo Suplementar** para o ano de 2021.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 27.535.286,27;
- Renda Variável: R\$ 10.968.561,84;
- Financiamento de dívida: R\$ 5.309.426,57.
- **Total: R\$ 43.813.274,68.**

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 23,37%, conforme quadro seguinte:

Quadro 43. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - IEN	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$5.133.670,46	15,54%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$852.308,22	2,58%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$667.311,09	2,02%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$1.067.037,04	3,23%
Custo Normal Líquido		R\$7.720.326,81	23,37%
Administração do Plano		R\$0,00	0,00%
Total		R\$7.720.326,81	23,37%

Entretanto, como há uma série de exigências para redução o Plano de Custeio (vide Art. Nº 65, da Portaria SPrev nº 464/18) propôs-se a manutenção das alíquotas atuais do Município em 14,81% à título de contribuição do Ente e 14,00% à título de contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas.

Atualmente, existem 354 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro com data de admissão após 31/dez/04, 463 aposentados e 86 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Município visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição somada ao patrimônio do plano não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o Regime Financeiro de Repartição Simples, onde não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano. Desta forma, o Custo Normal para o Fundo Financeiro é o plano de Custeio Vigente, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **à título de Custo Normal** e **18,00% à título de Custo Suplementar** para o ano de 2022.

25 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

25.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário Financeiro

Quadro 44. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	441	397	81
Avaliação Atuarial 2021	400	432	85
Avaliação Atuarial 2022	354	463	86

Quadro 45. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	R\$ 3.371,88	R\$ 2.435,96	R\$ 1.905,19
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 3.542,32	R\$ 2.589,61	R\$ 1.923,72
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.628,58	R\$ 2.754,47	R\$ 2.048,38

Quadro 46. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2020	R\$ 1.486.997,57	R\$ 967.076,33	R\$ 154.320,16
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 1.416.928,97	R\$ 1.118.713,12	R\$ 163.516,33
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 1.284.518,37	R\$ 1.275.319,10	R\$ 176.161,08

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 11,50% pontos percentuais no número de participantes ativos, 46 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 31, e aumento de pensões, 1, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 1,36% no gasto com pessoal.

26 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do LAPAPREVI.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com a Idade Normal de Entrada e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. As tábuas de mortalidade que são mais aderentes à realidade da população brasileira, são as tábuas de mortalidade do IBGE.



Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Previdenciária foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 66.752,20 ao mês.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 27.535.286,27;
- Renda Variável: R\$ 10.968.561,84;
- Financiamento de dívida: R\$ 5.309.426,57.
- **Total: R\$ 43.813.274,68.**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 354 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro com data de admissão após 31/dez/04, 463 aposentados e 86 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.



i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a manutenção das alíquotas de contribuição e Plano de Amortização vigentes, conforme abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 14,81%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **à título de Custo Normal** e **18,00% à título de Custo Suplementar** para o ano de 2022.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 11,50% pontos percentuais no número de participantes ativos, 46 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 31, e aumento de pensões, 1, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 1,36% no gasto com pessoal.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de queda da taxa básica de juros, há uma maior dificuldade para o atingimento da meta atuarial (que foi possível observar no ano de 2020).

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ



27 ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

27.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 47. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	176	95	271
Folha salarial mensal	R\$ 624.700,74	R\$ 377.289,59	R\$ 1.001.990,33
Salário médio	R\$ 3.549,44	R\$ 3.971,47	R\$ 3.697,38
Idade mínima atual	36	40	36
Idade média atual	51	55	52
Idade máxima atual	70	70	70
Idade mínima de admissão	18	16	16
Idade média de admissão	26	28	27
Idade máxima de admissão	44	48	48
Idade média de aposentadoria projetada	57	62	59

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 64,94% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 10,63%, idade média atual menor em 4 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Quadro 48. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	81	2	83
Folha salarial mensal	R\$ 276.798,55	R\$ 5.729,49	R\$ 282.528,04
Salário médio	R\$ 3.417,27	R\$ 2.864,74	R\$ 3.403,95
Idade mínima atual	41	51	41
Idade média atual	48	51	48
Idade máxima atual	60	51	60
Idade mínima de admissão	18	20	18
Idade média de admissão	22	22	22
Idade máxima de admissão	36	24	36
Idade média de aposentadoria projetada	52	56	52



Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Lapa, vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro corresponde a 23,45% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 97,59% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 49. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	257	97	354
Folha salarial mensal	R\$ 901.499,29	R\$ 383.019,08	R\$ 1.284.518,37
Salário médio	R\$ 3.507,78	R\$ 3.948,65	R\$ 3.628,58
Idade mínima atual	36	40	36
Idade média atual	50	55	51
Idade máxima atual	70	70	70
Idade mínima de admissão	18	16	16
Idade média de admissão	25	28	26
Idade máxima de admissão	44	48	48
Idade média de aposentadoria projetada	56	62	57

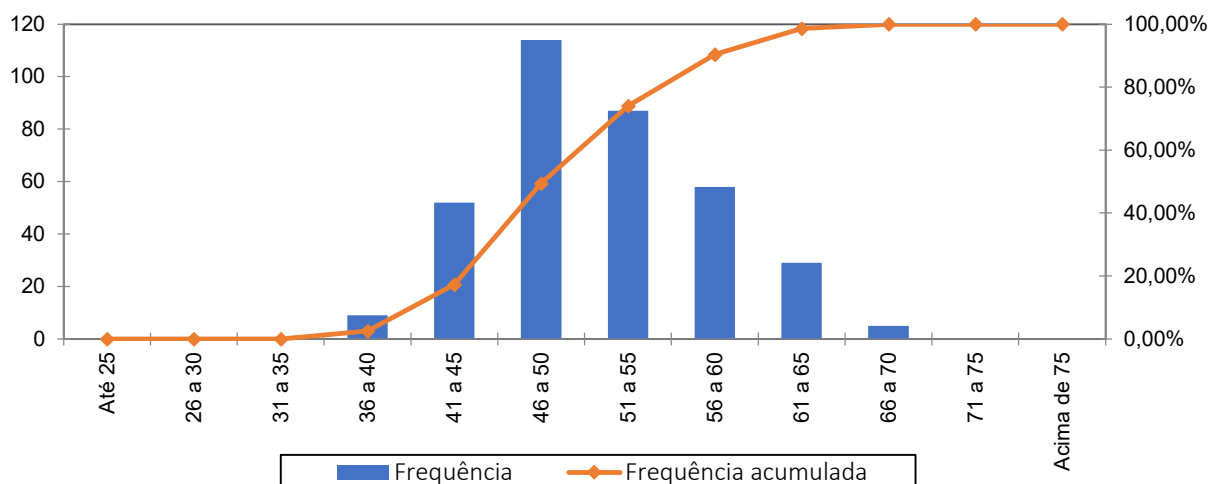
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 72,60% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 12,57% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 50. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	0	0,00%	0,00%
36 a 40	9	2,54%	2,54%
41 a 45	52	14,69%	17,23%
46 a 50	114	32,21%	49,44%
51 a 55	87	24,57%	74,01%
56 a 60	58	16,39%	90,40%
61 a 65	29	8,19%	98,59%
66 a 70	5	1,41%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	354	100,00%	100,00%

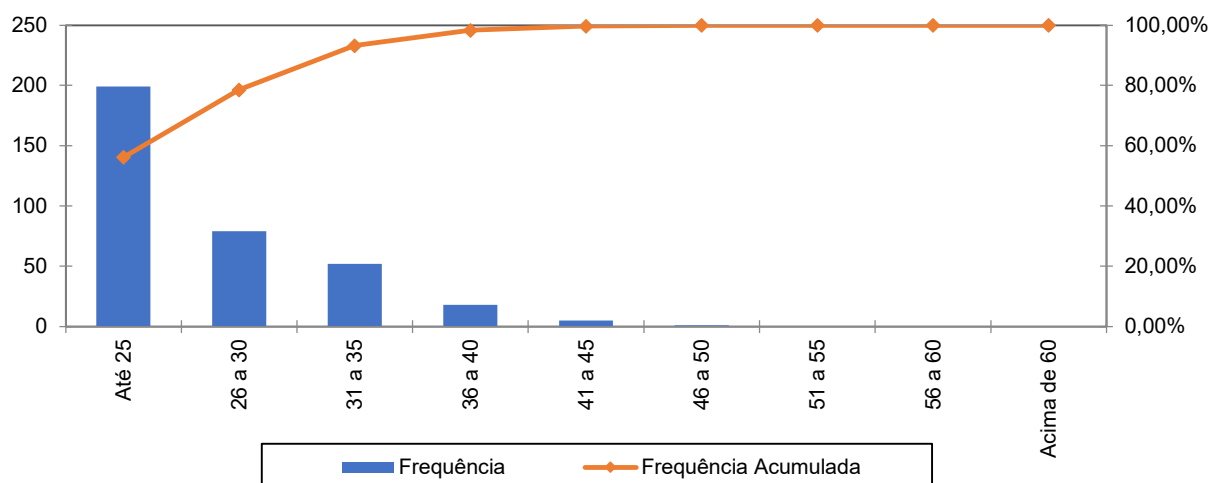
Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária



Quadro 51. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	199	56,21%	56,21%
26 a 30	79	22,32%	78,53%
31 a 35	52	14,69%	93,22%
36 a 40	18	5,09%	98,31%
41 a 45	5	1,41%	99,72%
46 a 50	1	0,28%	100,00%
51 a 55	0	0,00%	100,00%
56 a 60	0	0,00%	100,00%
Acima de 60	0	0,00%	100,00%
Total	354	100,00%	100,00%

Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Lapa foram aos 16 e aos 48 anos, respectivamente, sendo que 93,22% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.



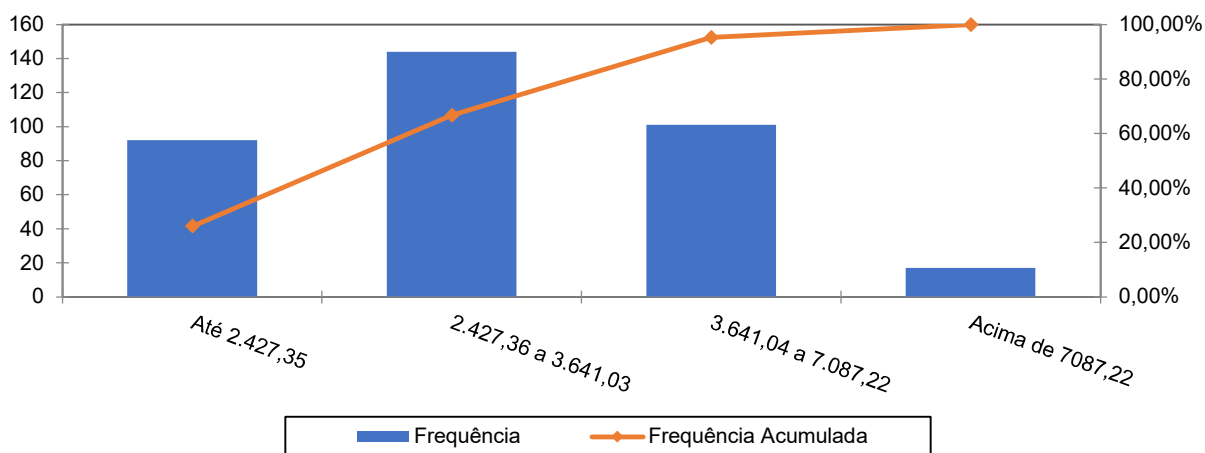
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro .

Quadro 52. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.427,35	92	25,99%	25,99%
2.427,36 a 3.641,03	144	40,68%	66,67%
3.641,04 a 7.087,22	101	28,53%	95,20%
Acima de 7.087,22	17	4,80%	100,00%
Total	354	100,00%	100,00%

Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

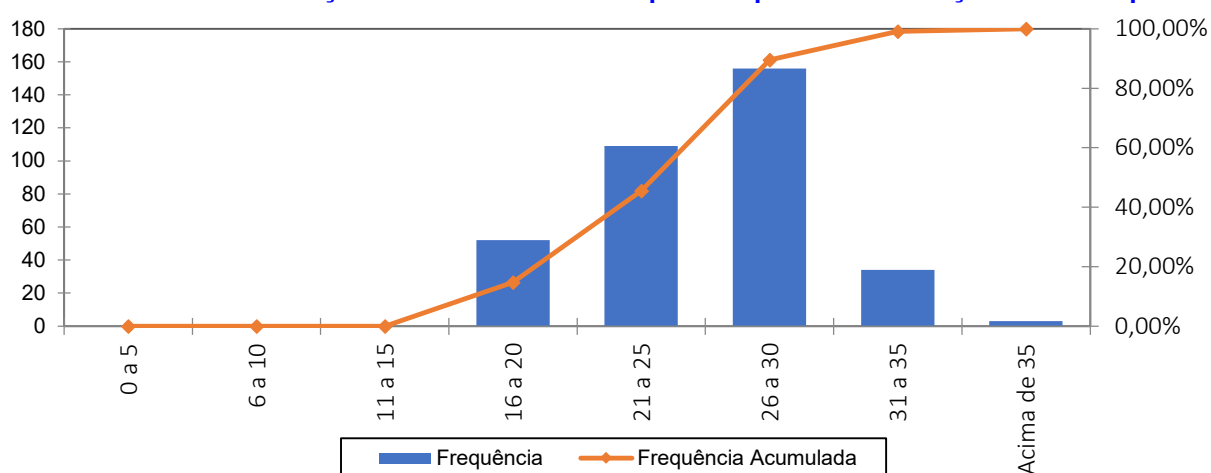


Observa-se que 40,68% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03 e que apenas uma pequena parcela, 4,80%, percebe salário superior ao teto do RGPS.

Quadro 53. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	0	0,00%	0,00%
11 a 15	0	0,00%	0,00%
16 a 20	52	14,69%	14,69%
21 a 25	109	30,79%	45,48%
26 a 30	156	44,07%	89,55%
31 a 35	34	9,60%	99,15%
Acima de 35	3	0,85%	100,00%
Total	354	100,00%	100,00%

Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

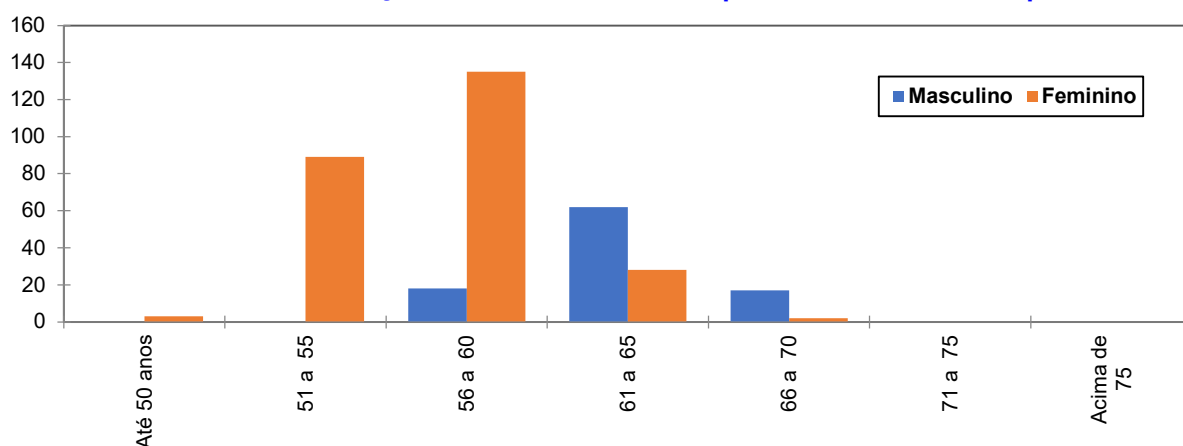


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 44,07% dos servidores ativos possuem entre 26 a 30 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 54. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	3	0	3
51 a 55	89	0	89
56 a 60	135	18	153
61 a 65	28	62	90
66 a 70	2	17	19
71 a 75	0	0	0
Acima de 75	0	0	0
Total	257	97	354

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 69,21% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 55. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	202	57,06%
Não casados	152	42,94%
Total	354	100,00%

27.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário Financeiro

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 56. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	372	91	463
Folha Salarial	R\$ 992.025,82	R\$ 283.293,28	R\$ 1.275.319,10
Salário Médio	R\$ 2.666,74	R\$ 3.113,11	R\$ 2.754,47
Idade mínima	48	47	47
Idade Média	63	69	64
Idade máxima	89	89	89

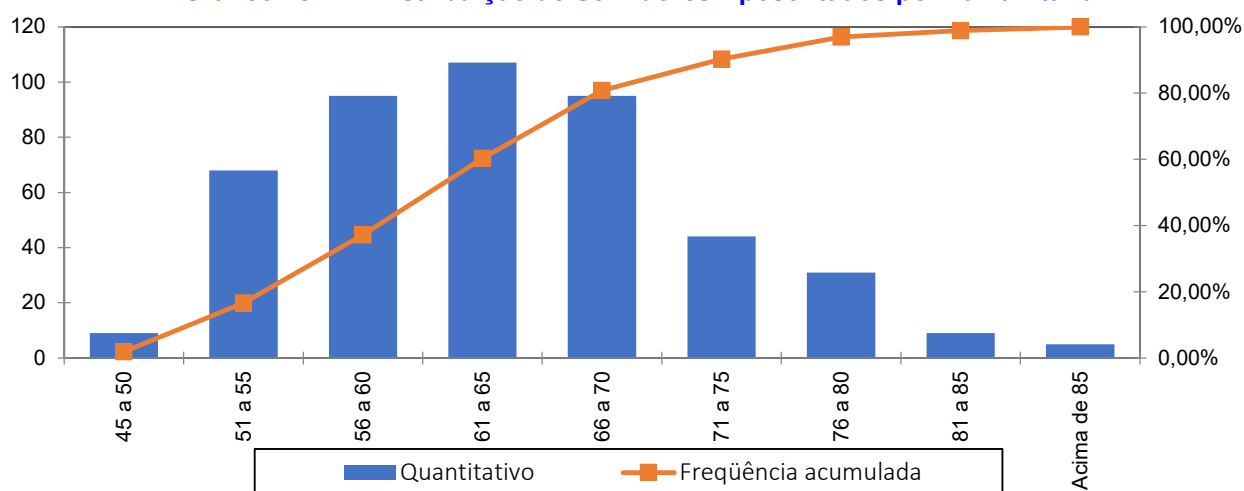
O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Lapa vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 19,65% do contingente total.



Quadro 57. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	9	1,94%	1,94%
51 a 55	68	14,69%	16,63%
56 a 60	95	20,52%	37,15%
61 a 65	107	23,11%	60,26%
66 a 70	95	20,52%	80,78%
71 a 75	44	9,50%	90,28%
76 a 80	31	6,70%	96,98%
81 a 85	9	1,94%	98,92%
Acima de 85	5	1,08%	100,00%
Total	463	100,00%	

Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária



No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 58. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

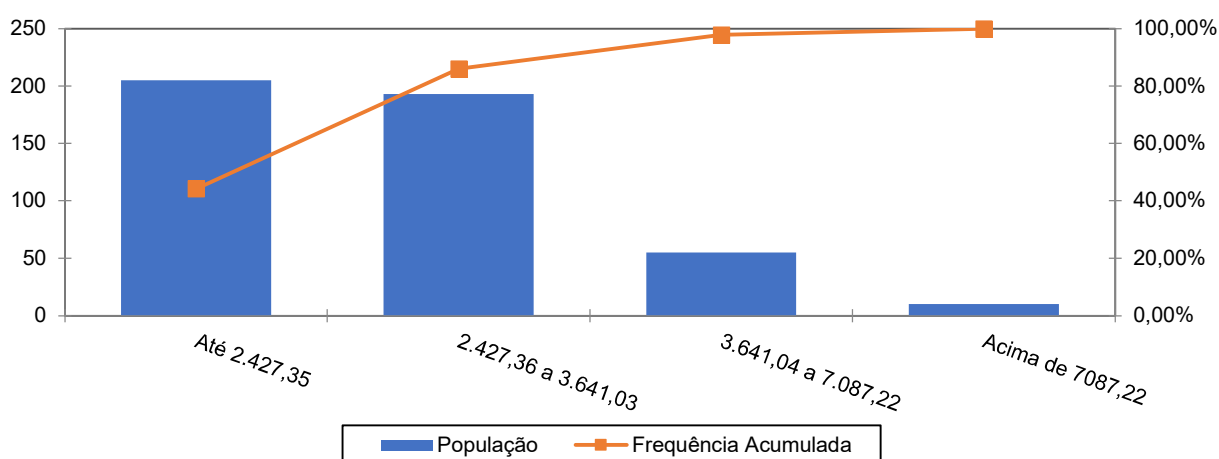
Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	19	R\$ 44.670,69	R\$ 2.351,09	64
	Feminino	38	R\$ 61.486,51	R\$ 1.618,07	62
Tempo de contribuição	Masculino	55	R\$ 189.313,07	R\$ 3.442,06	69
	Feminino	114	R\$ 304.921,87	R\$ 2.674,75	62
Idade	Masculino	12	R\$ 33.623,99	R\$ 2.802,00	76
	Feminino	35	R\$ 43.671,72	R\$ 1.247,76	72
Compulsória	Masculino	2	R\$ 8.307,05	R\$ 4.153,53	79
	Feminino	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	80
Especial	Masculino	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	78
	Feminino	184	R\$ 580.845,72	R\$ 3.156,77	61
Total		463	R\$ 1.275.319,10	R\$ 2.754,47	64

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 59. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.427,35	205	44,28%	44,28%
2.427,36 a 3.641,03	193	41,68%	85,96%
3.641,04 a 7.087,22	55	11,88%	97,84%
Acima de 7.087,22	10	2,16%	100,00%
Total	463	100,00%	100,00%

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício



Como pode ser observado no gráfico anterior, 44,28% dos servidores aposentados percebem benefícios até R\$ 2.427,35 e apenas uma pequena parcela, 2,16%, percebe benefícios superiores ao teto do RGPS.

27.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Financeiro

Quadro 60. Estatísticas dos Pensionistas

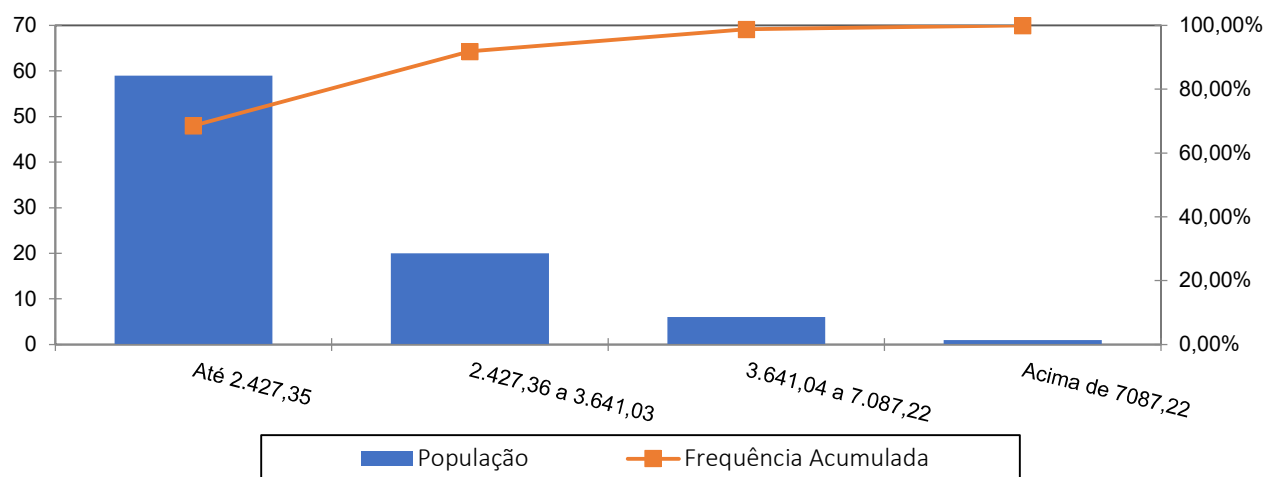
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	60	26	86
Folha de Benefícios	R\$ 123.455,43	R\$ 52.705,65	R\$ 176.161,08
Benefício médio	R\$ 2.057,59	R\$ 2.027,14	R\$ 2.048,38
Idade mínima atual	0	1	1
Idade média atual	12	9	11
Idade máxima atual	30	23	30

O grupo de pensionistas do Município de Lapa está representado por 69,77% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 1,50% em relação ao dos homens.

Quadro 61. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.427,35	59	68,60%	68,60%
2.427,36 a 3.641,03	20	23,26%	91,86%
3.641,04 a 7.087,22	6	6,98%	98,84%
Acima de 7.087,22	1	1,16%	100,00%
Total	86	100,00%	100,00%

Gráfico 20: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 68,60% com benefícios até R\$ 2.427,35 e apenas uma pequena parcela, 1,16%, percebe benefícios superiores ao teto do RGPS.

28 ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	16.976.017,54	18.539.083,08	-1.563.065,54	38.503.848,11
2022	11.185.195,82	18.869.242,34	-7.684.046,52	30.819.801,59
2023	10.286.330,95	21.334.526,30	-11.048.195,35	19.771.606,24
2024	9.397.035,75	22.226.791,54	-12.829.755,79	6.941.850,45
2025	8.444.697,38	22.996.542,42	-14.551.845,04	0,00
2026	7.540.233,44	24.239.125,33	-16.698.891,89	0,00
2027	7.011.068,51	25.339.746,83	-18.328.678,32	0,00
2028	5.502.737,18	26.328.180,77	-20.825.443,59	0,00
2029	4.942.910,38	27.340.952,77	-22.398.042,39	0,00
2030	4.563.403,34	27.918.321,11	-23.354.917,77	0,00
2031	3.956.443,83	28.878.595,08	-24.922.151,25	0,00
2032	3.407.196,86	29.651.713,54	-26.244.516,68	0,00
2033	2.956.294,65	30.166.962,12	-27.210.667,47	0,00
2034	2.577.295,70	30.485.557,70	-27.908.262,00	0,00
2035	2.283.748,29	30.591.312,73	-28.307.564,44	0,00
2036	2.107.922,91	30.432.829,11	-28.324.906,20	0,00
2037	1.958.565,95	30.171.742,72	-28.213.176,77	0,00
2038	1.789.358,17	29.912.214,48	-28.122.856,31	0,00
2039	1.666.525,30	29.535.075,25	-27.868.549,95	0,00
2040	1.592.936,21	29.034.654,34	-27.441.718,13	0,00
2041	1.405.562,15	28.638.333,08	-27.232.770,93	0,00
2042	1.374.308,17	27.993.399,36	-26.619.091,19	0,00
2043	1.325.298,13	27.385.228,12	-26.059.929,99	0,00
2044	1.281.136,41	26.721.465,97	-25.440.329,56	0,00
2045	1.245.896,31	25.986.441,05	-24.740.544,74	0,00
2046	1.209.361,57	25.224.413,16	-24.015.051,59	0,00
2047	1.171.620,73	24.437.228,66	-23.265.607,93	0,00
2048	1.132.772,89	23.626.954,91	-22.494.182,02	0,00
2049	1.092.921,85	22.795.756,90	-21.702.835,05	0,00
2050	1.052.180,10	21.945.980,63	-20.893.800,53	0,00
2051	1.010.677,83	21.080.341,69	-20.069.663,86	0,00
2052	968.555,35	20.201.766,69	-19.233.211,34	0,00
2053	925.957,88	19.313.284,50	-18.387.326,62	0,00
2054	883.033,50	18.417.983,87	-17.534.950,37	0,00
2055	839.935,37	17.519.059,12	-16.679.123,75	0,00
2056	796.824,83	16.619.875,39	-15.823.050,56	0,00
2057	753.870,34	15.723.946,75	-14.970.076,41	0,00
2058	711.236,44	14.834.704,70	-14.123.468,26	0,00
2059	669.071,83	13.955.250,97	-13.286.179,14	0,00
2060	627.523,58	13.088.652,99	-12.461.129,41	0,00



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2061	586.743,04	12.238.067,67	-11.651.324,63	0,00
2062	546.881,51	11.406.650,97	-10.859.769,46	0,00
2063	508.087,90	10.597.508,19	-10.089.420,29	0,00
2064	470.499,13	9.813.495,60	-9.342.996,47	0,00
2065	434.235,26	9.057.117,19	-8.622.881,93	0,00
2066	399.399,96	8.330.535,60	-7.931.135,64	0,00
2067	366.083,88	7.635.641,22	-7.269.557,34	0,00
2068	334.376,33	6.974.296,97	-6.639.920,64	0,00
2069	304.356,96	6.348.164,09	-6.043.807,13	0,00
2070	276.093,36	5.758.652,52	-5.482.559,16	0,00
2071	249.654,31	5.207.196,63	-4.957.542,32	0,00
2072	225.112,44	4.695.311,53	-4.470.199,09	0,00
2073	202.542,51	4.224.556,27	-4.022.013,76	0,00
2074	182.018,40	3.796.471,91	-3.614.453,51	0,00
2075	163.586,11	3.412.018,10	-3.248.431,99	0,00
2076	147.252,43	3.071.336,31	-2.924.083,88	0,00
2077	132.989,93	2.773.854,41	-2.640.864,48	0,00
2078	120.740,67	2.518.364,04	-2.397.623,37	0,00
2079	110.399,14	2.302.664,20	-2.192.265,06	0,00
2080	101.804,07	2.123.391,29	-2.021.587,22	0,00
2081	94.738,04	1.976.010,84	-1.881.272,80	0,00
2082	88.945,69	1.855.195,98	-1.766.250,29	0,00
2083	84.165,44	1.755.491,42	-1.671.325,98	0,00
2084	80.139,84	1.671.527,07	-1.591.387,23	0,00
2085	76.645,84	1.598.650,50	-1.522.004,66	0,00
2086	73.511,62	1.533.277,87	-1.459.766,25	0,00
2087	70.600,79	1.472.565,13	-1.401.964,34	0,00
2088	67.813,01	1.414.418,69	-1.346.605,68	0,00
2089	65.081,18	1.357.438,90	-1.292.357,72	0,00
2090	62.365,56	1.300.797,51	-1.238.431,95	0,00
2091	59.641,01	1.243.969,87	-1.184.328,86	0,00
2092	56.894,19	1.186.677,91	-1.129.783,72	0,00
2093	54.118,03	1.128.773,58	-1.074.655,55	0,00
2094	51.312,24	1.070.251,54	-1.018.939,30	0,00
2095	48.480,79	1.011.194,33	-962.713,54	0,00
2096	45.632,16	951.778,48	-906.146,32	0,00
2097	42.778,80	892.264,36	-849.485,56	0,00
2098	39.935,71	832.964,07	-793.028,36	0,00



29 ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	354	0	354	463	86	0	0	549	903
2023	300	0	300	455	86	48	1	591	891
2024	274	0	274	447	86	70	3	605	879
2025	247	0	247	439	86	91	4	619	867
2026	212	0	212	430	86	121	6	642	854
2027	184	0	184	420	86	145	7	658	842
2028	154	0	154	410	86	171	9	676	829
2029	127	0	127	400	86	193	11	690	817
2030	108	0	108	390	86	207	13	696	804
2031	83	0	83	379	86	228	15	707	791
2032	64	0	64	367	85	243	17	713	777
2033	48	0	48	356	85	255	20	716	763
2034	35	0	35	343	85	264	22	715	750
2035	24	0	24	331	85	270	25	711	735
2036	18	0	18	318	85	271	28	702	721
2037	15	0	15	306	85	269	30	691	706
2038	12	0	12	292	85	268	33	679	690
2039	8	0	8	279	85	266	36	666	674
2040	6	0	6	266	85	262	39	652	658
2041	2	0	2	252	85	260	43	640	642
2042	2	0	2	238	85	254	46	623	625
2043	1	0	1	225	84	249	49	607	608
2044	0	0	0	211	84	243	52	591	591
2045	0	0	0	198	84	236	55	573	573
2046	0	0	0	184	84	229	58	555	555
2047	0	0	0	171	84	221	61	537	537

**Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2048	0	0	0	158	84	213	64	519	519
2049	0	0	0	146	84	205	67	501	501
2050	0	0	0	133	83	196	69	482	482
2051	0	0	0	122	83	188	71	463	463
2052	0	0	0	110	83	179	73	445	445
2053	0	0	0	99	83	170	75	426	426
2054	0	0	0	89	83	160	76	408	408
2055	0	0	0	79	82	151	77	389	389
2056	0	0	0	70	82	142	77	371	371
2057	0	0	0	62	82	132	77	353	353
2058	0	0	0	54	81	123	76	334	334
2059	0	0	0	46	81	114	75	317	317
2060	0	0	0	40	81	105	74	299	299
2061	0	0	0	34	80	96	72	282	282
2062	0	0	0	28	80	87	69	265	265
2063	0	0	0	24	80	79	66	249	249
2064	0	0	0	19	79	71	63	233	233
2065	0	0	0	16	79	64	60	217	217
2066	0	0	0	12	78	56	56	202	202
2067	0	0	0	10	78	50	52	188	188
2068	0	0	0	7	77	43	47	175	175
2069	0	0	0	5	76	37	43	162	162
2070	0	0	0	4	76	32	38	150	150
2071	0	0	0	3	75	27	34	138	138
2072	0	0	0	2	74	23	29	128	128
2073	0	0	0	1	73	19	25	118	118
2074	0	0	0	1	72	15	21	109	109
2075	0	0	0	0	71	12	17	101	101
2076	0	0	0	0	70	10	14	94	94
2077	0	0	0	0	69	7	11	88	88
2078	0	0	0	0	68	6	8	82	82



**Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2079	0	0	0	0	67	4	6	77	77
2080	0	0	0	0	65	3	5	73	73
2081	0	0	0	0	64	2	3	69	69
2082	0	0	0	0	62	1	2	66	66
2083	0	0	0	0	61	1	2	63	63
2084	0	0	0	0	59	1	1	61	61
2085	0	0	0	0	57	0	1	59	59
2086	0	0	0	0	56	0	0	56	56
2087	0	0	0	0	54	0	0	54	54
2088	0	0	0	0	52	0	0	52	52
2089	0	0	0	0	50	0	0	50	50
2090	0	0	0	0	48	0	0	48	48
2091	0	0	0	0	46	0	0	46	46
2092	0	0	0	0	44	0	0	44	44
2093	0	0	0	0	42	0	0	42	42
2094	0	0	0	0	39	0	0	39	39
2095	0	0	0	0	37	0	0	37	37
2096	0	0	0	0	35	0	0	35	35
2097	0	0	0	0	33	0	0	33	33
2098	0	0	0	0	31	0	0	31	31
2099	0	0	0	0	28	0	0	28	28
2100	0	0	0	0	26	0	0	26	26
2101	0	0	0	0	24	0	0	24	24
2102	0	0	0	0	22	0	0	22	22



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2022	16.698.738,83	0,00	16.698.738,83	0,00	0,00	0,00	16.579.148,30	2.290.094,04	18.869.242,34	18.869.242,34	35.567.981,17
2023	14.068.685,44	0,00	14.068.685,44	2.585.238,17	0,00	2.585.238,17	16.460.978,03	2.288.310,10	18.749.288,14	21.334.526,30	35.403.211,74
2024	13.002.610,57	0,00	13.002.610,57	3.610.249,05	0,00	3.610.249,05	16.329.250,01	2.287.292,48	18.616.542,49	22.226.791,54	35.229.402,11
2025	12.043.402,19	0,00	12.043.402,19	4.527.360,08	0,00	4.527.360,08	16.182.930,37	2.286.251,96	18.469.182,33	22.996.542,42	35.039.944,61
2026	10.592.152,55	0,00	10.592.152,55	5.933.045,50	0,00	5.933.045,50	16.020.901,10	2.285.178,74	18.306.079,84	24.239.125,33	34.831.277,88
2027	9.264.503,93	0,00	9.264.503,93	7.213.643,05	0,00	7.213.643,05	15.842.046,66	2.284.057,12	18.126.103,78	25.339.746,83	34.604.250,76
2028	8.029.646,79	0,00	8.029.646,79	8.400.010,18	0,00	8.400.010,18	15.645.298,94	2.282.871,65	17.928.170,59	26.328.180,77	34.357.827,56
2029	6.749.810,86	0,00	6.749.810,86	9.629.639,86	0,00	9.629.639,86	15.429.714,19	2.281.598,72	17.711.312,91	27.340.952,77	34.090.763,63
2030	5.883.752,60	0,00	5.883.752,60	10.443.691,07	0,00	10.443.691,07	15.194.385,41	2.280.244,62	17.474.630,03	27.918.321,11	33.802.073,71
2031	4.608.288,51	0,00	4.608.288,51	11.661.349,87	0,00	11.661.349,87	14.938.438,06	2.278.807,14	17.217.245,20	28.878.595,07	33.486.883,59
2032	3.495.110,73	0,00	3.495.110,73	12.713.387,98	0,00	12.713.387,98	14.661.069,04	2.277.256,53	16.938.325,57	29.651.713,55	33.146.824,28
2033	2.611.947,85	0,00	2.611.947,85	13.529.792,79	0,00	13.529.792,79	14.361.600,08	2.275.569,24	16.637.169,32	30.166.962,11	32.778.909,96
2034	1.897.115,00	0,00	1.897.115,00	14.172.102,86	0,00	14.172.102,86	14.039.703,73	2.273.751,11	16.313.454,84	30.485.557,69	32.382.672,69
2035	1.366.118,68	0,00	1.366.118,68	14.624.408,64	0,00	14.624.408,64	13.695.165,46	2.271.738,62	15.966.904,09	30.591.312,73	31.957.431,41
2036	1.069.648,14	0,00	1.069.648,14	14.835.346,75	0,00	14.835.346,75	13.327.948,15	2.269.534,20	15.597.482,35	30.432.829,10	31.502.477,24
2037	844.063,90	0,00	844.063,90	14.966.309,77	0,00	14.966.309,77	12.938.284,02	2.267.148,94	15.205.432,95	30.171.742,72	31.015.806,62
2038	585.631,76	0,00	585.631,76	15.121.032,81	0,00	15.121.032,81	12.526.589,04	2.264.592,64	14.791.181,68	29.912.214,49	30.497.846,25
2039	412.945,83	0,00	412.945,83	15.179.605,55	0,00	15.179.605,55	12.093.589,15	2.261.880,55	14.355.469,70	29.535.075,25	29.948.021,08
2040	331.183,77	0,00	331.183,77	15.135.509,42	0,00	15.135.509,42	11.640.127,55	2.259.017,37	13.899.144,92	29.034.654,35	29.365.838,11
2041	112.888,88	0,00	112.888,88	15.214.852,28	0,00	15.214.852,28	11.167.476,42	2.256.004,38	13.423.480,80	28.638.333,08	28.751.221,96
2042	111.732,26	0,00	111.732,26	15.063.402,35	0,00	15.063.402,35	10.677.151,47	2.252.845,53	12.929.997,01	27.993.399,36	28.105.131,62
2043	42.826,25	0,00	42.826,25	14.964.715,21	0,00	14.964.715,21	10.170.967,96	2.249.544,96	12.420.512,92	27.385.228,13	27.428.054,38
2044	0,00	0,00	0,00	14.824.224,91	0,00	14.824.224,91	9.651.135,44	2.246.105,63	11.897.241,07	26.721.465,98	26.721.465,98
2045	0,00	0,00	0,00	14.623.808,78	0,00	14.623.808,78	9.120.115,11	2.242.517,15	11.362.632,27	25.986.441,05	25.986.441,05
2046	0,00	0,00	0,00	14.405.086,85	0,00	14.405.086,85	8.580.562,84	2.238.763,48	10.819.326,31	25.224.413,16	25.224.413,16
2047	0,00	0,00	0,00	14.166.950,08	0,00	14.166.950,08	8.035.451,16	2.234.827,42	10.270.278,58	24.437.228,66	24.437.228,66
2048	0,00	0,00	0,00	13.908.287,45	0,00	13.908.287,45	7.487.987,44	2.230.680,01	9.718.667,46	23.626.954,91	23.626.954,91
2049	0,00	0,00	0,00	13.627.962,64	0,00	13.627.962,64	6.941.496,78	2.226.297,49	9.167.794,27	22.795.756,91	22.795.756,91
2050	0,00	0,00	0,00	13.324.953,05	0,00	13.324.953,05	6.399.375,37	2.221.652,22	8.621.027,58	21.945.980,63	21.945.980,63



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2051	0,00	0,00	0,00	12.998.424,45	0,00	12.998.424,45	5.865.196,17	2.216.721,07	8.081.917,24	21.080.341,69	21.080.341,69
2052	0,00	0,00	0,00	12.647.812,93	0,00	12.647.812,93	5.342.481,85	2.211.471,90	7.553.953,76	20.201.766,69	20.201.766,69
2053	0,00	0,00	0,00	12.272.773,73	0,00	12.272.773,73	4.834.629,32	2.205.881,45	7.040.510,77	19.313.284,49	19.313.284,49
2054	0,00	0,00	0,00	11.873.223,32	0,00	11.873.223,32	4.344.846,19	2.199.914,36	6.544.760,55	18.417.983,87	18.417.983,87
2055	0,00	0,00	0,00	11.449.386,03	0,00	11.449.386,03	3.876.135,09	2.193.538,00	6.069.673,09	17.519.059,12	17.519.059,12
2056	0,00	0,00	0,00	11.001.875,60	0,00	11.001.875,60	3.431.283,94	2.186.715,85	5.617.999,80	16.619.875,40	16.619.875,40
2057	0,00	0,00	0,00	10.531.782,85	0,00	10.531.782,85	3.012.745,85	2.179.418,05	5.192.163,90	15.723.946,75	15.723.946,75
2058	0,00	0,00	0,00	10.040.655,86	0,00	10.040.655,86	2.622.449,22	2.171.599,62	4.794.048,84	14.834.704,70	14.834.704,70
2059	0,00	0,00	0,00	9.530.412,72	0,00	9.530.412,72	2.261.617,01	2.163.221,24	4.424.838,25	13.955.250,97	13.955.250,97
2060	0,00	0,00	0,00	9.003.469,92	0,00	9.003.469,92	1.930.949,80	2.154.233,27	4.085.183,07	13.088.652,99	13.088.652,99
2061	0,00	0,00	0,00	8.462.620,28	0,00	8.462.620,28	1.630.859,09	2.144.588,29	3.775.447,39	12.238.067,67	12.238.067,67
2062	0,00	0,00	0,00	7.911.051,22	0,00	7.911.051,22	1.361.370,96	2.134.228,79	3.495.599,75	11.406.650,97	11.406.650,97
2063	0,00	0,00	0,00	7.352.381,57	0,00	7.352.381,57	1.122.021,36	2.123.105,26	3.245.126,62	10.597.508,19	10.597.508,19
2064	0,00	0,00	0,00	6.790.447,52	0,00	6.790.447,52	911.892,70	2.111.155,39	3.023.048,09	9.813.495,61	9.813.495,61
2065	0,00	0,00	0,00	6.229.080,40	0,00	6.229.080,40	729.715,32	2.098.321,47	2.828.036,79	9.057.117,19	9.057.117,19
2066	0,00	0,00	0,00	5.671.945,72	0,00	5.671.945,72	574.050,48	2.084.539,40	2.658.589,89	8.330.535,61	8.330.535,61
2067	0,00	0,00	0,00	5.122.732,22	0,00	5.122.732,22	443.167,29	2.069.741,71	2.512.909,01	7.635.641,22	7.635.641,22
2068	0,00	0,00	0,00	4.585.457,92	0,00	4.585.457,92	334.981,86	2.053.857,19	2.388.839,05	6.974.296,97	6.974.296,97
2069	0,00	0,00	0,00	4.064.244,40	0,00	4.064.244,40	247.102,77	2.036.816,92	2.283.919,69	6.348.164,09	6.348.164,09
2070	0,00	0,00	0,00	3.563.035,34	0,00	3.563.035,34	177.068,37	2.018.548,81	2.195.617,18	5.758.652,52	5.758.652,52
2071	0,00	0,00	0,00	3.085.638,32	0,00	3.085.638,32	122.591,67	1.998.966,64	2.121.558,31	5.207.196,63	5.207.196,63
2072	0,00	0,00	0,00	2.635.767,93	0,00	2.635.767,93	81.553,18	1.977.990,42	2.059.543,61	4.695.311,53	4.695.311,53
2073	0,00	0,00	0,00	2.217.212,65	0,00	2.217.212,65	51.803,80	1.955.539,83	2.007.343,63	4.224.556,27	4.224.556,27
2074	0,00	0,00	0,00	1.833.743,43	0,00	1.833.743,43	31.183,73	1.931.544,75	1.962.728,48	3.796.471,91	3.796.471,91
2075	0,00	0,00	0,00	1.488.510,71	0,00	1.488.510,71	17.575,94	1.905.931,44	1.923.507,38	3.412.018,10	3.412.018,10
2076	0,00	0,00	0,00	1.183.664,34	0,00	1.183.664,34	9.053,31	1.878.618,67	1.887.671,98	3.071.336,32	3.071.336,32
2077	0,00	0,00	0,00	920.247,58	0,00	920.247,58	4.075,83	1.849.531,00	1.853.606,83	2.773.854,41	2.773.854,41
2078	0,00	0,00	0,00	698.262,80	0,00	698.262,80	1.490,77	1.818.610,48	1.820.101,25	2.518.364,04	2.518.364,04
2079	0,00	0,00	0,00	516.465,88	0,00	516.465,88	388,78	1.785.809,54	1.786.198,32	2.302.664,20	2.302.664,20
2080	0,00	0,00	0,00	372.232,22	0,00	372.232,22	57,15	1.751.101,91	1.751.159,06	2.123.391,29	2.123.391,29



Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2081	0,00	0,00	0,00	261.554,47	0,00	261.554,47	2,83	1.714.453,54	1.714.456,37	1.976.010,84	1.976.010,84
2082	0,00	0,00	0,00	179.355,44	0,00	179.355,44	0,01	1.675.840,53	1.675.840,54	1.855.195,98	1.855.195,98
2083	0,00	0,00	0,00	120.242,81	0,00	120.242,81	0,00	1.635.248,61	1.635.248,61	1.755.491,41	1.755.491,41
2084	0,00	0,00	0,00	78.853,84	0,00	78.853,84	0,00	1.592.673,22	1.592.673,22	1.671.527,07	1.671.527,07
2085	0,00	0,00	0,00	50.533,03	0,00	50.533,03	0,00	1.548.117,46	1.548.117,46	1.598.650,50	1.598.650,50
2086	0,00	0,00	0,00	31.674,06	0,00	31.674,06	0,00	1.501.603,81	1.501.603,81	1.533.277,87	1.533.277,87
2087	0,00	0,00	0,00	19.377,81	0,00	19.377,81	0,00	1.453.187,32	1.453.187,32	1.472.565,13	1.472.565,13
2088	0,00	0,00	0,00	11.460,31	0,00	11.460,31	0,00	1.402.958,38	1.402.958,38	1.414.418,69	1.414.418,69
2089	0,00	0,00	0,00	6.449,16	0,00	6.449,16	0,00	1.350.989,73	1.350.989,73	1.357.438,89	1.357.438,89
2090	0,00	0,00	0,00	3.395,71	0,00	3.395,71	0,00	1.297.401,80	1.297.401,80	1.300.797,51	1.300.797,51
2091	0,00	0,00	0,00	1.630,71	0,00	1.630,71	0,00	1.242.339,16	1.242.339,16	1.243.969,87	1.243.969,87
2092	0,00	0,00	0,00	695,98	0,00	695,98	0,00	1.185.981,93	1.185.981,93	1.186.677,91	1.186.677,91
2093	0,00	0,00	0,00	256,25	0,00	256,25	0,00	1.128.517,33	1.128.517,33	1.128.773,58	1.128.773,58
2094	0,00	0,00	0,00	70,41	0,00	70,41	0,00	1.070.181,13	1.070.181,13	1.070.251,54	1.070.251,54
2095	0,00	0,00	0,00	11,07	0,00	11,07	0,00	1.011.183,26	1.011.183,26	1.011.194,33	1.011.194,33
2096	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00	0,58	0,00	951.777,91	951.777,91	951.778,49	951.778,49
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	892.264,36	892.264,36	892.264,36	892.264,36
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.964,07	832.964,07	832.964,07	832.964,07
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.149,21	774.149,21	774.149,21	774.149,21
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	716.157,11	716.157,11	716.157,11	716.157,11
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	659.284,56	659.284,56	659.284,56	659.284,56
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.807,21	603.807,21	603.807,21	603.807,21

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2022	4.570.444,82	2.389.602,37	852.889,75	996.237,89	1422189,03	10.231.363,86	18.869.242,34	0,00	18.869.242,34	-8.637.878,48	29.865.969,63
2023	3.991.286,06	2.028.159,85	964.320,59	996.237,89	1.493.298,48	9.473.302,87	21.334.526,30	0,00	21.334.526,30	-11.861.223,43	18.004.746,20
2024	3.818.866,72	1.881.357,83	1.004.650,98	996.237,89	900.237,31	8.601.350,73	22.226.791,54	0,00	22.226.791,54	-13.625.440,81	4.379.305,39
2025	3.657.581,25	1.749.180,93	1.039.443,72	996.237,89	218.965,27	7.661.409,06	22.996.542,42	0,00	22.996.542,42	-15.335.133,36	0,00
2026	3.322.758,25	1.549.415,74	1.095.608,46	996.237,89	0,00	6.964.020,34	24.239.125,33	0,00	24.239.125,33	-17.275.104,99	0,00
2027	2.998.919,92	1.366.565,13	1.145.356,56	996.237,89	0,00	6.507.079,50	25.339.746,83	0,00	25.339.746,83	-18.832.667,33	0,00
2028	2.679.493,13	1.196.397,49	1.190.033,77	0,00	0,00	5.065.924,39	26.328.180,77	0,00	26.328.180,77	-21.262.256,38	0,00
2029	2.319.910,00	1.019.999,60	1.235.811,07	0,00	0,00	4.575.720,67	27.340.952,77	0,00	27.340.952,77	-22.765.232,10	0,00
2030	2.081.083,30	900.335,79	1.261.908,11	0,00	0,00	4.243.327,20	27.918.321,11	0,00	27.918.321,11	-23.674.993,91	0,00
2031	1.676.034,53	724.405,90	1.305.312,50	0,00	0,00	3.705.752,93	28.878.595,08	0,00	28.878.595,08	-25.172.842,15	0,00
2032	1.306.122,88	570.682,51	1.340.257,45	0,00	0,00	3.217.062,84	29.651.713,54	0,00	29.651.713,54	-26.434.650,70	0,00
2033	1.002.204,39	448.453,60	1.363.546,69	0,00	0,00	2.814.204,68	30.166.962,12	0,00	30.166.962,12	-27.352.757,44	0,00
2034	746.894,18	349.251,26	1.377.947,21	0,00	0,00	2.474.092,65	30.485.557,70	0,00	30.485.557,70	-28.011.465,05	0,00
2035	551.502,11	275.201,98	1.382.727,34	0,00	0,00	2.209.431,43	30.591.312,73	0,00	30.591.312,73	-28.381.881,30	0,00
2036	440.908,96	233.261,21	1.375.563,88	0,00	0,00	2.049.734,05	30.432.829,11	0,00	30.432.829,11	-28.383.095,06	0,00
2037	347.923,14	200.962,97	1.363.762,77	0,00	0,00	1.912.648,88	30.171.742,72	0,00	30.171.742,72	-28.259.093,84	0,00
2038	241.397,42	164.070,30	1.352.032,09	0,00	0,00	1.757.499,81	29.912.214,48	0,00	29.912.214,48	-28.154.714,67	0,00
2039	170.216,27	138.859,37	1.334.985,40	0,00	0,00	1.644.061,04	29.535.075,25	0,00	29.535.075,25	-27.891.014,21	0,00
2040	136.513,95	126.039,48	1.312.366,38	0,00	0,00	1.574.919,81	29.034.654,34	0,00	29.034.654,34	-27.459.734,53	0,00
2041	10.577,69	94.390,65	1.294.452,66	0,00	0,00	1.399.421,00	28.638.333,08	0,00	28.638.333,08	-27.238.912,08	0,00
2042	10.469,31	92.458,97	1.265.301,65	0,00	0,00	1.368.229,93	27.993.399,36	0,00	27.993.399,36	-26.625.169,43	0,00
2043	4.012,82	81.143,25	1.237.812,31	0,00	0,00	1.322.968,38	27.385.228,12	0,00	27.385.228,12	-26.062.259,74	0,00
2044	0,00	73.326,15	1.207.810,26	0,00	0,00	1.281.136,41	26.721.465,97	0,00	26.721.465,97	-25.440.329,56	0,00
2045	0,00	71.309,17	1.174.587,14	0,00	0,00	1.245.896,31	25.986.441,05	0,00	25.986.441,05	-24.740.544,74	0,00
2046	0,00	69.218,10	1.140.143,47	0,00	0,00	1.209.361,57	25.224.413,16	0,00	25.224.413,16	-24.015.051,59	0,00
2047	0,00	67.057,99	1.104.562,74	0,00	0,00	1.171.620,73	24.437.228,66	0,00	24.437.228,66	-23.265.607,93	0,00
2048	0,00	64.834,53	1.067.938,36	0,00	0,00	1.132.772,89	23.626.954,91	0,00	23.626.954,91	-22.494.182,02	0,00
2049	0,00	62.553,64	1.030.368,21	0,00	0,00	1.092.921,85	22.795.756,90	0,00	22.795.756,90	-21.702.835,05	0,00
2050	0,00	60.221,78	991.958,32	0,00	0,00	1.052.180,10	21.945.980,63	0,00	21.945.980,63	-20.893.800,53	0,00



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2051	0,00	57.846,39	952.831,44	0,00	0,00	1.010.677,83	21.080.341,69	0,00	21.080.341,69	-20.069.663,86	0,00
2052	0,00	55.435,50	913.119,85	0,00	0,00	968.555,35	20.201.766,69	0,00	20.201.766,69	-19.233.211,34	0,00
2053	0,00	52.997,42	872.960,46	0,00	0,00	925.957,88	19.313.284,50	0,00	19.313.284,50	-18.387.326,62	0,00
2054	0,00	50.540,63	832.492,87	0,00	0,00	883.033,50	18.417.983,87	0,00	18.417.983,87	-17.534.950,37	0,00
2055	0,00	48.073,90	791.861,47	0,00	0,00	839.935,37	17.519.059,12	0,00	17.519.059,12	-16.679.123,75	0,00
2056	0,00	45.606,46	751.218,37	0,00	0,00	796.824,83	16.619.875,39	0,00	16.619.875,39	-15.823.050,56	0,00
2057	0,00	43.147,95	710.722,39	0,00	0,00	753.870,34	15.723.946,75	0,00	15.723.946,75	-14.970.076,41	0,00
2058	0,00	40.707,79	670.528,65	0,00	0,00	711.236,44	14.834.704,70	0,00	14.834.704,70	-14.123.468,26	0,00
2059	0,00	38.294,49	630.777,34	0,00	0,00	669.071,83	13.955.250,97	0,00	13.955.250,97	-13.286.179,14	0,00
2060	0,00	35.916,46	591.607,12	0,00	0,00	627.523,58	13.088.652,99	0,00	13.088.652,99	-12.461.129,41	0,00
2061	0,00	33.582,38	553.160,66	0,00	0,00	586.743,04	12.238.067,67	0,00	12.238.067,67	-11.651.324,63	0,00
2062	0,00	31.300,89	515.580,62	0,00	0,00	546.881,51	11.406.650,97	0,00	11.406.650,97	-10.859.769,46	0,00
2063	0,00	29.080,53	479.007,37	0,00	0,00	508.087,90	10.597.508,19	0,00	10.597.508,19	-10.089.420,29	0,00
2064	0,00	26.929,13	443.570,00	0,00	0,00	470.499,13	9.813.495,60	0,00	9.813.495,60	-9.342.996,47	0,00
2065	0,00	24.853,56	409.381,70	0,00	0,00	434.235,26	9.057.117,19	0,00	9.057.117,19	-8.622.881,93	0,00
2066	0,00	22.859,75	376.540,21	0,00	0,00	399.399,96	8.330.535,60	0,00	8.330.535,60	-7.931.135,64	0,00
2067	0,00	20.952,90	345.130,98	0,00	0,00	366.083,88	7.635.641,22	0,00	7.635.641,22	-7.269.557,34	0,00
2068	0,00	19.138,11	315.238,22	0,00	0,00	334.376,33	6.974.296,97	0,00	6.974.296,97	-6.639.920,64	0,00
2069	0,00	17.419,94	286.937,02	0,00	0,00	304.356,96	6.348.164,09	0,00	6.348.164,09	-6.043.807,13	0,00
2070	0,00	15.802,27	260.291,09	0,00	0,00	276.093,36	5.758.652,52	0,00	5.758.652,52	-5.482.559,16	0,00
2071	0,00	14.289,02	235.365,29	0,00	0,00	249.654,31	5.207.196,63	0,00	5.207.196,63	-4.957.542,32	0,00
2072	0,00	12.884,36	212.228,08	0,00	0,00	225.112,44	4.695.311,53	0,00	4.695.311,53	-4.470.199,09	0,00
2073	0,00	11.592,57	190.949,94	0,00	0,00	202.542,51	4.224.556,27	0,00	4.224.556,27	-4.022.013,76	0,00
2074	0,00	10.417,87	171.600,53	0,00	0,00	182.018,40	3.796.471,91	0,00	3.796.471,91	-3.614.453,51	0,00
2075	0,00	9.362,89	154.223,22	0,00	0,00	163.586,11	3.412.018,10	0,00	3.412.018,10	-3.248.431,99	0,00
2076	0,00	8.428,03	138.824,40	0,00	0,00	147.252,43	3.071.336,31	0,00	3.071.336,31	-2.924.083,88	0,00
2077	0,00	7.611,71	125.378,22	0,00	0,00	132.989,93	2.773.854,41	0,00	2.773.854,41	-2.640.864,48	0,00
2078	0,00	6.910,62	113.830,05	0,00	0,00	120.740,67	2.518.364,04	0,00	2.518.364,04	-2.397.623,37	0,00
2079	0,00	6.318,72	104.080,42	0,00	0,00	110.399,14	2.302.664,20	0,00	2.302.664,20	-2.192.265,06	0,00
2080	0,00	5.826,78	95.977,29	0,00	0,00	101.804,07	2.123.391,29	0,00	2.123.391,29	-2.021.587,22	0,00

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2081	0,00	5.422,35	89.315,69	0,00	0,00	94.738,04	1.976.010,84	0,00	1.976.010,84	-1.881.272,80	0,00
2082	0,00	5.090,83	83.854,86	0,00	0,00	88.945,69	1.855.195,98	0,00	1.855.195,98	-1.766.250,29	0,00
2083	0,00	4.817,23	79.348,21	0,00	0,00	84.165,44	1.755.491,42	0,00	1.755.491,42	-1.671.325,98	0,00
2084	0,00	4.586,82	75.553,02	0,00	0,00	80.139,84	1.671.527,07	0,00	1.671.527,07	-1.591.387,23	0,00
2085	0,00	4.386,84	72.259,00	0,00	0,00	76.645,84	1.598.650,50	0,00	1.598.650,50	-1.522.004,66	0,00
2086	0,00	4.207,46	69.304,16	0,00	0,00	73.511,62	1.533.277,87	0,00	1.533.277,87	-1.459.766,25	0,00
2087	0,00	4.040,85	66.559,94	0,00	0,00	70.600,79	1.472.565,13	0,00	1.472.565,13	-1.401.964,34	0,00
2088	0,00	3.881,29	63.931,72	0,00	0,00	67.813,01	1.414.418,69	0,00	1.414.418,69	-1.346.605,68	0,00
2089	0,00	3.724,94	61.356,24	0,00	0,00	65.081,18	1.357.438,90	0,00	1.357.438,90	-1.292.357,72	0,00
2090	0,00	3.569,51	58.796,05	0,00	0,00	62.365,56	1.300.797,51	0,00	1.300.797,51	-1.238.431,95	0,00
2091	0,00	3.413,57	56.227,44	0,00	0,00	59.641,01	1.243.969,87	0,00	1.243.969,87	-1.184.328,86	0,00
2092	0,00	3.256,35	53.637,84	0,00	0,00	56.894,19	1.186.677,91	0,00	1.186.677,91	-1.129.783,72	0,00
2093	0,00	3.097,46	51.020,57	0,00	0,00	54.118,03	1.128.773,58	0,00	1.128.773,58	-1.074.655,55	0,00
2094	0,00	2.936,87	48.375,37	0,00	0,00	51.312,24	1.070.251,54	0,00	1.070.251,54	-1.018.939,30	0,00
2095	0,00	2.774,81	45.705,98	0,00	0,00	48.480,79	1.011.194,33	0,00	1.011.194,33	-962.713,54	0,00
2096	0,00	2.611,77	43.020,39	0,00	0,00	45.632,16	951.778,48	0,00	951.778,48	-906.146,32	0,00
2097	0,00	2.448,45	40.330,35	0,00	0,00	42.778,80	892.264,36	0,00	892.264,36	-849.485,56	0,00
2098	0,00	2.285,73	37.649,98	0,00	0,00	39.935,71	832.964,07	0,00	832.964,07	-793.028,36	0,00
2099	0,00	2.124,34	34.991,54	0,00	0,00	37.115,88	774.149,21	0,00	774.149,21	-737.033,33	0,00
2100	0,00	1.965,20	32.370,30	0,00	0,00	34.335,50	716.157,11	0,00	716.157,11	-681.821,61	0,00
2101	0,00	1.809,14	29.799,66	0,00	0,00	31.608,80	659.284,56	0,00	659.284,56	-627.675,76	0,00
2102	0,00	1.656,90	27.292,09	0,00	0,00	28.948,99	603.807,21	0,00	603.807,21	-574.858,22	0,00



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2022	5.478.856,21	2.389.602,37	852.889,75	996.237,89	1467609,6	11.185.195,82	18.869.242,34	0,00	18.869.242,34	-7.684.046,52	30.819.801,59
2023	4.756.622,54	2.028.159,85	964.320,59	996.237,89	1.540.990,08	10.286.330,95	21.334.526,30	0,00	21.334.526,30	-11.048.195,35	19.771.606,24
2024	4.526.208,74	1.881.357,83	1.004.650,98	996.237,89	988.580,31	9.397.035,75	22.226.791,54	0,00	22.226.791,54	-12.829.755,79	6.941.850,45
2025	4.312.742,32	1.749.180,93	1.039.443,72	996.237,89	347.092,52	8.444.697,38	22.996.542,42	0,00	22.996.542,42	-14.551.845,04	0,00
2026	3.898.971,35	1.549.415,74	1.095.608,46	996.237,89	0,00	7.540.233,44	24.239.125,33	0,00	24.239.125,33	-16.698.891,89	0,00
2027	3.502.908,93	1.366.565,13	1.145.356,56	996.237,89	0,00	7.011.068,51	25.339.746,83	0,00	25.339.746,83	-18.328.678,32	0,00
2028	3.116.305,92	1.196.397,49	1.190.033,77	0,00	0,00	5.502.737,18	26.328.180,77	0,00	26.328.180,77	-20.825.443,59	0,00
2029	2.687.099,71	1.019.999,60	1.235.811,07	0,00	0,00	4.942.910,38	27.340.952,77	0,00	27.340.952,77	-22.398.042,39	0,00
2030	2.401.159,44	900.335,79	1.261.908,11	0,00	0,00	4.563.403,34	27.918.321,11	0,00	27.918.321,11	-23.354.917,77	0,00
2031	1.926.725,43	724.405,90	1.305.312,50	0,00	0,00	3.956.443,83	28.878.595,08	0,00	28.878.595,08	-24.922.151,25	0,00
2032	1.496.256,90	570.682,51	1.340.257,45	0,00	0,00	3.407.196,86	29.651.713,54	0,00	29.651.713,54	-26.244.516,68	0,00
2033	1.144.294,36	448.453,60	1.363.546,69	0,00	0,00	2.956.294,65	30.166.962,12	0,00	30.166.962,12	-27.210.667,47	0,00
2034	850.097,23	349.251,26	1.377.947,21	0,00	0,00	2.577.295,70	30.485.557,70	0,00	30.485.557,70	-27.908.262,00	0,00
2035	625.818,97	275.201,98	1.382.727,34	0,00	0,00	2.283.748,29	30.591.312,73	0,00	30.591.312,73	-28.307.564,44	0,00
2036	499.097,82	233.261,21	1.375.563,88	0,00	0,00	2.107.922,91	30.432.829,11	0,00	30.432.829,11	-28.324.906,20	0,00
2037	393.840,21	200.962,97	1.363.762,77	0,00	0,00	1.958.565,95	30.171.742,72	0,00	30.171.742,72	-28.213.176,77	0,00
2038	273.255,78	164.070,30	1.352.032,09	0,00	0,00	1.789.358,17	29.912.214,48	0,00	29.912.214,48	-28.122.856,31	0,00
2039	192.680,53	138.859,37	1.334.985,40	0,00	0,00	1.666.525,30	29.535.075,25	0,00	29.535.075,25	-27.868.549,95	0,00
2040	154.530,35	126.039,48	1.312.366,38	0,00	0,00	1.592.936,21	29.034.654,34	0,00	29.034.654,34	-27.441.718,13	0,00
2041	16.718,84	94.390,65	1.294.452,66	0,00	0,00	1.405.562,15	28.638.333,08	0,00	28.638.333,08	-27.232.770,93	0,00
2042	16.547,55	92.458,97	1.265.301,65	0,00	0,00	1.374.308,17	27.993.399,36	0,00	27.993.399,36	-26.619.091,19	0,00
2043	6.342,57	81.143,25	1.237.812,31	0,00	0,00	1.325.298,13	27.385.228,12	0,00	27.385.228,12	-26.059.929,99	0,00
2044	0,00	73.326,15	1.207.810,26	0,00	0,00	1.281.136,41	26.721.465,97	0,00	26.721.465,97	-25.440.329,56	0,00
2045	0,00	71.309,17	1.174.587,14	0,00	0,00	1.245.896,31	25.986.441,05	0,00	25.986.441,05	-24.740.544,74	0,00
2046	0,00	69.218,10	1.140.143,47	0,00	0,00	1.209.361,57	25.224.413,16	0,00	25.224.413,16	-24.015.051,59	0,00
2047	0,00	67.057,99	1.104.562,74	0,00	0,00	1.171.620,73	24.437.228,66	0,00	24.437.228,66	-23.265.607,93	0,00
2048	0,00	64.834,53	1.067.938,36	0,00	0,00	1.132.772,89	23.626.954,91	0,00	23.626.954,91	-22.494.182,02	0,00
2049	0,00	62.553,64	1.030.368,21	0,00	0,00	1.092.921,85	22.795.756,90	0,00	22.795.756,90	-21.702.835,05	0,00
2050	0,00	60.221,78	991.958,32	0,00	0,00	1.052.180,10	21.945.980,63	0,00	21.945.980,63	-20.893.800,53	0,00



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2051	0,00	57.846,39	952.831,44	0,00	0,00	1.010.677,83	21.080.341,69	0,00	21.080.341,69	-20.069.663,86	0,00
2052	0,00	55.435,50	913.119,85	0,00	0,00	968.555,35	20.201.766,69	0,00	20.201.766,69	-19.233.211,34	0,00
2053	0,00	52.997,42	872.960,46	0,00	0,00	925.957,88	19.313.284,50	0,00	19.313.284,50	-18.387.326,62	0,00
2054	0,00	50.540,63	832.492,87	0,00	0,00	883.033,50	18.417.983,87	0,00	18.417.983,87	-17.534.950,37	0,00
2055	0,00	48.073,90	791.861,47	0,00	0,00	839.935,37	17.519.059,12	0,00	17.519.059,12	-16.679.123,75	0,00
2056	0,00	45.606,46	751.218,37	0,00	0,00	796.824,83	16.619.875,39	0,00	16.619.875,39	-15.823.050,56	0,00
2057	0,00	43.147,95	710.722,39	0,00	0,00	753.870,34	15.723.946,75	0,00	15.723.946,75	-14.970.076,41	0,00
2058	0,00	40.707,79	670.528,65	0,00	0,00	711.236,44	14.834.704,70	0,00	14.834.704,70	-14.123.468,26	0,00
2059	0,00	38.294,49	630.777,34	0,00	0,00	669.071,83	13.955.250,97	0,00	13.955.250,97	-13.286.179,14	0,00
2060	0,00	35.916,46	591.607,12	0,00	0,00	627.523,58	13.088.652,99	0,00	13.088.652,99	-12.461.129,41	0,00
2061	0,00	33.582,38	553.160,66	0,00	0,00	586.743,04	12.238.067,67	0,00	12.238.067,67	-11.651.324,63	0,00
2062	0,00	31.300,89	515.580,62	0,00	0,00	546.881,51	11.406.650,97	0,00	11.406.650,97	-10.859.769,46	0,00
2063	0,00	29.080,53	479.007,37	0,00	0,00	508.087,90	10.597.508,19	0,00	10.597.508,19	-10.089.420,29	0,00
2064	0,00	26.929,13	443.570,00	0,00	0,00	470.499,13	9.813.495,60	0,00	9.813.495,60	-9.342.996,47	0,00
2065	0,00	24.853,56	409.381,70	0,00	0,00	434.235,26	9.057.117,19	0,00	9.057.117,19	-8.622.881,93	0,00
2066	0,00	22.859,75	376.540,21	0,00	0,00	399.399,96	8.330.535,60	0,00	8.330.535,60	-7.931.135,64	0,00
2067	0,00	20.952,90	345.130,98	0,00	0,00	366.083,88	7.635.641,22	0,00	7.635.641,22	-7.269.557,34	0,00
2068	0,00	19.138,11	315.238,22	0,00	0,00	334.376,33	6.974.296,97	0,00	6.974.296,97	-6.639.920,64	0,00
2069	0,00	17.419,94	286.937,02	0,00	0,00	304.356,96	6.348.164,09	0,00	6.348.164,09	-6.043.807,13	0,00
2070	0,00	15.802,27	260.291,09	0,00	0,00	276.093,36	5.758.652,52	0,00	5.758.652,52	-5.482.559,16	0,00
2071	0,00	14.289,02	235.365,29	0,00	0,00	249.654,31	5.207.196,63	0,00	5.207.196,63	-4.957.542,32	0,00
2072	0,00	12.884,36	212.228,08	0,00	0,00	225.112,44	4.695.311,53	0,00	4.695.311,53	-4.470.199,09	0,00
2073	0,00	11.592,57	190.949,94	0,00	0,00	202.542,51	4.224.556,27	0,00	4.224.556,27	-4.022.013,76	0,00
2074	0,00	10.417,87	171.600,53	0,00	0,00	182.018,40	3.796.471,91	0,00	3.796.471,91	-3.614.453,51	0,00
2075	0,00	9.362,89	154.223,22	0,00	0,00	163.586,11	3.412.018,10	0,00	3.412.018,10	-3.248.431,99	0,00
2076	0,00	8.428,03	138.824,40	0,00	0,00	147.252,43	3.071.336,31	0,00	3.071.336,31	-2.924.083,88	0,00
2077	0,00	7.611,71	125.378,22	0,00	0,00	132.989,93	2.773.854,41	0,00	2.773.854,41	-2.640.864,48	0,00
2078	0,00	6.910,62	113.830,05	0,00	0,00	120.740,67	2.518.364,04	0,00	2.518.364,04	-2.397.623,37	0,00
2079	0,00	6.318,72	104.080,42	0,00	0,00	110.399,14	2.302.664,20	0,00	2.302.664,20	-2.192.265,06	0,00
2080	0,00	5.826,78	95.977,29	0,00	0,00	101.804,07	2.123.391,29	0,00	2.123.391,29	-2.021.587,22	0,00



Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (Proposto)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2081	0,00	5.422,35	89.315,69	0,00	0,00	94.738,04	1.976.010,84	0,00	1.976.010,84	-1.881.272,80	0,00
2082	0,00	5.090,83	83.854,86	0,00	0,00	88.945,69	1.855.195,98	0,00	1.855.195,98	-1.766.250,29	0,00
2083	0,00	4.817,23	79.348,21	0,00	0,00	84.165,44	1.755.491,42	0,00	1.755.491,42	-1.671.325,98	0,00
2084	0,00	4.586,82	75.553,02	0,00	0,00	80.139,84	1.671.527,07	0,00	1.671.527,07	-1.591.387,23	0,00
2085	0,00	4.386,84	72.259,00	0,00	0,00	76.645,84	1.598.650,50	0,00	1.598.650,50	-1.522.004,66	0,00
2086	0,00	4.207,46	69.304,16	0,00	0,00	73.511,62	1.533.277,87	0,00	1.533.277,87	-1.459.766,25	0,00
2087	0,00	4.040,85	66.559,94	0,00	0,00	70.600,79	1.472.565,13	0,00	1.472.565,13	-1.401.964,34	0,00
2088	0,00	3.881,29	63.931,72	0,00	0,00	67.813,01	1.414.418,69	0,00	1.414.418,69	-1.346.605,68	0,00
2089	0,00	3.724,94	61.356,24	0,00	0,00	65.081,18	1.357.438,90	0,00	1.357.438,90	-1.292.357,72	0,00
2090	0,00	3.569,51	58.796,05	0,00	0,00	62.365,56	1.300.797,51	0,00	1.300.797,51	-1.238.431,95	0,00
2091	0,00	3.413,57	56.227,44	0,00	0,00	59.641,01	1.243.969,87	0,00	1.243.969,87	-1.184.328,86	0,00
2092	0,00	3.256,35	53.637,84	0,00	0,00	56.894,19	1.186.677,91	0,00	1.186.677,91	-1.129.783,72	0,00
2093	0,00	3.097,46	51.020,57	0,00	0,00	54.118,03	1.128.773,58	0,00	1.128.773,58	-1.074.655,55	0,00
2094	0,00	2.936,87	48.375,37	0,00	0,00	51.312,24	1.070.251,54	0,00	1.070.251,54	-1.018.939,30	0,00
2095	0,00	2.774,81	45.705,98	0,00	0,00	48.480,79	1.011.194,33	0,00	1.011.194,33	-962.713,54	0,00
2096	0,00	2.611,77	43.020,39	0,00	0,00	45.632,16	951.778,48	0,00	951.778,48	-906.146,32	0,00
2097	0,00	2.448,45	40.330,35	0,00	0,00	42.778,80	892.264,36	0,00	892.264,36	-849.485,56	0,00
2098	0,00	2.285,73	37.649,98	0,00	0,00	39.935,71	832.964,07	0,00	832.964,07	-793.028,36	0,00
2099	0,00	2.124,34	34.991,54	0,00	0,00	37.115,88	774.149,21	0,00	774.149,21	-737.033,33	0,00
2100	0,00	1.965,20	32.370,30	0,00	0,00	34.335,50	716.157,11	0,00	716.157,11	-681.821,61	0,00
2101	0,00	1.809,14	29.799,66	0,00	0,00	31.608,80	659.284,56	0,00	659.284,56	-627.675,76	0,00
2102	0,00	1.656,90	27.292,09	0,00	0,00	28.948,99	603.807,21	0,00	603.807,21	-574.858,22	0,00



30 ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

Servidores ativos - Todos		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	55,72%	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade

Pensionistas – Fundo Capitalizado		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Pensionistas oriundo de um mesmo servidor falecido	4	Agrupou-se as matrículas: 53601; 43720-3

Pensionistas – Fundo Financeiro		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Pensionistas oriundo de um mesmo servidor falecido	5	Agrupou-se as matrículas: 49001; 50401(2); 64501; 36201 e 36202



31 ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código da Conta (APF)	Título	Valor (R\$)
(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO		38.503.848,11
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO	996.237,89
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - LONGO PRAZO	4.313.188,68
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		43.813.274,68
(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		89.497.668,29
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		89.497.668,29
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		133.310.942,97
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7) + (8) - (9) + (10) + (11)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	133.310.942,97
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO	43.813.274,68
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23.885.993,99
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	569.130.020,26
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.207.478,21
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	78.982,55
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	25.724.676,92
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	518.232.888,59
2.2.7.2.1.02.00	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	19.927.280,69
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	508.077.474,74
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	13.785.304,76
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	19.055.534,39
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	22.965.101,86
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	432.344.253,04
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) - (9)	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	62.081.907,69
2.2.7.2.1.03.00	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	4.527.508,15
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	4.741.839,28
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	214.331,13
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	57.554.399,54
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	158.655.333,62
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	37.355.079,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	56.574.633,47
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.171.221,08
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(9) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	27.415.760,60
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	15.520.476,92
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	11.895.283,68
SITUAÇÃO ATUARIAL		0,00
(1) - (4) - (5) - (10)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (7) - (8) + (9) - (11)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00

32 ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Com base nos fluxos projetados na Avaliação Atuarial 2021, apurou-se que a Duração do Passivo foi de 29,60% anos, que segundo definido na Portaria nº 12.223, de 14 de maio de 2020, equivale a taxa de juros parâmetro de 5,00%, utilizada nas projeções do presente estudo.

Tomando por base a taxa de juros atuarial e os fluxos projetados nesta Avaliação Atuarial 2022, apurou-se que a Duração do Passivo é de 29,26% anos.

Será publicada nova Portaria pela SPREV divulgando-se os taxas parâmetros a serem utilizadas na Avaliação Atuarial 2023 (ano base 2022). Sugerimos que seja observado essa Portaria quando da definição de meta atuarial a ser prevista na Política de Investimentos de 2023.

33 ANEXO 11 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Conforme prevê a Nota SEI nº 4/2020/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, a exigência desta análise atuarial está suspensa até que seja publicada uma instrução técnica específica trazendo orientações para os seus cálculos.

“108.4 Quanto ao demonstrativo de ganhos e perdas atuariais, relacionado no inciso XI do §1º do art. 71 da Portaria MF nº 464, de 2018, conforme art. 18 da Instrução Normativa nº 08, de 2018, sua apresentação será exigida depois de publicada a instrução técnica específica, que conterà os parâmetros e orientações para sua elaboração.”.

34 ANEXO 12 – TÁBUAS ATUARIAIS

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Avaliação Atuarial são as seguintes:

Tábuas Biométricas							
Idade	IBGE 2020		ALVARO VINDAS	Idade	IBGE 2020		ALVARO VINDAS
	Masculino	Feminino	Unisex		Invalidez	Masculino	Unisex
0	0,01242602	0,01242602	0	56	0,00984	0,00984	0,00226
1	0,00086054	0,00086054	0	57	0,010562	0,010562	0,00245
2	0,00057027	0,00057027	0	58	0,011314	0,011314	0,00267
3	0,00044147	0,00044147	0	59	0,012109	0,012109	0,00289
4	0,00036655	0,00036655	0	60	0,012965	0,012965	0,00315
5	0,0003175	0,0003175	0	61	0,013904	0,013904	0,00345
6	0,00028374	0,00028374	0	62	0,014935	0,014935	0,0038
7	0,00026067	0,00026067	0	63	0,016074	0,016074	0,00421
8	0,00024653	0,00024653	0	64	0,01733	0,01733	0,00474
9	0,00024137	0,00024137	0	65	0,018675	0,018675	0,00542



Tábuas Biométricas

Idade	IBGE 2020		ALVARO VINDAS	Idade	IBGE 2020		ALVARO VINDAS
	Masculino	Feminino	Unisex		Invalidez	Masculino	Unisex
10	0,00024688	0,00024688	0	66	0,020143	0,020143	0,00628
11	0,00026672	0,00026672	0	67	0,021815	0,021815	0,0073
12	0,00030733	0,00030733	0	68	0,023736	0,023736	0,0088
13	0,00037926	0,00037926	0	69	0,025895	0,025895	0,01057
14	0,00049951	0,00049951	0	70	0,02823	0,02823	0,01284
15	0,00098635	0,00098635	0,00031	71	0,030728	0,030728	0,01575
16	0,00126049	0,00126049	0,00032	72	0,033459	0,033459	0,01936
17	0,00150933	0,00150933	0,00033	73	0,036448	0,036448	0,02386
18	0,0017125	0,0017125	0,00035	74	0,039704	0,039704	0,02924
19	0,00187572	0,00187572	0,00038	75	0,043212	0,043212	0,03537
20	0,00203912	0,00203912	0,0004	76	0,046987	0,046987	0,04014
21	0,00219714	0,00219714	0,00043	77	0,051089	0,051089	0,04401
22	0,00230041	0,00230041	0,00046	78	0,055558	0,055558	0,04667
23	0,00233428	0,00233428	0,00049	79	0,060423	0,060423	0,04942
24	0,0023166	0,0023166	0,00052	80	0,064707	0,064707	0
25	0,00227547	0,00227547	0,00054	81	0,069244	0,069244	0
26	0,00224044	0,00224044	0,00056	82	0,074071	0,074071	0
27	0,00222122	0,00222122	0,00058	83	0,079227	0,079227	0
28	0,00223235	0,00223235	0,0006	84	0,084762	0,084762	0
29	0,00226799	0,00226799	0,00061	85	0,090735	0,090735	0
30	0,00230905	0,00230905	0,00061	86	0,097214	0,097214	0
31	0,00234781	0,00234781	0,00062	87	0,104283	0,104283	0
32	0,00239636	0,00239636	0,00063	88	0,112047	0,112047	0
33	0,00245567	0,00245567	0,00063	89	0,12063	0,12063	0
34	0,00252673	0,00252673	0,00063	90	0,130191	0,130191	0
35	0,00261172	0,00261172	0,00064	91	0,14093	0,14093	0
36	0,0027107	0,0027107	0,00065	92	0,1531	0,1531	0
37	0,00282248	0,00282248	0,00066	93	0,167035	0,167035	0
38	0,00294731	0,00294731	0,00068	94	0,18317	0,18317	0
39	0,00308781	0,00308781	0,0007	95	0,202091	0,202091	0
40	0,00324596	0,00324596	0,00072	96	0,224602	0,224602	0
41	0,00342635	0,00342635	0,00076	97	0,251825	0,251825	0
42	0,00363368	0,00363368	0,0008	98	0,285358	0,285358	0
43	0,00387144	0,00387144	0,00084	99	0,327534	0,327534	0
44	0,00413921	0,00413921	0,00089	100	0,381789	0,381789	0
45	0,0044333	0,0044333	0,00094	101	0,453156	0,453156	0
46	0,00475357	0,00475357	0,001	102	0,548475	0,548475	0
47	0,00510463	0,00510463	0,00107	103	0,674234	0,674234	0
48	0,00548821	0,00548821	0,00116	104	0,824382	0,824382	0
49	0,00590483	0,00590483	0,00125	105	0,951547	0,951547	0
50	0,0063542	0,0063542	0,00136	106	0,996961	0,996961	0
51	0,00683705	0,00683705	0,00148	107	0,99999	0,99999	0
52	0,00735567	0,00735567	0,00161	108	1	1	0
53	0,0079117	0,0079117	0,00175	109	1	1	0
54	0,00850683	0,00850683	0,00191	110	1	1	0
55	0,00915104	0,00915104	0,00208	111	1	1	0



35 ANEXO 13 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica. MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

36 ANEXO 14 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AValiação Atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria SPREV nº 464/18).

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 464/18)

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria SPREV nº 464/18).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.



CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria SPREV nº 464/18).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao “Valor Atual dos Benefícios Futuros” de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria SPREV nº 464/18).

DEFICIT ATUARIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

EQUILIBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria SPREV nº 464/18).

HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)



EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria SPREV nº 464/18).

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria SPREV nº 464/18).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.

PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria SPREV nº 464/18).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 464/18).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.



PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano



de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria SPREV nº 464/18).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

SISCONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

SPrev: Secretaria de Previdência vinculada ao Ministério da Economia.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº990/2023

Processo Nº: 189134/23

Data e hora da distribuição: 22/03/2023 09:56:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE LAPA

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de LAPA relativo ao ano de 2022.

Processo 189134/23 | Instrução nº. 5581/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de LAPA – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
2.6. Previdência Social	20
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.4. Gestão Fiscal	28
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
Conclusão	32

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de LAPA, senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de LAPA – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

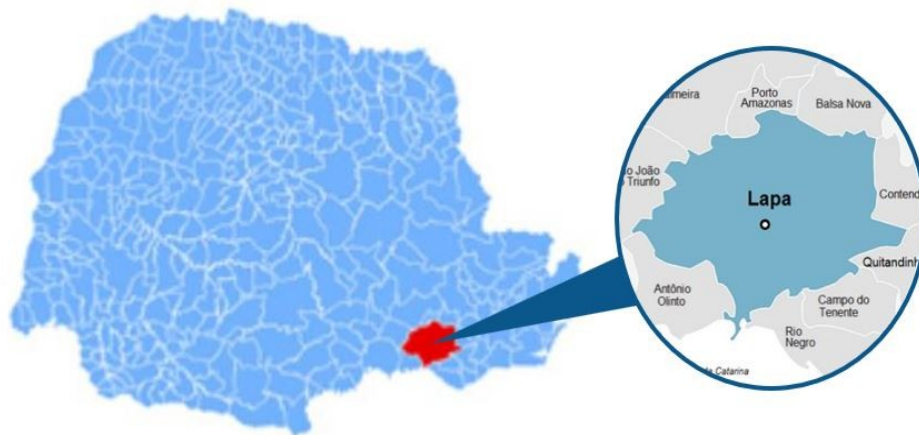
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de LAPA no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de LAPA – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **48.651 habitantes**¹ (37º mais populoso do Paraná), o Município de LAPA está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 2098,442 km²** e figura como o 223º com maior densidade demográfica no Estado (23,18 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de LAPA alcançou **R\$ 41.860,50**, o que o colocou como 132º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	41.860,50	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	2.026.467,03	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.854.075,39	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	432.258,89	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	542.782,51	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	639.386,80	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	239.647,18	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

1.2. Administração Municipal

O Município de LAPA atualmente é governado pelo senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

¹ IBGE (2021).

² IPARDES (2021).

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	01/01/21	31/12/24
PAULO CESAR FIATES FURIATI	01/01/17	31/12/20
LEILA AUBRIFT KLENK	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de LAPA nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	189134/23	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	-	Não	-	-
2021	193839/22	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/08/23
2020	176183/21	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	13/09/23
2019	264089/20	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2018	197861/19	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	18/11/20

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	78,84	234º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	290º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,87	230º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,72	373º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,49	99º

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.805/2021	https://lapa.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.950/2022	https://lapa.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 4.051/2022	https://lapa.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	211.952.308,79	336.292.818,43	221.493.626,36
Despesa (R\$)	178.382.956,41	316.400.924,57	199.123.179,73

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

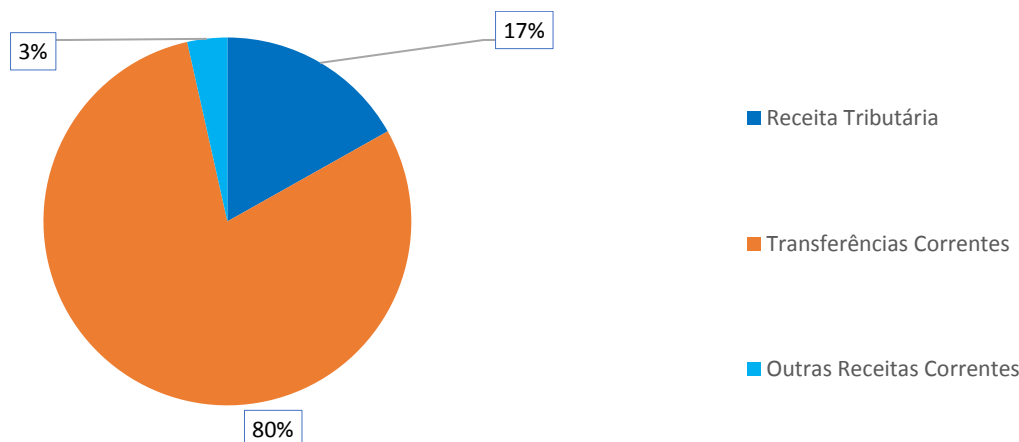


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de LAPA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 178.733.457,38**, sendo **R\$ 142.333.669,28 (79,63%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.571.661,57	19,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	6.751.463,21	23,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	3.160.379,45	11,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	12.741.453,17	45,14
Total	28.224.957,40	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	53.760.584,35	32,63
Transferências SUS	8.535.644,57	5,18
Transferências FNDE	3.212.563,42	1,95
Cota-parte do ICMS	51.183.142,35	31,06
Cota-parte do IPVA	8.126.107,56	4,93
Transferências Estaduais para Saúde	380.346,71	0,23
Transferências do Fundeb	29.775.698,70	18,07
Outras Transferências	9.790.842,68	5,94
Total	164.764.930,34	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de LAPA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	21.906.334,54	1.264.604,72	9.837.838,20	0,00	33.008.777,46	17,11
Educação	33.066.636,79	4.883.197,37	18.574.971,05	0,00	56.524.805,21	29,30
Saúde	29.383.938,46	2.592.528,30	23.371.405,88	0,00	55.347.872,64	28,69
Assistência Social	263.161,39	503.656,96	3.076.683,34	0,00	3.843.501,69	1,99
Demais Funções	51.960,69	4.066.708,43	30.962.008,82	9.131.454,47	44.212.132,41	22,92
Total	84.672.031,87	13.310.695,78	85.822.907,29	9.131.454,47	192.937.089,41	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de LAPA dispõe atualmente de **32 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.550 matrículas**:

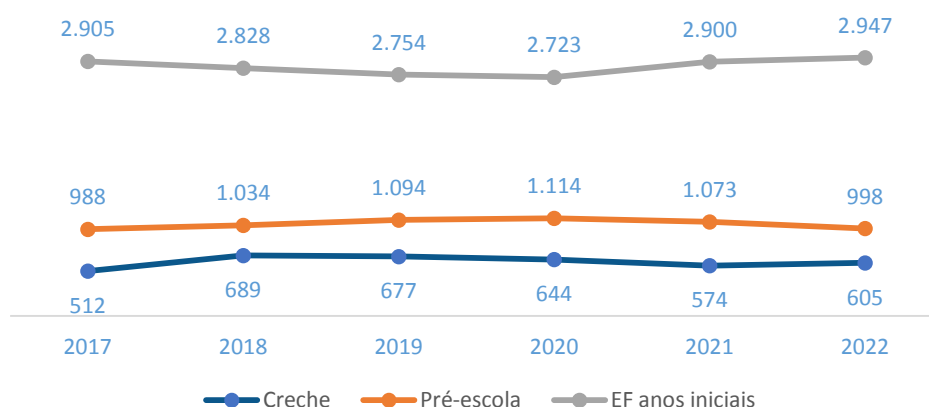
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	8	29	22
Matrículas	605	998	2.947

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LAPA para o ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,55**⁶ e de fluxo de **0,97**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

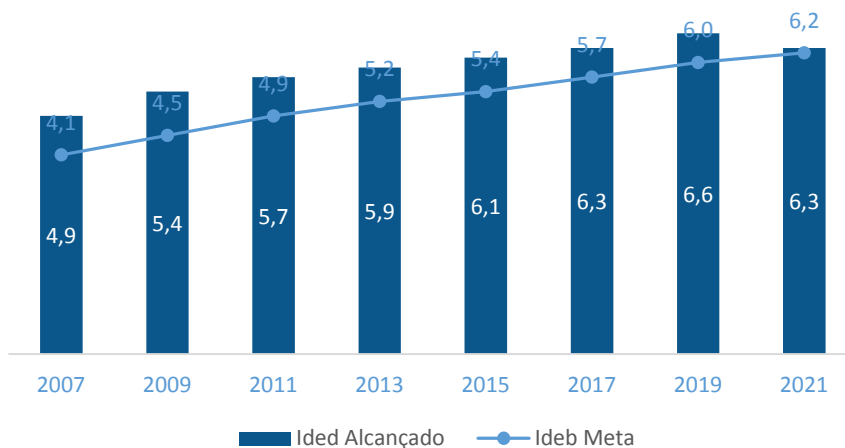
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

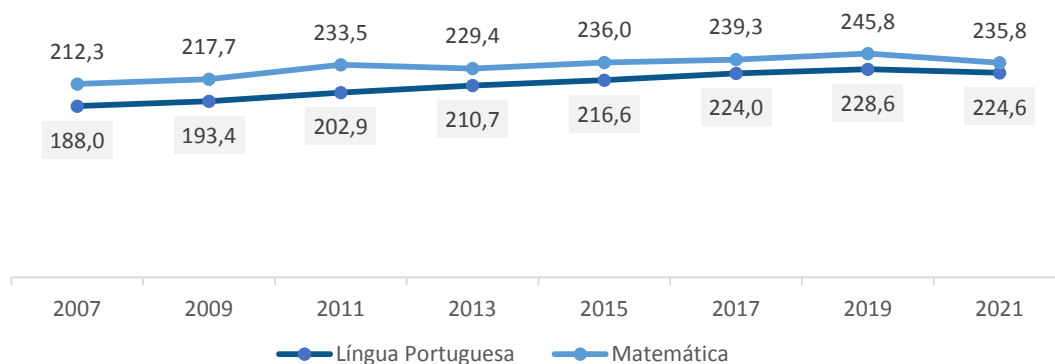
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LAPA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **224,62** e **235,76** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



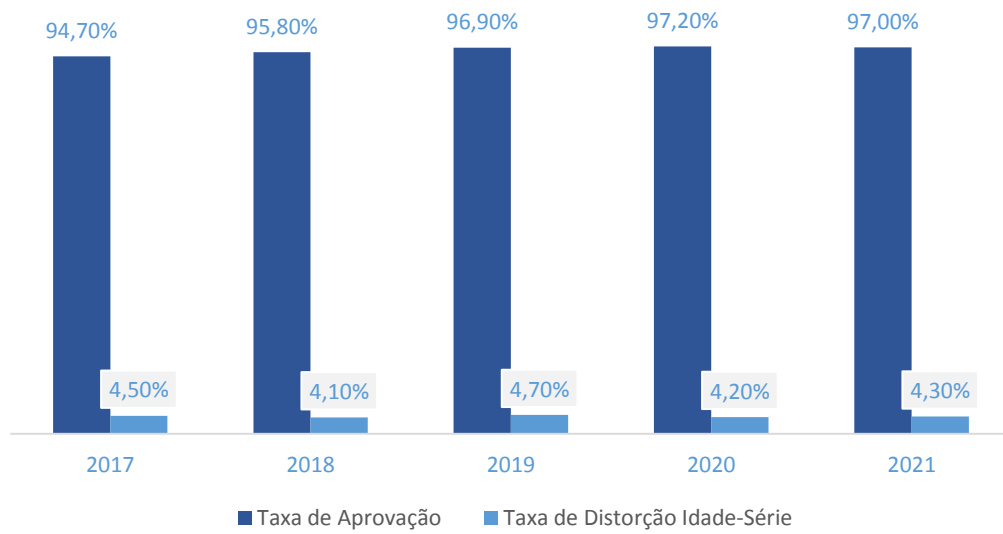
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de LAPA alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **97,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **4,30%**.

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de LAPA conta com **11 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **58,73%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,28	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,04	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,46	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,11	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de LAPA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	67,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	7,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	20,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	86,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	31,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	14,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

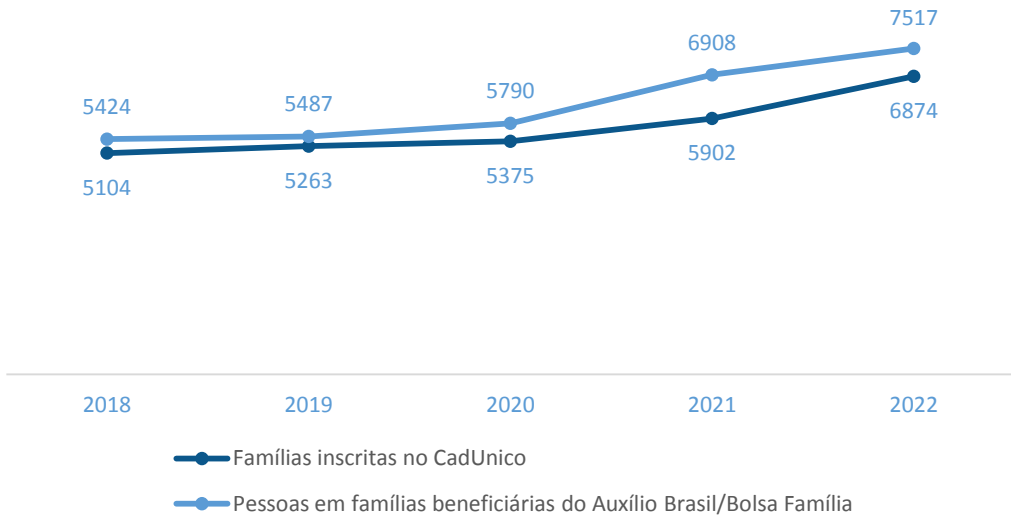
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de LAPA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **48.651** habitantes, o Município de LAPA possuía, em setembro de 2022 um total de **7.517** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **6.874**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de LAPA quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Seis Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYmY3LWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **7,59** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Acesso e permanência
 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 9,9	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 6,8
3 Práticas Pedagógicas	4 Gestão de Pessoas
 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 7,0	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 7,1
5 Instalações das unidades escolares	6 Equipamentos das unidades escolares
 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,3	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,0
7 Serviço de transporte escolar	8 Serviço de alimentação escolar
 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 7,1	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 8,5

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	7	7
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	24	24
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	10	10
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	25	25
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

2.2. Saúde

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **5,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Gestão do trabalho
 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 7,1	 Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 2,5
3 Coordenação do cuidado	4 Territorialização e vínculos
 Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 3,8	 Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 6,4
5 Ofertas de serviços	6 Promoção da saúde
 Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 5,9	 Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 6,0
7 Assistência farmacêutica	8 Estrutura física
 Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 6,3	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,0

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	11	11
Responsável pela dispensação	2	2

2.3. Assistência Social

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **4,99** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 5,6	2 Vigilância socioassistencial	Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 4,2
3 Diagnóstico do território e acesso	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 2,3	4 Articulação territorial e intersetorial	Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 4,5
5 PAIF	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 6,7	6 SCFV e SPSB no Domicílio	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 8,1
7 Recursos físicos e humanos	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 3,5		

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

2.4. Administração Financeira

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **3,54** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário	2 Revisão do planejamento orçamentário
 Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 3,0	 Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0
3 Execução da despesa orçamentária	4 Obrigações financeiras
 Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 2,5	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 2,1
5 Arrecadação tributária	6 Dívida ativa
 Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 4,3	 Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 5,0
7 Sistemas de informação	8 Gestão de pessoas
 Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 8,4	 Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 3,0

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **5,33** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,7
3 Disponibilização de informações  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 8,9	4 Regulamentação do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 4,4
5 Funcionamento do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 5,7	6 Ações para fomento do controle social  Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 6,3

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.6. Previdência Social

O Município de LAPA alcançou a pontuação de **6,13** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regime de Previdência Complementar  Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. 3,3	2 Legislação previdenciária  Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. 7,1
3 Órgãos de governança  Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. 5,5	4 Transparência e processos de trabalho  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. 5,4
5 Investimentos  Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. 7,5	6 Gestão atuarial e arrecadação  Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. 8,0

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de LAPA durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de LAPA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO	01/01/22	31/12/25

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005..**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

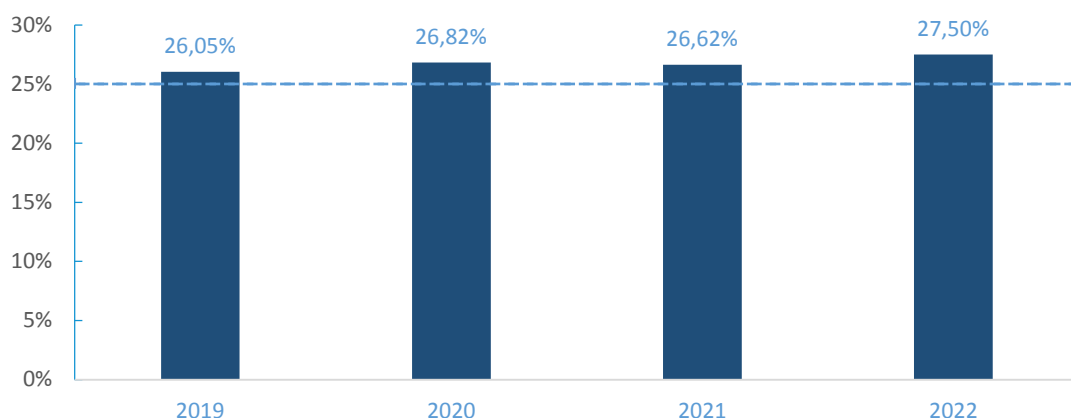
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 39.849.190,75** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,50%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	144.930.477,40
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	46.057.062,70
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	29.993.195,57
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	16.063.867,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	6.207.871,95
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	39.849.190,75
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,50%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	41.620.079,34
1.1 Pessoal e Encargos	31.513.459,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	10.106.620,26
1.3.1. Material de Consumo	777.366,10
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.026.833,01
1.3.3. Demais outras despesas correntes	7.302.421,15
2. Despesas de capital	4.436.983,36
2.1. Investimentos	4.436.983,36
2.1.1. Obras e Instalações	1.667.719,29
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	2.769.264,07
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	6.207.871,95
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	39.849.190,75

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	30.208.093,17
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	30.208.093,17
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.809.320,90
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,82
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	214.897,60
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,71
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de LAPA aplicou o montante de **R\$ 41.021.743,83** em gastos com ASPS, o que corresponde a **29,28%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	140.096.168,53
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	41.401.189,66
2.1 Atenção Básica	7.147.342,89
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	22.541.296,86
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.138.991,14
2.4. Vigilância sanitária	1.115.957,06
2.5. Vigilância epidemiológica	1.600,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	8.456.001,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	379.445,83
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	379.445,83
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	41.021.743,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,28%

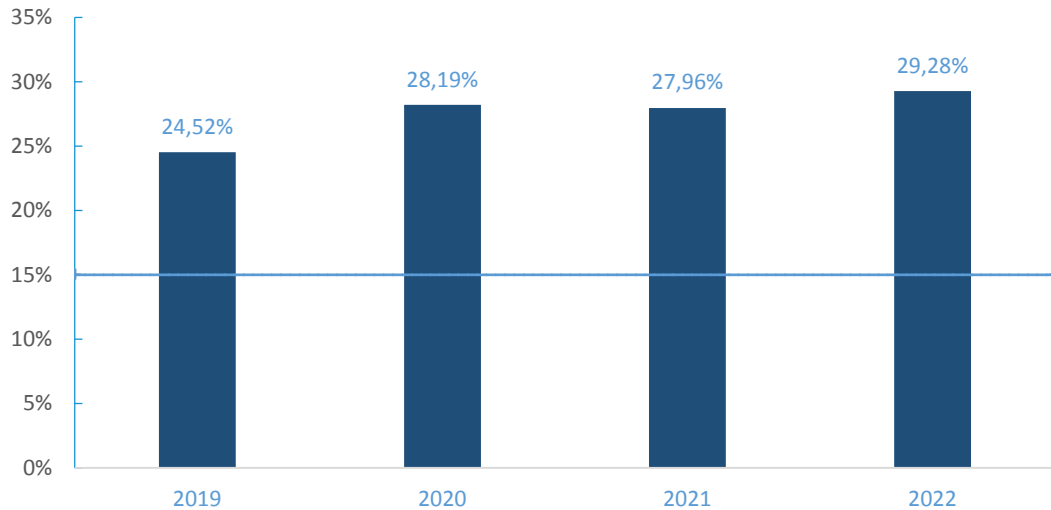
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	40.702.995,15
1.1. Pessoal e Encargos	25.844.005,07
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	14.858.990,08
1.3.1. Material de Consumo	2.067.385,17
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.395.375,69
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.396.229,22
2. Despesas de capital	698.194,51
2.1. Investimentos	698.194,51
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	698.194,51
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	379.445,83
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	41.021.743,83

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DA LAPA obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 15, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	116.107.883,97	99,68	128.016.689,41	99,38	140.083.342,13	100,00	163.774.764,28	99,28
2 – Receitas de Capital	367.945,22	0,32	801.504,43	0,62	0,00	0,00	1.191.199,00	0,72
3 – Soma da Receita	116.475.829,19	100,00	128.818.193,84	100,00	140.083.342,13	100,00	164.965.963,28	100,00
4 - Despesas Correntes	109.731.001,29	94,21	106.597.863,68	82,75	125.456.124,05	89,56	159.840.069,88	96,89
5 - Despesas de Capital	7.593.289,18	6,52	6.042.645,87	4,69	11.538.886,64	8,24	13.067.375,46	7,92
6 - Soma da Despesa (4+5)	117.324.290,47	100,73	112.640.509,55	87,44	136.995.010,69	97,80	172.907.445,34	104,81
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-848.461,28	-0,73	16.177.684,29	12,56	3.088.331,44	2,20	-7.941.482,06	-4,81
8 - Interferências Financeiras	-5.068.521,44	-4,35	-5.114.110,42	-3,97	-5.020.215,21	-3,58	-6.376.880,40	-3,87
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-5.916.982,72	-5,08	11.063.573,87	8,59	-1.931.883,77	-1,38	-14.318.362,46	-8,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.605.134,26	1,38	4.347.458,21	3,37	791.876,43	0,57	2.191.493,38	1,33
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-4.311.848,46	-3,70	15.411.032,08	11,96	-1.140.007,34	-0,81	-12.126.869,08	-7,35
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-102.630,26	-0,09	-4.414.478,72	-3,43	10.996.553,36	7,85	9.856.546,02	5,97
15 - Total do Ativo Realizável	533.705,80	0,46	535.934,62	0,42	534.821,95	0,38	533.066,42	0,32
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-4.948.184,52	-4,25	10.460.618,74	8,12	9.321.724,07	6,65	-2.803.389,48	-1,70

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	133.494.737,28	68.309.269,28	51,17	Alerta 90%
31/12/2020	140.636.444,56	69.324.977,67	49,29	Alerta 90%
30/06/2021	147.192.633,66	69.569.947,67	47,26	Normal
31/12/2021	150.367.496,98	71.624.620,99	47,63	Normal
30/06/2022	167.244.697,76	75.913.028,38	45,39	Normal
31/12/2022	175.259.105,08	82.398.965,82	47,02	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2020 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	130.550.174,96	7.222.273,70	5,53	Normal
30/06/2020	133.494.737,28	3.786.947,20	2,84	Normal
31/12/2020	140.636.444,56	1.500.734,38	1,07	Normal
30/06/2021	147.192.633,66	-3.812.428,18	-2,59	Normal
31/12/2021	150.367.496,98	6.311.159,92	4,20	Normal
30/06/2022	167.744.697,76	5.957.933,44	3,55	Normal
31/12/2022	176.754.027,38	20.668.849,99	11,69	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Conforme esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que não houve déficit atuarial em 2022, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, *caput* e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 18 resume a apuração.

Considerando que não houve déficit atuarial em 2022, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

TABELA 18 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS** na qualidade de prefeito municipal de LAPA no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 7,59; Saúde: 5,50; Assistência Social: 4,99; Administração Financeira: 3,54; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,33; e Previdência Social: 6,13**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, na qualidade de prefeito municipal de LAPA.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 13 de dezembro de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 515752	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹² A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹³ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PROCURADOR:
DESPACHO: 1617/23

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município da Lapa, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5581/23 (peça 9), foi pela irregularidade das contas, entendendo imprescindível ofertar a oportunidade de contraditório ao gestor.

IV. Diante disso, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, na qualidade de responsável pelas presentes contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto ao contido no item “3.4 – Gestão Fiscal”, subitem “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas”, da Instrução n.º 5581/23-CGM (peça 9), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

VI. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1617/2023 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 189134/23
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DA LAPA
Gestor atual	- DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Gestor das Contas	- DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 182/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1617/2023, foi disponibilizada no dia 13/01/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**.

Diretoria de Protocolo, em 13/01/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 55536/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 189134/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício - Resposta ao TCE-1)
- Outros Documentos (Cancelamento Restos a Pagar)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ 76.020.452/0001-05, através do(a) Representante Legal DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, CPF 042.224.489-90**

Email: **diegoribasadv@hotmail.com**

Telefone: **99192586**

Curitiba, 31 de janeiro de 2024 17:01:10



Ofício nº 38/2024

Lapa, 31 de janeiro de 2024.

EXMO. DR. CONSELHEIRO RELATOR JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

**Ref.: Manifestação referente ao processo 189134/23 – TCE/PR, relativo à
Prestação de Contas anual do Prefeito Municipal, Exercício do ano de 2022.**

1. SÍNTESE

Trata-se de intimação relativa à instrução nº 5581/23, para que o Prefeito Municipal da Lapa-PR exerça o contraditório, contra a orientação da Coordenadoria de Gestão dos Municípios, que opinou pela irregularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2022.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DOS APONTAMENTOS INICIAIS

Assim, inicialmente, ao compulsar a referida análise, verificou-se que o Município da Lapa apresentou índices positivos em todos os quesitos apurados pela Instrução nº 5581/23, senão vejamos:

a) PRODUTO INTERNO BRUTO

Quanto ao Produto Interno Bruto (item 1.1 da instrução nº 5581/23), este Município, apresentou um crescimento significativo, ficando como o 132º (centésimo trigésimo segundo) maior município paranaense, **portanto, superando os percentuais médios do Estado**, o que demonstra o comprometimento e o trabalho realizado pela Administração Municipal.





TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	41.860,50	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	2.026.467,03	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.854.075,39	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	432.258,89	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	542.782,51	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	639.386,80	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	239.647,18	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

b) FINANÇAS

Neste quesito foi analisado o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Quanto a projeção das **receitas x despesas**, verificou-se que: entre a previsão inicial; previsão atualizada e a execução, **as despesas não superaram a receita arrecadada**, o que comprova a boa gestão municipal no exercício de 2022.

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	211.952.308,79	336.292.818,43	221.493.626,36
Despesa (R\$)	178.382.956,41	316.400.924,57	199.123.179,73

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

c) IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ainda restou apurado, na referida instrução, que o Município da Lapa superou a média projetada pelo Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), alcançando uma nota de 6,20. Ficando, acima da média nacional.





Estes resultados refletiram também no alto índice de aprovação dos alunos da rede municipal de ensino, que alcançou o patamar de 97%. Assim, é certo que os investimentos realizados por esta Gestão, foram diretamente responsáveis para a manutenção e melhoramento dos índices de alfabetização municipal.

Inclusive, destaca-se, que as aplicações realizadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino foram de 27,50%, dos recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências recebidas, ou seja, o Município investiu, em educação, mais do que o mínimo exigido em lei, que é de 25%, conforme dispõem o art. 212, da Constituição Federal.

Todavia, a aplicação a maior não pode ser interpretada como má gestão, visto que os investimentos em educação para formação escolar dos munícipes, evidencia o zelo e o trabalho sério de uma gestão que se preocupa com a educação municipal.

d) SAÚDE BÁSICA

A Saúde Básica do Município da Lapa-PR também apresentou bons índices, e conforme a métrica apresentada ocorreu uma redução significativa nos casos de mortalidade em geral e mortalidade infantil, senão vejamos:

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,28	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,04	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,46	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,11	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

Isto porque, os investimentos, no percentual de 29,28%, na saúde foram predominantes para reduzir a mortalidade dos munícipes, ressalta-se que a





legislação vigente obriga o Município a aplicar no mínimo 15% das receitas provenientes de impostos e das transferências, conforme dispõem o art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Portanto, esta Gestão comprova que se preocupa com a saúde dos munícipes, quando investiu praticamente o dobro do mínimo exigido em lei, para garantir o acesso da população a saúde pública.

Assim, o zelo e o trabalho realizado, não podem ser interpretados como má gestão, visto que as aplicações em saúde indicam que o Município está fornecendo, com qualidade, os serviços de saúde que lhe compete prestar aos cidadãos Lapeanos.

Deste modo, diante de todos os investimentos realizados, o déficit de apenas 1,70% no exercício de 2022, não pode ser decisivo para reprovar as contas do Prefeito Municipal da Lapa, visto que os dados comprovam que não há um desequilíbrio nas contas municipais, inclusive podendo o Município investir nas áreas de saúde e educação mais do que o mínimo exigido, de tal modo, a instrução deve ser afastada com base no princípio da razoabilidade, para aprovar as contas do Prefeito Municipal, mesmo que com ressalva.

**e) APORTE E PLANO EQUACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA-PR.**

Ainda, a instrução apurou que os aportes e o plano equacional de déficit atuarial vêm sendo cumpridos por este Município.

Assim, as metas estabelecidas foram alcançadas, comprovando que a gestão Municipal não merece ter suas contas reprovadas, pois vem cumprindo suas obrigações.





f) DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Outrossim, quanto as notas aplicadas, referentes as áreas de atuação do Município (itens 2 a 2.6 da instrução 5581/23), acredita-se que ocorreu a incompreensão dos servidores no momento de suas respostas, tendo em vista que os próprios números apurados por este Egrégio Tribunal, apresentam índices positivos em todas as áreas apuradas, estando o Município da Lapa-PR acima da média Estadual.

Assim, discorda veemente das notas creditadas a este Município, e por mais que não são fatores decisivos para reprovação das contas, devem ser desconsideradas, por serem incompatíveis com a realidade fática.

2.2. DO FATOR DETERMINANTE PARA RECOMENDAÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DAS CONTAS, INCLUSIVE COM RESSALVA.

Conforme se verifica, a orientação pela irregularidade das contas deste Município, aconteceu devido a existência de déficit financeiro, referente ao exercício de 2022.

Assim, vejamos que a Coordenadoria de Gestão do Município apurou que o Município da Lapa-PR teve resultado negativo quanto as receitas não vinculadas, no montante de R\$ 2.803.389,48, portanto supostamente a Administração Municipal, teria descumprido o disposto no *caput* do art. 1º, §1º, da LRF, e no art. 48, b, da Lei Federal nº 4.320/64.

Todavia diante da receita Municipal, **o déficit acumulado, representa apenas 1,70% do orçamento referente ao exercício de 2022**, senão vejamos:





Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	116.107.883,97	99,68	128.016.689,41	99,38	140.083.342,13	100,00	163.774.764,28	99,28
2 – Receitas de Capital	367.945,22	0,32	801.504,43	0,62	0,00	0,00	1.191.199,00	0,72
3 – Soma da Receita	116.475.829,19	100,00	128.818.193,84	100,00	140.083.342,13	100,00	164.965.963,28	100,00
4 - Despesas Correntes	109.731.001,29	94,21	106.597.863,68	82,75	125.456.124,05	89,56	159.840.069,88	96,89
5 - Despesas de Capital	7.593.289,18	6,52	6.042.645,87	4,69	11.538.886,64	8,24	13.067.375,46	7,92
6 - Soma da Despesa (4+5)	117.324.290,47	100,73	112.640.509,55	87,44	136.995.010,69	97,80	172.907.445,34	104,81
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-848.461,28	-0,73	16.177.684,29	12,56	3.088.331,44	2,20	-7.941.482,06	-4,81
8 - Interferências Financeiras	-5.068.521,44	-4,35	-5.114.110,42	-3,97	-5.020.215,21	-3,58	-6.376.880,40	-3,87
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-5.916.982,72	-5,08	11.063.573,87	8,59	-1.931.883,77	-1,38	-14.318.362,46	-8,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.605.134,26	1,38	4.347.458,21	3,37	791.876,43	0,57	2.191.493,38	1,33
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-4.311.848,46	-3,70	15.411.032,08	11,96	-1.140.007,34	-0,81	-12.126.869,08	-7,35
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-102.630,26	-0,09	-4.414.478,72	-3,43	10.996.553,36	7,85	9.856.546,02	5,97
15 - Total do Ativo Realizável	533.705,80	0,46	535.934,62	0,42	534.821,95	0,38	533.066,42	0,32
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-4.948.184,52	-4,25	10.460.618,74	8,12	9.321.724,07	6,65	-2.803.389,48	-1,70

FONTE: TCE-PR

Desta forma, o déficit apresentado não é suficiente para imputar desequilíbrio nas contas deste Município, isto porque, mesmo com a queda da arrecadação das receitas provenientes de impostos, o que aconteceu pelo vencimento do contrato da Concessionária de Pedágio, localizada na Rodovia do Xisto, neste Município, e das transferências, pela queda do montante do repasse do Governo Federal, **o déficit acumulado não ultrapassou a casa dos -5%.**

Assim, ao caso deve ser aplicado o **princípio da razoabilidade**, visto que o resultado negativo foi de apenas -1,70%.

Ademais, conforme anteriormente explanado o Município da Lapa, mantém seus índices de gestão acima da média estadual, inclusive, encontra-se abaixo do limite prudencial relativo à folha de pagamento.





Portanto, o alerta apontado não pode ser tomado como determinante para reprovar as contas referentes ao exercício de 2022, tendo em vista que os números demonstram crescimento e expansão do Município, o que por si é suficiente para comprovar que não ocorreu desequilíbrio nas contas apresentadas pelo Gestor Municipal.

Outrora, cita-se que este Egrégio Tribunal de Contas já sedimentou entendimento, no sentido de que o déficit financeiro de até -5%, não acarreta a reprovação das contas do Município, isto porque em uma gestão pode ocorrer variações positivas e negativas, sem que isso seja determinante para desorganizar as finanças do ente Público, senão vejamos:

TCE-PR - PROCESSO Nº: 269013/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1502/21 - Segunda Câmara
(...)

A propósito, este Tribunal de Contas fixou seu entendimento de que, como regra geral, somente o déficit inferior a -5% pode ser objeto de conversão em ressalva, e, ainda, que ele deve ser analisado de forma acumulada com os exercícios anteriores, principalmente, os da mesma gestão, sem que se considere, isoladamente, o resultado apenas do exercício da prestação de contas em análise. (grifamos)

Tal entendimento restou consolidado em consequência dos próprios princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende do seguinte julgado, que transcrevo de forma meramente exemplificativa a inúmeros outros que consagraram essa mesma orientação:

Divirjo do Nobre Relator quanto ao seu entendimento de que o exame desse tópico deve restringir-se ao “Resultado Ajustado do





Exercício”, sem que se possa levar em consideração os índices apurados em exercícios anteriores.

Trata-se de metodologia que vem sendo adotada há longa data por esta Corte, conforme se depreende das sucessivas instruções lançadas pela unidade técnica não apenas nestes autos, mas em todas as prestações de contas anuais das centenas de entidades jurisdicionadas que prestam suas contas perante esta Corte.

Apenas como mera ilustração, vale acrescentar que, até a Instrução Normativa nº 108/2015, que tratou do escopo e da forma de análise das prestações de contas municipais desse exercício, já era considerado o superávit financeiro do exercício anterior, com base no quadro da evolução do superávit financeiro das fontes livres, para fins de cálculo do resultado de exercício em análise (resultado ajustado), e, a partir desse ato normativo, ou seja, a partir do exercício de 2015, passou-se a considerar o resultado do exercício anterior, não apenas quando superavitário, mas, também, quando deficitário.

A linha de raciocínio adotada baseia-se no conceito de “responsabilidade na gestão fiscal” estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, com a obrigatória observância, entre outros, dos princípios do “planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas das contas públicas”, que inclui definição de critérios e formas de limitação de empenho na hipótese de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício (art. 9º), com o desdobramento de metas bimestrais de arrecadação (art. 13).

Destaque-se, a propósito, o disposto no §1º do art. 1º da mesma lei, ao reforçar esse mesmo conceito de “responsabilidade na gestão fiscal”:





Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (grifamos).

Nessas condições, levando-se em conta os conceitos “planejamento e equilíbrio das contas” e “responsabilidade na gestão fiscal”, por certo, o resultado do exercício anterior é um dado que o gestor deve levar em consideração ao planejar e executar sua gestão. Desconsiderar essa premissa fragilizaria os objetivos preconizados pela LRF, colocando em risco o resultado da gestão.

Apenas ilustrativamente, a seguinte decisão do Tribunal Pleno, contida no Acórdão nº 2083/19, proferido em sede de Recurso de Revisão: Deve-se destacar que o déficit orçamentário ora analisado decorreu do resultado acumulado do exercício financeiro, representado pelo índice correspondente a -5,85% do total da receita do exercício. Nesse sentido, é necessário considerar que, eventualmente, caso considerado o desempenho isolado da gestão em cada exercício financeiro, os índices, em princípio, poderiam ser apreciados como razoáveis (2013: 0,69%; 2014: - 2,33%, 2015: -2,57%).





Contudo, é necessário destacar a razoabilidade da metodologia adotada por este Tribunal mediante a aferição do déficit de modo acumulado. Isso porque passam a ser considerados impactos do déficit no exercício seguinte, com vistas à promoção da adoção de medidas corretivas pela gestão.

Caso se adotasse metodologia diversa, o gestor poderia manter sucessivos déficits, dentro da margem aceita pela jurisprudência deste Tribunal, sem configurar a irregularidade das contas.

Contudo, tal modo de análise levaria à corrosão das finanças públicas municipais, em evidente prejuízo do interesse público (grifamos).

A propósito desse ponto grifado da decisão, vale destacar que a metodologia que exclui do cálculo o resultado do exercício anterior, quando combinada com a tolerância de até 5% de déficit orçamentário, consagrada na jurisprudência desta Corte, teria por consequência afastar a irregularidade das contas, mesmo após o final de quatro anos de gestão, quando o déficit acumulado a ser herdado pelo sucessor seria superior a 20%, o que traduziria uma situação de absoluto desequilíbrio fiscal.

Não se trata, outrossim, respeitosamente, de ofensa ao “Princípio da Anualidade ou Periodicidade aplicável à Administração Pública”, mas, de sua própria conjugação com os princípios contidos nos dispositivos já indicados da LRF (arts. 1º, §1º, 9º e 13), nem da hipótese de bis in idem, visto que não se está penalizando o gestor duas vezes pelo mesmo fato, mas, considerando-se o agravamento da situação orçamentária/financeira da entidade em exercícios sucessivos, que obriga o gestor à tomada de medidas específicas nesse novo cenário.

Importante observar, por outro lado, que se deve exercer sempre um juízo de ponderação ao se mensurar o impacto da





gestão anterior naquela que ora se analisa, bem como, eventuais situações excepcionais, como as consequências práticas da pandemia da COVID-19, ora vivenciadas, de modo a evitar, por um lado que o gestor seja indevidamente responsabilizado por atos de seu antecessor, que não teve condições de corrigir por completo, e, por outro, que sejam consideradas as circunstâncias e os meios de que dispunha para dar integral cumprimento aos preceitos legais.

Trata-se, em última análise, da aplicação dos princípios da razoabilidade e da ponderação, complementados pelo art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados” (Acórdão Nº 3902/20 – Tribunal Pleno)

No caso em tela, verifico que o Sr. José Romualdo Pedro assumiu o cargo de Prefeito do Município de Lindoeste em 01/01/2017, tratando-se, assim, o exercício de 2019 como o terceiro ano de seu mandato.

Do quadro juntado a fl. 2 da peça nº 21, verifica-se que os resultados ajustados nos três exercícios, isoladamente, foram de -0,02% em 2017, -4,45% em 2018 e 2,37% em 2019, repercutindo-se, assim, no resultado acumulado, respectivamente, de -5,05%, -9,67% e -7% (2019).

(...)

TCE-PR PROCESSO Nº: 136011/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, RAFAEL
VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 524/23 - Segunda Câmara

(...)





Pois bem. Da análise dos dados acima, extrai-se que a gestão 2009-2012 apresentou índices satisfatórios para o resultado financeiro das fontes não vinculadas, com percentuais superavitários de 1,74%, 1,33% e 1,40% em 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

Percebe-se também que, se não fossem considerados os valores das despesas não empenhadas, o resultado verificado em 2012 corresponderia ao índice de 1,28%, próximo ao dos exercícios anteriores.

Ademais, segundo o cálculo elaborado pelo Município e anexado por ocasião do contraditório, **o percentual do resultado sobre tais recursos apresentou em verdade, déficit de 4,64%4, estando dentro, portanto, do limite de 5% tolerado pela jurisprudência desta Corte.**

De todo modo, vislumbra-se que a unidade técnica, na Instrução nº 3109/135, demonstrou a evolução das disponibilidades líquidas (todas as fontes), com liquidez corrente no exercício de 2012 correspondendo a 1,896.

Diante desse cenário, **considerando que não se evidenciou nos autos situação de desequilíbrio fiscal**, de ineficiência, de danos ao erário ou à execução de programa, que a questão relativa às despesas não empenhadas, conforme já mencionado, é objeto de debate em sede de Tomada de Contas, e que o apontamento sob análise não possui o condão de macular toda a gestão, **entendo, num critério de razoabilidade e proporcionalidade, que deve ser convertido em ressalva.**

(...)

TCE-PR - PROCESSO Nº: 222758/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: KARIME FAYAD
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 518/23 - Segunda Câmara





A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por intermédio de sua Instrução nº 2111/23 (peça 41), opinou pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, destacando que:

(i) “Por fim, em relação ao percentual deficitário de até 5%, apesar de não ser o caso do item em questão, pois ocorreu um déficit de 19,99%, ressalta-se que muito embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo sabedor de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no Primeiro Exame, em função de tal justificativa.”;

(...)

2.3. DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DO DÉFICIT.

O Município da Lapa/PR, visando a contenção do déficit atualizou o cancelamento dos restos a pagar, o motivo do cancelamento visa a não acumulação de resíduos passivos, o que acontece ao longo dos anos, devido a origem de empenhos estimativos, inclusive já vencidos ou prescritos.

Desta forma, demonstrando a boa-fé desta gestão, que busca de todas as formas manter-se dentro do plano orçamentário anual, o cancelamento dos restos a pagar deve ser tido como justificativa válida para aprovação das contas deste Município, vez que ocorreu significante diferença, passando o déficit de 1,70% para 0,91%, senão vejamos:

RECURSOS LIVRES VÍNCULO 00000		
SOMA DA RECEITA R\$ 164.965.963,28	R\$	%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	-2.803.389,48	-1,70
RESTOS CANCELADOS	1.303.796,37	0,79
DIFERENÇA ENTRE O DÉFICIT E RESTOS CANCELADOS	1.499.950,86	- 0,91





03. DOS REQUERIMENTOS

Assim, o Município da Lapa se enquadra nos casos de aprovação das contas, pois ao analisar o resultado do déficit acumulado, este não supera o percentual de -5 (%), **portanto requer que seja aplicado o princípio da razoabilidade**, para que seja afastado o entendimento da instrução nº 5581/23, **e assim, esta nobre turma aprovar as contas deste Município sem ressalvas, ou subsidiariamente as aprovar com ressalvas**, destaca-se que em caso de ressalva, esta será recebida como alerta por esta Administração, que buscará sempre o cumprimento das metas anuais, atreladas ao desenvolvimento do Município da Lapa-PR.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
31/01/2024 16:20:29

Atenciosamente,
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DA LAPA
Execução Orçamentária
Restos Cancelados - Padrão IPM
Período: 01/01/2023 até: 31/12/2023 Tipo de Cancelamento: Todos

Pág 1 / 4

Ano Resto	N.º Emp. Resto	Data Emissão	Credor	Vínculo	Inscrito	Cancelado	Data Canc.	Saldo
2022	10871	05/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. P. M. DE LAPA	00000	586.088,53	586.088,53	10/02/2023	0,00
2022	11869	30/12/2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	00000	3.985,66	0,01	29/12/2023	3.985,65
2021	7971	17/11/2021	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	00000	110,00	110,00	12/12/2023	0,00
2022	2	03/01/2022	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00000	3.290,82	1,52	31/08/2023	0,00
						2,27	31/08/2023	
						7,56	31/08/2023	
						1,98	31/08/2023	
						3.277,49	31/08/2023	
2022	2767	25/03/2022	MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL	00000	314,00	314,00	11/08/2023	0,00
2022	2768	25/03/2022	MARIA GENOVEVA PORTES LEKE MACIEL	00000	102,55	102,55	11/08/2023	0,00
2022	3925	06/05/2022	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	00000	717,00	717,00	14/12/2023	0,00
2022	3926	06/05/2022	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	00000	888,20	888,20	01/12/2023	0,00
2022	7924	30/08/2022	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	00000	15.038,80	4.736,80	31/08/2023	10.302,00
2022	9030	06/10/2022	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRIUNFO - CRESOL TRIUNFO	00000	84,82	84,82	31/08/2023	0,00
2022	9310	20/10/2022	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	00000	12.590,00	560,90	10/04/2023	12.029,10
2022	10796	01/12/2022	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ	00000	1.850,00	607,70	21/08/2023	1.242,30
2022	7575	24/08/2022	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A	00000	656,77	656,77	31/08/2023	0,00
2022	1269	17/02/2022	COPEL DISTRIBUICAO S. A.	00000	10.000,30	5.915,25	31/08/2023	4.085,05
2022	904	08/02/2022	CLARO S.A	00000	5.448,84	1.783,35	18/04/2023	3.665,49
2022	1199	15/02/2022	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	00000	3.038,97	2.462,56	31/08/2023	576,41
2022	10201	18/11/2022	EDUARDO SCHMIDT VIANA TRANSPORTES - EIRELI	00000	7.313,10	2.103,68	28/06/2023	5.209,42
2021	650	08/02/2021	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00000	319,15	319,15	31/08/2023	0,00
2022	1300	18/02/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00000	549,05	121,54	01/12/2023	427,51
2022	1331	18/02/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00000	1.605,59	282,76	31/08/2023	1.322,83
2022	1492	22/02/2022	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	00000	9.394,69	8.061,61	31/08/2023	1.333,08
2022	3927	06/05/2022	WEB RAST LTDA	00000	917,28	917,28	21/08/2023	0,00
2022	4809	26/05/2022	ADRIANO JANZ STICA SOLUCOES	00000	135.780,20	37.904,16	11/04/2023	97.876,04
2022	4811	26/05/2022	SAMPAIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	00000	73.262,70	33.044,34	11/04/2023	40.218,36
2022	3801	28/04/2022	F. ANDREIS NETO LTDA	00000	97.020,00	48.510,00	10/04/2023	48.510,00
2022	2284	21/03/2022	IWAYR MACHADO	00000	2.647,17	2.329,22	27/03/2023	317,95
2022	2283	21/03/2022	ANTONIO CLARET BUENO	00000	4.453,50	4.187,69	27/03/2023	265,81
2021	7545	27/10/2021	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	00000	49.783,29	49.783,29	31/08/2023	0,00
2021	3887	18/06/2021	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANÁ - CELEPAR	00000	446,46	446,46	01/12/2023	0,00
2022	1497	22/02/2022	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANÁ - CELEPAR	00000	1.985,37	105,39	14/12/2023	1.879,98
2022	3917	06/05/2022	BORRACHARIA ROTA 196 LTDA	00000	374,32	5,82	31/08/2023	368,50
2021	146	26/01/2021	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARAUCÁRIA EIRELI - ME	00000	9.580,00	9.580,00	14/12/2023	0,00



MUNICIPIO DA LAPA
Execução Orçamentária
Restos Cancelados - Padrão IPM
Período: 01/01/2023 até: 31/12/2023 Tipo de Cancelamento: Todos

Pág 2 / 4

Ano Resto	N.º Emp. Resto	Data Emissão	Credor	Vínculo	Inscrito	Cancelado	Data Canc.	Saldo
2021	7708	04/11/2021	RODOLAPA LTDA	00000	998,33	998,33	21/08/2023	0,00
2022	4088	11/05/2022	RODOLAPA LTDA	00000	3.088,00	2.632,00	21/08/2023	456,00
2022	4089	11/05/2022	RODOLAPA LTDA	00000	3.137,01	2.845,34	21/08/2023	291,67
2022	7224	08/08/2022	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	00000	5.000,00	1.250,00	31/08/2023	3.750,00
2021	2353	19/04/2021	J M F MUDAS FLORESTAIS LTDA ME	00000	9.008,47	0,08	20/10/2023	9.008,39
2022	8100	02/09/2022	CARLINHO TRANSPORTES LTDA.	00000	51,80	51,80	31/08/2023	0,00
2022	9269	19/10/2022	CARLINHO TRANSPORTES LTDA.	00000	12.612,60	1.387,40	31/08/2023	11.225,20
2022	5304	21/06/2022	CASA DO PASTEL CAFE LTDA	00000	132,62	2,35	31/03/2023	130,27
2022	1974	04/03/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	463,39	463,39	31/08/2023	0,00
2022	6014	05/07/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	239,30	140,56	21/08/2023	98,74
2022	6290	13/07/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	1.082,03	533,57	18/04/2023	548,46
2022	7282	10/08/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	848,17	724,13	18/04/2023	124,04
2022	7439	19/08/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	445,44	337,61	18/04/2023	107,83
2022	7443	19/08/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	764,20	240,83	03/04/2023	523,37
2022	7447	19/08/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	701,98	519,06	03/04/2023	182,92
2022	8033	31/08/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	1.474,12	516,47	20/10/2023	957,65
2022	8796	26/09/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	1.316,64	80,46	14/12/2023	1.236,18
2022	8798	26/09/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	2.875,00	2.338,67	20/10/2023	536,33
2022	9060	10/10/2022	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	00000	516,12	443,90	31/08/2023	72,22
2022	4126	12/05/2022	TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA	00000	23.685,00	12.285,00	21/08/2023	11.400,00
2022	652	31/01/2022	DUPLA AÇÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	00000	20.000,00	20.000,00	21/08/2023	0,00
2022	5223	20/06/2022	ABENÇOADO LOCAÇÃO DE MAQUINASLTDA	00000	13.345,56	13.345,56	22/08/2023	0,00
2022	6458	21/07/2022	DUPLA AÇÃO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	00000	26.850,00	26.850,00	21/08/2023	0,00
2022	6462	21/07/2022	FUNERARIA BOM JESUS DA LAPA LTDA	00000	3.259,45	1.954,85	21/08/2023	1.304,60
2022	8259	13/09/2022	RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	00000	7.973,28	7.973,28	16/02/2023	0,00
2022	5123	17/06/2022	JE PUBLICAÇÕES LTDA	00000	2.526,50	418,50	09/05/2023	2.108,00
2022	5834	28/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	360,00	360,00	21/08/2023	0,00
2022	7107	03/08/2022	LEONIDES MACHADO NIZER	00000	1.572,00	0,07	20/10/2023	1.571,93
2022	7084	01/08/2022	REQUINTE FABRICAÇÃO DE PLACAS E TROFEUS LTDA - ME	00000	815,00	815,00	31/08/2023	0,00
2022	7184	08/08/2022	BORRACHARIA ROTA 196 LTDA	00000	10.526,63	3,62	21/08/2023	10.523,01
2022	2885	28/03/2022	TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA	00000	280,00	0,50	28/06/2023	279,50
2022	721	31/01/2022	WANDERLEY METZ MOREIRA	00000	994,50	994,50	12/12/2023	0,00
2022	1195	15/02/2022	EXPRESSO MARINGA LTDA	00000	4.838,55	282,65	21/08/2023	4.555,90
2022	10818	02/12/2022	ULTRAS SOLUCOES EM TRANSPORTES E TREINAMENTOS LTDA	00000	0,40	0,40	16/06/2023	0,00
2022	3180	12/04/2022	PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME	00000	1.545,00	1.545,00	21/08/2023	0,00
2022	9814	31/10/2022	EDITORIA BEM PARANA LTDA.	00000	7.475,00	4.094,00	21/08/2023	3.381,00
2022	11374	16/12/2022	EDITORIA BEM PARANA LTDA.	00000	5.175,00	5.175,00	21/08/2023	0,00



MUNICIPIO DA LAPA
Execução Orçamentária
Restos Cancelados - Padrão IPM
Período: 01/01/2023 até: 31/12/2023 Tipo de Cancelamento: Todos

Pág 3 / 4

Ano Resto	N.º Emp. Resto	Data Emissão	Credor	Vínculo	Inscrito	Cancelado	Data Canc.	Saldo
2022	7350	15/08/2022	TORNEARIA 2 AMIGOS LTDA	00000	1.886,50	1.886,50	10/04/2023	0,00
2022	11419	19/12/2022	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	00000	9.870,00	7.290,00	09/05/2023	2.580,00
2021	7886	12/11/2021	KALANA CONFECÇÕES LTDA	00000	9.194,42	9.194,42	12/12/2023	0,00
2022	8142	06/09/2022	KALANA CONFECÇÕES LTDA	00000	756,78	756,78	14/12/2023	0,00
2022	8143	06/09/2022	H A ERBE & CIA LTDA	00000	357,75	357,75	29/12/2023	0,00
2022	9258	19/10/2022	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA ME	00000	25.070,00	14.948,16	21/08/2023	10.121,84
2022	4215	16/05/2022	A. W. XAVIER DIAS EPP	00000	150,00	150,00	21/08/2023	0,00
2021	2969	04/05/2021	SUL PLACAS LAPA COMERCIO DE PLACAS LTDA	00000	640,00	640,00	21/08/2023	0,00
2021	9079	15/12/2021	DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI	00000	24,55	24,55	12/12/2023	0,00
2022	153	20/01/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	213,00	213,00	12/12/2023	0,00
2022	838	07/02/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	661,80	661,80	21/08/2023	0,00
2022	839	07/02/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	779,00	779,00	21/08/2023	0,00
2022	3111	07/04/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	213,00	213,00	12/12/2023	0,00
2022	3112	07/04/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	623,20	623,20	12/12/2023	0,00
2022	5832	28/06/2022	DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI	00000	98,64	98,64	21/08/2023	0,00
2022	3935	06/05/2022	ALFAZEV LTDA - ME	00000	506,00	506,00	21/08/2023	0,00
2022	5814	27/06/2022	MR LICITAÇÕES LTDA	00000	178,32	178,32	21/08/2023	0,00
2022	10072	17/11/2022	REINALDO CACHOROSKI MARTINS TRANSFRETE	00000	39.200,00	7.893,90	10/04/2023	31.306,10
2022	10076	17/11/2022	REINALDO CACHOROSKI MARTINS TRANSFRETE	00000	12.240,00	2.464,83	10/04/2023	9.775,17
2022	10119	18/11/2022	RODRIGO MENDES DA CRUZ	00000	51.680,00	22.319,30	10/04/2023	29.360,70
2022	10120	18/11/2022	RODRIGO MENDES DA CRUZ	00000	46.480,00	29.230,11	10/04/2023	17.249,89
2022	7348	15/08/2022	MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	00000	5.215,00	5.215,00	12/12/2023	0,00
2022	8296	13/09/2022	COTRANS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00000	5.000,00	2.000,00	14/12/2023	3.000,00
2022	742	31/01/2022	DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	00000	3.900,00	34,14	31/08/2023	3.865,86
2022	1976	04/03/2022	DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	00000	3.092,70	3.092,70	31/08/2023	0,00
2022	3940	06/05/2022	EDITORA GRAFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	00000	8.227,50	8.227,50	09/05/2023	0,00
2022	8804	26/09/2022	INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP.	00000	215,13	77,26	31/08/2023	137,87
2022	8807	26/09/2022	INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP.	00000	287,97	235,56	31/08/2023	52,41
2022	155	20/01/2022	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	00000	4.646,25	4.646,25	12/12/2023	0,00
2022	1189	15/02/2022	ALTIVIR GAIO FILHO	00000	768,00	768,00	21/08/2023	0,00
2022	10982	09/12/2022	AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	00000	28.200,00	1,41	10/04/2023	28.198,59
2022	7177	08/08/2022	MATHEKA CONSTRUÇÃO E OBRAS EIRELI	00000	48.650,00	26.289,00	21/08/2023	22.361,00
2022	7888	29/08/2022	MATHEKA CONSTRUÇÃO E OBRAS EIRELI	00000	62,51	62,51	21/08/2023	0,00
2022	865	07/02/2022	EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI	00000	782,35	782,35	21/08/2023	0,00
2022	6349	14/07/2022	ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	00000	27,60	27,60	21/08/2023	0,00
2022	6350	14/07/2022	FMB INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA	00000	21,20	21,20	21/08/2023	0,00
2022	10985	09/12/2022	AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	00000	75.367,00	147,00	18/04/2023	75.220,00
2022	10987	09/12/2022	AGIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	00000	9.066,00	6,00	18/04/2023	9.060,00
2022	7332	12/08/2022	ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	00000	14,00	14,00	21/08/2023	0,00



MUNICIPIO DA LAPA
Execução Orçamentária
Restos Cancelados - Padrão IPM
Período: 01/01/2023 até: 31/12/2023 Tipo de Cancelamento: Todos

Pág 4 / 4

Ano Resto	N.º Emp. Resto	Data Emissão	Credor	Vínculo	Inscrito	Cancelado	Data Canc.	Saldo
2022	8188	12/09/2022	FOX STORE LTDA	00000	2.422,00	2.422,00	04/12/2023	0,00
2022	8971	06/10/2022	ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	00000	300,00	300,00	21/08/2023	0,00
2022	9344	21/10/2022	G. N. FOODS COM E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA	00000	37.985,00	10,08	20/10/2023	37.974,92
2022	11403	16/12/2022	CLEVERSON TEIDER 85994383953	00000	6.175,00	765,70	28/12/2023	5.409,30
2022	5999	04/07/2022	PLASLOPES COMERCIO LTDA	00000	36,00	36,00	21/08/2023	0,00
2022	5007	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	13.000,00	11.440,00	18/04/2023	1.560,00
2022	5013	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	6.890,00	6.890,00	18/04/2023	0,00
2022	5018	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	173.400,00	88.626,67	21/08/2023	84.773,33
2022	5019	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	59.800,00	59.800,00	18/04/2023	0,00
2022	5020	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	20.200,00	20.200,00	18/04/2023	0,00
2022	5021	06/06/2022	IPM SISTEMAS LTDA	00000	31.200,00	24.668,33	18/04/2023	6.531,67
2022	10	03/01/2022	BANCO DO BRASIL SA	00000	746,39	746,39	31/08/2023	0,00
2022	11	03/01/2022	BANCO DO BRASIL SA	00000	12.910,40	133,64	31/08/2023	0,00
						12.776,76	31/08/2023	
2022	13	03/01/2022	BANCO DO BRASIL SA	00000	1.373,00	1.373,00	31/08/2023	0,00
2022	11509	20/12/2022	BANCO DO BRASIL SA	00000	3.605,53	3.605,53	31/08/2023	0,00
2022	4695	25/05/2022	LAURA CAMPOS FERREIRA	00000	150,00	150,00	31/08/2023	0,00
2022	4701	25/05/2022	MARIANA CAMPOS FERREIRA	00000	150,00	150,00	31/08/2023	0,00
Total Geral:					1.980.323,71	1.303.796,37		676.527,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **189134/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DA LAPA**
Interessado: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **369/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Lapa, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela irregularidade das contas nos termos da Instrução nº 5581/23 – CGM (peça 9).

Por meio do Despacho nº 1617/23 – GCDA (peça 10) foi oportunizada a apresentação de contraditório por parte do interessado, sendo este juntado às peças 14/15 em que argumenta, em síntese:

- a) O município apresentou índices positivos de Produto Interno Bruto, que cresceu acima da média do Estado; em finanças, pelo fato de as despesas não superarem a receita; em educação, cuja nota do IDEB é acima da nacional, destacando ainda índices de aprovação e realização de aplicações que superaram o mínimo constitucional; na saúde, cujo investimento atingiu o índice de 29,28%, quase o dobro do percentual exigido constitucionalmente (15%); razões pelas quais o déficit de - 1,70% não pode ser considerado um desequilíbrio de contas, devendo ser o apontamento afastado com fulcro no princípio da razoabilidade;
- b) Em relação à avaliação da atuação governamental, discorda das notas aplicadas atribuindo-as à incompreensão dos servidores no momento de suas respostas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- c) O déficit acumulado não ultrapassou 5%, já existindo entendimento sedimentado do TCE-PR pela possibilidade da conversão em ressalva em tais hipóteses;
- d) Foram efetuados cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2023 no valor de R\$1.303.796,37, o que reduziria o déficit para o percentual de -0,91%.

É o breve relato.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 26, §3º da Instrução Normativa nº 172/2022¹, em sede de contraditório o pronunciamento da unidade técnica deve se restringir às ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira.

Nesse sentido, a Instrução nº 5581/23 – CGM opinou pela existência de irregularidade no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*” em virtude da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município, consoante se vê na Tabela 15, linhas 13 e 16 daquela Instrução, em que figuram os índices de -7,35% no Resultado Ajustado do Exercício 2022 e de -1,70% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício 2022.

A análise efetuada por esta unidade técnica em relação à execução orçamentária e financeira deve se ater a aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 172/2022.

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.
(...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Ainda que tenha ocorrido o cancelamento de restos a pagar no ano de 2023 informado pela defesa, o qual não alteraria a situação de déficit financeiro, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 172/2022², alterações ocorridas posteriormente ao exercício das contas não poderão servir de base para a mudança do entendimento da irregularidade apontada.

No tocante ao déficit do resultado financeiro acumulado do exercício (-1,70%) ser inferior a 5%, efetivamente a jurisprudência desta Corte tem possibilitado a regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, todavia a análise e eventuais ponderações a esse respeito competem exclusivamente aos órgãos deliberativos deste Tribunal, não havendo margem para avaliação diversa por parte desta unidade.

Dessa forma, nos termos do art. 25, §1º³ da Instrução Normativa nº 172/2022, mantém-se o opinativo que figura na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o opinativo pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, na qualidade de prefeito municipal de LAPA.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022⁴.

² Art. 3º. (...)

Parágrafo único. **Em observância ao princípio da anualidade, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.** (grifei)

³ **Art. 25.** Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:
(...)

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

CGM, 6 de fevereiro de 2024.

Ato emitido por

Documento assinado digitalmente

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Auditor de Controle Externo

Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por

Documento assinado digitalmente

EDUARDO SCHNORR

Gerente

Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por

Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Coordenador

Matrícula 51.620-1

⁴ Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PROCURADOR:
DESPACHO: 126/24

- I. Encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas** para parecer.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 189134/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 104/24

*Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2022.
Pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade
das contas.*

Trata-se de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Município da Lapa, senhor Diego Timbirussu Ribas, referente ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n° 5581/2023 (peça 09), se manifestou pela irregularidade das contas, com base no resultado da análise da execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 217-A do RI e em conformidade com o escopo estabelecido na IN 172/22.

Em sua análise, o setor técnico identificou a existência de irregularidade no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”, em virtude da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município.

Conforme consignado às linhas 13 e 16 da Tabela 15 (fl. 28, peça 9), o Município alcançou os índices de -7,35% no Resultado Ajustado do Exercício de 2022 e de -1,70% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício de 2022, deixando de cumprir os artigos 1º, §1º, da LRF e 48, alínea “b” da Lei Federal n° 4.320/64.

Em relação à avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, destacou que foram apurados os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: Educação: 7,59; Saúde: 5,50; Assistência Social: 4,99; Administração Financeira: 3,54; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,33; e Previdência Social: 6,13.

Por meio do Despacho n° 1617/23 – GCDA, o i. Relator determinou a intimação do gestor das contas para manifestação acerca do contido em item “3.4 – Gestão Fiscal” da Instrução de n° 5581/2023, a fim de lhe assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa.

O Município apresentou contraditório à peça 14, aduzindo, em síntese:
a) o déficit de -1,70%, atribuído ao exercício de 2022, não pode ser critério exclusivo para reprovação das contas, porquanto a municipalidade apresentou índices positivos nos demais quesitos apurados pela Instrução (PIB, finanças, educação e saúde), de

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

forma que, pugnou-se pelo afastamento da irregularidade apontada, com base no princípio da razoabilidade; **b)** discordância das notas aplicadas pela unidade técnica, atribuindo-as à incompreensão dos servidores no momento de suas respostas; **c)** a despeito da queda da arrecadação das receitas provenientes de impostos, o *déficit* acumulado não ultrapassou o limite de 5%, razão pela qual, pugnou pela regularidade das contas, com pedido subsidiário de conversão da irregularidade em ressalva, utilizando como fundamento precedentes desta Corte de Contas; **d)** que foram efetuados cancelamentos de restos a pagar no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.303.796,37, reduzindo o *déficit* para o percentual de -0,91%.

Após análise do contraditório, em sua Instrução nº 369/24 (peça 16), a Coordenadoria de Gestão Municipal ratificou o opinativo pela irregularidade das contas em exame, considerando que a análise do apontamento compete exclusivamente aos órgãos deliberativos desta Corte de Contas, inexistindo margem para avaliação diversa por parte da unidade técnica, conforme os termos do art. 25, §1 da IN 172/22.

Por fim, asseverou que a realização do cancelamento de restos a pagar no ano de 2023 não modifica a situação do *déficit* financeiro, uma vez que as alterações ocorridas posteriormente ao exercício das contas não podem servir de base para a mudança do entendimento da irregularidade apontada, nos termos do art. 3º, parágrafo único da IN 172/22.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, nos termos da instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

lcl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 126/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3153, do dia 20/02/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 22/02/2024

MUNICÍPIO DE LAPA
Processo n.º 189134/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
2022

PARECER PRÉVIO Nº 130/2024

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	5
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Previdência Social	21
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	22
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	23
3.2.1. Parecer do Controle Interno	24
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	25
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	27
3.2.4. Gestão Fiscal	28
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	32
4. VOTO	33
5. Deliberação	34

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MUNICÍPIO DA LAPA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de LAPA** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de LAPA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5581/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, **Instrução - 369/24 - CGM (peça 16)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 104/24 - 5PC (peça 18)**, manifestou-se nos autos também pela **irregularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **48.651 habitantes**² (37º mais populoso do Paraná), o Município de MUNICÍPIO DA LAPA está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 2098,442 km²** e figura como o 223º com maior densidade demográfica no Estado (23,18 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou **R\$ 41.860,50**, o que o colocou como o 132º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	41.860,50	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	2.026.467,03	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.854.075,39	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	432.258,89	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	542.782,51	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	639.386,80	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	239.647,18	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA atualmente é governado pelo senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	01/01/21	31/12/24
PAULO CESAR FIATES FURIATI	01/01/17	31/12/20
LEILA AUBRIFT KLENK	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MUNICÍPIO DA LAPA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	189134/23	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	-	Não	-	-
2021	193839/22	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/08/23
2020	176183/21	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	13/09/23
2019	264089/20	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2018	197861/19	PAULO CESAR FIATES FURIATI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	18/11/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	78,84	234º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	290°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,87	230°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,72	373°
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,49	99°

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.805/2021	https://lapa.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 4.114/2023	https://lapa.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 4.187/2023	https://lapa.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	211.952.308,79	336.292.818,43	221.493.626,36
Despesa (R\$)	178.382.956,41	316.400.924,57	199.123.179,73

FONTE: TCE-PR1

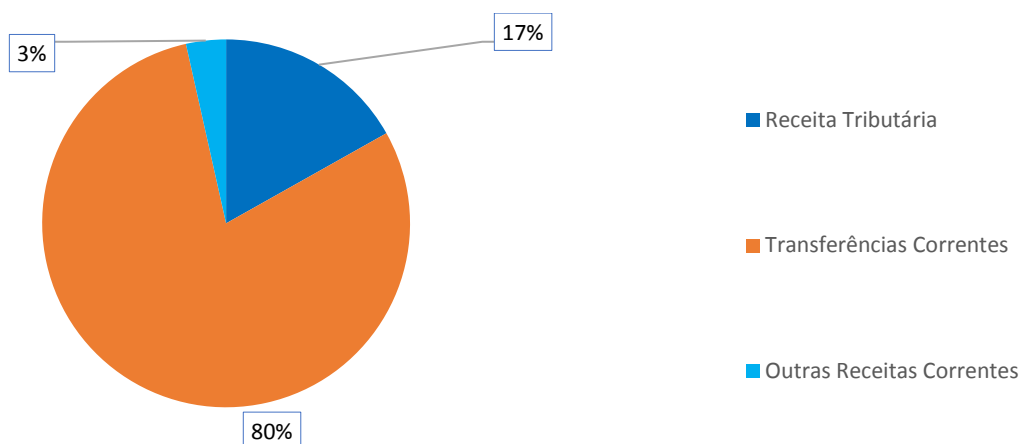
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de LAPA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 178.733.457,38**, sendo **R\$ 142.333.669,28 (79,63%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.571.661,57	19,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	6.751.463,21	23,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	3.160.379,45	11,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	12.741.453,17	45,14
Total	28.224.957,40	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	53.760.584,35	32,63
Transferências SUS	8.535.644,57	5,18
Transferências FNDE	3.212.563,42	1,95
Cota-parte do ICMS	51.183.142,35	31,06
Cota-parte do IPVA	8.126.107,56	4,93
Transferências Estaduais para Saúde	380.346,71	0,23
Transferências do Fundeb	29.775.698,70	18,07
Outras Transferências	9.790.842,68	5,94
Total	164.764.930,34	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MUNICÍPIO DA LAPA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	21.906.334,54	1.264.604,72	9.837.838,20	0,00	33.008.777,46	17,11
Educação	33.066.636,79	4.883.197,37	18.574.971,05	0,00	56.524.805,21	29,30
Saúde	29.383.938,46	2.592.528,30	23.371.405,88	0,00	55.347.872,64	28,69
Assistência Social	263.161,39	503.656,96	3.076.683,34	0,00	3.843.501,69	1,99
Demais Funções	51.960,69	4.066.708,43	30.962.008,82	9.131.454,47	44.212.132,41	22,92
Total	84.672.031,87	13.310.695,78	85.822.907,29	9.131.454,47	192.937.089,41	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de LAPA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MUNICÍPIO DA LAPA dispõe atualmente de **32 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.550 matrículas**:

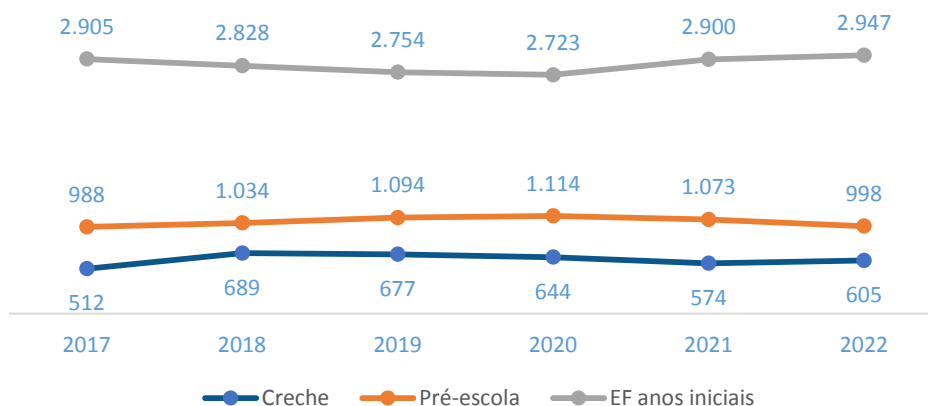
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	8	29	22
Matrículas	605	998	2.947

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MUNICÍPIO DA LAPA no ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,55**⁷ e de fluxo de **0,97**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

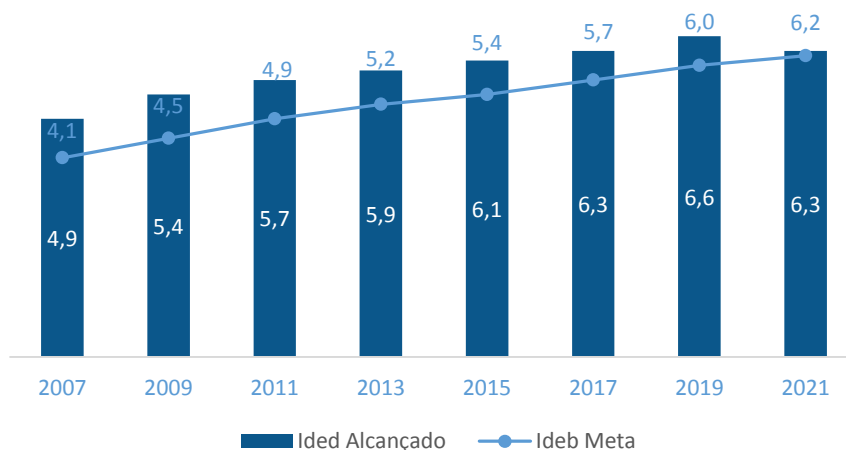
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

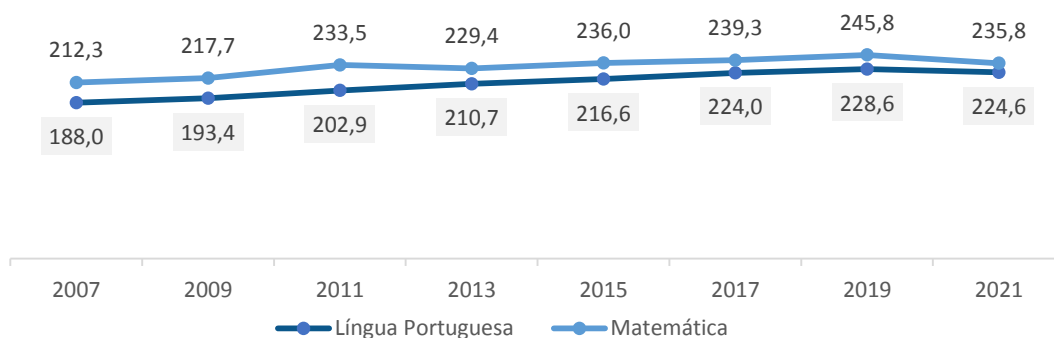
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MUNICÍPIO DA LAPA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **224,62** e **235,76** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede

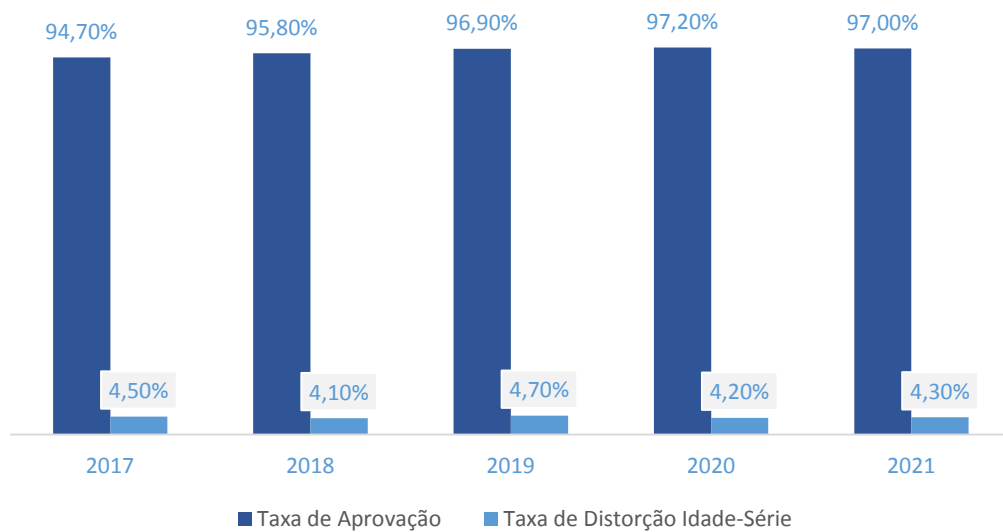


Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **97,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **4,30%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA conta com **11 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **58,73%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,28	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,04	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,46	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,11	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de MUNICÍPIO DA LAPA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	67,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	7,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	20,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	86,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	31,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	14,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

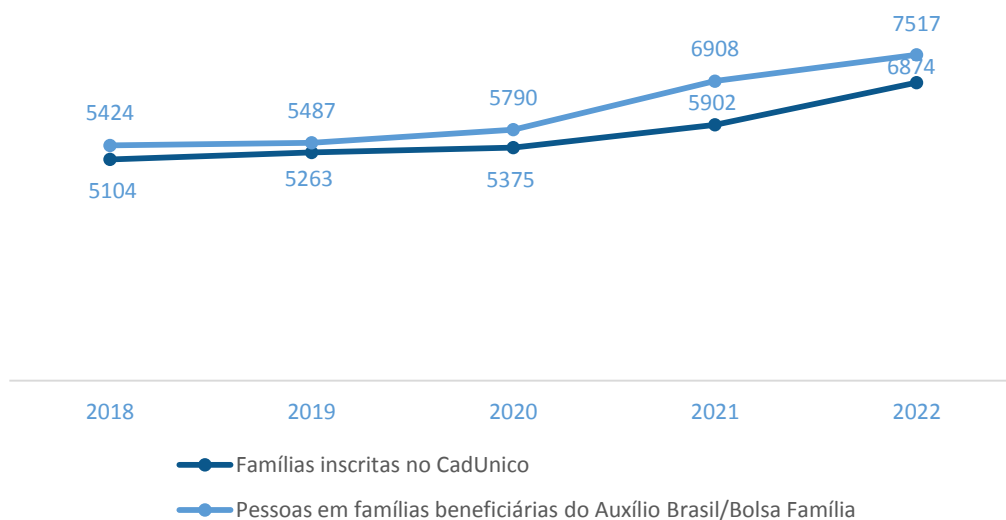
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **48.651** habitantes, o Município de MUNICÍPIO DA LAPA possuía, em setembro de 2022, um total de **7.517** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **6.874**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZlZNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **7,59** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 9,9	2 Acesso e permanência  Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 6,8
3 Práticas Pedagógicas  Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 7,0	4 Gestão de Pessoas  Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 7,1
5 Instalações das unidades escolares  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,3	6 Equipamentos das unidades escolares  Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,0
7 Serviço de transporte escolar  Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 7,1	8 Serviço de alimentação escolar  Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 8,5

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	7	7
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	24	24
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	10	10
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	25	25
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **5,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 7,1	2 Gestão do trabalho  Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 2,5
3 Coordenação do cuidado  Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 3,8	4 Territorialização e vínculos  Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 6,4
5 Ofertas de serviços  Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 5,9	6 Promoção da saúde  Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 6,0
7 Assistência farmacêutica  Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 6,3	8 Estrutura física  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,0

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	11	11
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **4,99** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

5,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

4,2

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

2,3

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,7

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

8,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,5

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **3,54** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário  Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 3,0	2 Revisão do planejamento orçamentário  Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0
3 Execução da despesa orçamentária  Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 2,5	4 Obrigações financeiras  Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 2,1
5 Arrecadação tributária  Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 4,3	6 Dívida ativa  Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 5,0
7 Sistemas de informação  Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 8,4	8 Gestão de pessoas  Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **5,33** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,7
3 Disponibilização de informações  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 8,9	4 Regulamentação do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 4,4
5 Funcionamento do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 5,7	6 Ações para fomento do controle social  Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 6,3

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de MUNICÍPIO DA LAPA alcançou a pontuação de **6,13** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar  Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. 3,3	2 Legislação previdenciária  Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. 7,1
3 Órgãos de governança  Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. 5,5	4 Transparência e processos de trabalho  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. 5,4
5 Investimentos  Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. 7,5	6 Gestão atuarial e arrecadação  Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. 8,0

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MUNICÍPIO DA LAPA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO	01/01/22	31/12/25

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DA LAPA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	144.930.477,40
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	46.057.062,70
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	29.993.195,57
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	16.063.867,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	6.207.871,95
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	39.849.190,75
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,50%

Constata-se que o MUNICÍPIO DA LAPA aplicou o montante de **R\$ 39.849.190,75** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,50%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	30.208.093,17
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	30.208.093,17
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.809.320,90
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,82
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	214.897,60
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,71
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	140.096.168,53
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	41.401.189,66
2.1 Atenção Básica	7.147.342,89
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	22.541.296,86
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.138.991,14
2.4. Vigilância sanitária	1.115.957,06
2.5. Vigilância epidemiológica	1.600,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	8.456.001,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	379.445,83
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	379.445,83
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	41.021.743,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,28%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DA LAPA aplicou o montante de **R\$ 41.021.743,83** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **29,28%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	116.107.883,97	99,68	128.016.689,41	99,38	140.083.342,13	100,00	163.774.764,28	99,28
4 - Despesas Correntes	109.731.001,29	94,21	106.597.863,68	82,75	125.456.124,05	89,56	159.840.069,88	96,89
5 - Despesas de Capital	7.593.289,18	6,52	6.042.645,87	4,69	11.538.886,64	8,24	13.067.375,46	7,92
6 - Soma da Despesa (4+5)	117.324.290,47	100,73	112.640.509,55	87,44	136.995.010,69	97,80	172.907.445,34	104,81
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-848.461,28	-0,73	16.177.684,29	12,56	3.088.331,44	2,20	-7.941.482,06	-4,81
8 - Interferências Financeiras	-5.068.521,44	-4,35	-5.114.110,42	-3,97	-5.020.215,21	-3,58	-6.376.880,40	-3,87
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-5.916.982,72	-5,08	11.063.573,87	8,59	-1.931.883,77	-1,38	-14.318.362,46	-8,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.605.134,26	1,38	4.347.458,21	3,37	791.876,43	0,57	2.191.493,38	1,33
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-4.311.848,46	-3,70	15.411.032,08	11,96	-1.140.007,34	-0,81	-12.126.869,08	-7,35
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-102.630,26	-0,09	-4.414.478,72	-3,43	10.996.553,36	7,85	9.856.546,02	5,97
15 - Total do Ativo Realizável	533.705,80	0,46	535.934,62	0,42	534.821,95	0,38	533.066,42	0,32
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-4.948.184,52	-4,25	10.460.618,74	8,12	9.321.724,07	6,65	-2.803.389,48	-1,70

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DA LAPA obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	133.494.737,28	68.309.269,28	51,17	Alerta 90%
31/12/2020	140.636.444,56	69.324.977,67	49,29	Alerta 90%
30/06/2021	147.192.633,66	69.569.947,67	47,26	Normal
31/12/2021	150.367.496,98	71.624.620,99	47,63	Normal
30/06/2022	167.244.697,76	75.913.028,38	45,39	Normal
31/12/2022	175.259.105,08	82.398.965,82	47,02	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	130.550.174,96	7.222.273,70	5,53	Normal
30/06/2020	133.494.737,28	3.786.947,20	2,84	Normal
31/12/2020	140.636.444,56	1.500.734,38	1,07	Normal
30/06/2021	147.192.633,66	-3.812.428,18	-2,59	Normal
31/12/2021	150.367.496,98	6.311.159,92	4,20	Normal
30/06/2022	167.744.697,76	5.957.933,44	3,55	Normal
31/12/2022	176.754.027,38	20.668.849,99	11,69	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal, conforme peça processual juntada nos autos, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	7.378.564,96
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	7.378.564,96

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, opinaram pela irregularidade das contas em virtude do déficit acumulado no exercício de 2022 nas fontes não vinculadas no montante de R\$ 2.803.389,48 (dois milhões, oitocentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), representando 1,70% das receitas arrecadadas.

Não obstante as manifestações da unidade técnica e do *Parquet*, verifico que, no caso concreto, o resultado financeiro acumulado negativo das fontes não vinculadas (-1,70%) não provocou grave impacto, capaz de caracterizar desequilíbrio orçamentário e apto a restringir as contas, sendo possível sua conversão em ressalva, seguindo a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, explicitada no Acórdão n.º 1502/21-S2C (autos n.º 269013/20):

A propósito, este Tribunal de Contas fixou seu entendimento de que, como regra geral, somente o déficit inferior a -5% pode ser objeto de conversão em ressalva, e, ainda, que ele deve ser analisado de forma acumulada com os exercícios anteriores, principalmente, os da mesma gestão, sem que se considere, isoladamente, o resultado apenas do exercício da prestação de contas em análise.

Em face do exposto, em consonância com o posicionamento que vem sendo adotado por este Tribunal, proponho a aposição de ressalva às contas em razão do resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -1,70%.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DA LAPA**, relativas ao exercício de **2022**;
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -1,70%.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DA LAPA**, relativas ao exercício de **2022**;
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -1,70%.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 130/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/04/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 189134/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ATO: 174/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 189134/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 425/24 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 130/2024, da 1ª Câmara (peça nº 20), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3188, do dia 15/04/2024, e transitou em julgado em 09/05/2024.¹

1ª SECAM, em 9 de maio de 2024.

Heloisa Derviche Cordeiro
Analista de Câmara
matrícula nº 50.311-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1986/24
PROCESSO Nº : 189134/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 130/2024 – S1C (peça 20), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DA LAPA	b.i. resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -1,70%.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DA LAPA	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	Regular com Ressalvas	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3188 do dia 15/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 15 de maio de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 309/24-OPD-GP

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município da Lapa, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 189134/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 130/2024 - Secretaria da Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3188, de 15/04/2024
4. Data do trânsito em julgado - 09/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 189134/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 189134/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Câmara Municipal de Lapa
Rua Alameda David Carneiro, 390
LAPA-PR
83750-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 189134/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 2930/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 309/24- OPD/GP no CNPJ nº. 76.020.452/0001-05.

DP, em 16 de maio de 2024.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.846-8

DP